Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

RETIFICAÇÃO DO EDITAL
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 02/2026

1 – PREÂMBULO

1.1- O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO/ CIS**, sediado na Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basílio, CEP 85.202-042 no Municipo de Pitanga, por intermédio do Presidente Sr. Maycon Lopes Simioni no uso de suas atribuições legais**,** torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO – MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, forma e sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com amparo nas Leis Federais nº 14.133/21, nº 13.979/20, Lei Complementar Federal nº 123/2006, além do Decreto Federal nº 10.024/19, disponíveis para consulta no site www.cisparanacentro.com.br - Transparência – Diário Oficial e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - A empresa classificada em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento às características, requisitos e funcionalidades exigidos para todos os sistemas que compõem o objeto desta licitação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, mediante a realização de demonstração técnica das soluções ofertadas através de prova de conceito.

1.3 - A adjudicação dos serviços fica condicionada à execução da demonstração e comprovação pela licitante junto a comissão de avaliação do CONSÓRCIO CIS PARANÁ CENTRO, de que a solução proposta atende no mínimo 70 % (setenta por cento) das funcionalidades de cada sistema e aplicativos, descritos no termo de referência.

2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão em saúde pública, com acesso multiusuário, *on line* em tempo real, com plataforma de dados totalmente web, com armazenamento de dados em nuvem, contemplando no mínimo: instalação, configuração, parametrização, customização, implantação, conversão, migração de dados, treinamento, capacitação e serviços de manutenção mensal para alterações corretivas, legais e evolutivas, bem como, atendimento, suporte técnico remoto e presencial, sendo que as características principais, a descrição dos módulos e demais condições da contratação constam do Termo de Referência, anexo deste Edital.

2.3 - Trata-se de contratação de objeto comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de acordo com o Art. 6º, alíneas XIII e XV, da Lei 14.133/211;

2.4 - Diante da natureza indivisível e interdependente dos itens que compõem o único lote deste processo licitatório, a reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não será aplicada. A indivisibilidade do objeto, caracterizada pela impossibilidade de fracionamento sem comprometer a qualidade e a eficácia do serviço a ser prestado, impede a divisão do lote em partes menores, requisito indispensável para a implementação da reserva de cotas.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

3 – DO SISTEMA DO PREGÃO

3.1 - O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o http://www.bllcompras.org.br.

3.2 - O presente Edital e seus Anexos podem ser obtidos no site www.cisparanacentro.com.br - Portal da Transparência, ou através de solicitação no e-mail: cisparanacentro@hotmail.com

3.3 - Nos termos das Resoluções CIS nº 019/2026 de 04 de Agosto de 2026, os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) nomeado, e equipe de apoio.

3.4 - A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08h00min do dia 30/10/2026 às 08h00min do dia 16/11/2026.
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	08h30min do dia 16/11/2026.
DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	09h00min do dia 16/11/2026.
LOCAL	http://www.bllcomras.org.br
PREGOEIRO	MARCELO BEDNARCZUK
E-MAIL	cisparanacentro@hotmail.com

3.5 - Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

3.6 - Não havendo expediente no Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, salvo comunicação em contrário.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - A participação neste pregão importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4.2 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.7 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.8 - O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9 - A critério do CIS e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

que se referem as alíneas "b" e "c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11 - O disposto nas alíneas "b" e "c" não impede a licitação ou a contratação de serviços que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: https://bllcompras.com/Home/Register .

5.2 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

5.3 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site https://bll.org.br/wp-content/uploads/2023/07/regulamento-bll-compras- 2023-09-11.pdf a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.4 - As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.5 - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

5.6 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.7 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.8 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.10 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone (41) 3097 4600.

6 - DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - A proposta eletrônica deverá ser encaminhada por meio do sítio https://bllcompras.com a partir da liberação do edital no sistema e até o horário limite para recebimento de propostas. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, obrigatoriamente, no campo próprio, as ESPECIFICAÇÕES e/ou MARCAS dos serviços e/ou produtos ofertados. A não inserção de informações contendo as especificações e/ou marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.3 - As propostas não podem conter qualquer identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

6.4 - A validade da proposta será de 90 dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.5 - Na hipótese de a licitante estar enquadrada como ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena da licitante enquadrada nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

7 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

7.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

7.7 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
7.8 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
7.13 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta comercial reajustada, bem como os documentos de habilitação através de campo próprio da plataforma eletrônica onde ocorreu a sessão no prazo de 02 (duas) horas contadas após o horário de término da sessão de disputa.
7.14 - O prazo estabelecido no item 7.13 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
7.15 - Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados **no item 10 deste Edital**.
7.16 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências quanto a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
7.17 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
7.18 A Adjudicação será realizada ao final da validação da solução por meio da prova conceito e em conformidade com os critérios de aceitação da proposta e preços definidos no edital.
7.19 – A licitante que atender integralmente aos requisitos da fase de Prova de Conceito e obtiver parecer favorável da Comissão Técnica Avaliadora terá o objeto adjudicado pela Autoridade Superior em seu favor, sendo posteriormente convocada para a assinatura do Contrato, na forma prevista neste instrumento.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

8.1 - O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de "**MENOR PREÇO**", observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

condições definidas neste edital.

8.2 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contenha vícios insanáveis;

b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CIS;

e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, ou

f) Não seja aprovada na prova de conceito.

8.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CIS.

8.4 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.5.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CIS, independentemente do regime de execução.

8.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CIS, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.6 - Somente serão classificadas as propostas de preços que atendam todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.7 - O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.8 - Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

a) Necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.

b) Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

8.9 - O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a sessão.

8.10 - Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o pregoeiro classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

8.11 - Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente à multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
8.12 - A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à empresa CONTRATADA, se for o caso.
8.13 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
8.14- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento, com a ordem de classificação das propostas e as ocorrências relevantes.
8.15– Após a análise e aprovação das propostas de preço, o Agente de Contratação convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para realização da **Prova De Conceito**, na forma e no prazo descrito no Termo de Referência.

9 - DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

9.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o (s) valor (es) oferecido(s) após a etapa de lances juntamente com os documentos de habilitação, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail válido, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 7.13, deste edital.
9.2 - Na proposta escrita, deverá conter valor unitário e total do item/Lote ou percentual de desconto, quando for o caso, marca, fabricante, descrição detalhada do objeto, data e assinatura do Representante Legal da proponente;
9.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.- O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 90 dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
9.4 - Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo 1, deste edital e;
9.5 - Indicação do regime tributário da empresa: simples, lucro presumido ou lucro real.
9.6 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

encaminhar junto com a proposta comercial reajustada os documentos de habilitação, através de campo próprio da plataforma eletrônica onde ocorreu a sessão no prazo de 02 (duas) horas contadas após o término da sessão de disputa.

10.2 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

10.2.1 - Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

OU

10.2.2- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

10.2.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

10.2.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

10.2.5- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Habilitações fiscal, social e trabalhista

10.2.6- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.7 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.2.8- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.2.10- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.10.1 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.11- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
10.2.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
10.2.13 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, VI da Lei 14.133/2021) – conforme Modelo do Anexo 05;

Qualificação econômico-financeira

10.2.14 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça da sede da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura do certame.
10.2.15 - Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado no item anterior.

Habilitação Técnica

10.2.16- A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com data de emissão não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
10.2.17- O Atestado deverá comprovar a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, no âmbito da atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente/cartão CNPJ.
10.2.18 - Em acordo com a Lei 14.133/2024 art. 67, os atestados serão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

a. - O atestado deverá detalhar os serviços executados, incluindo:
b. descrição dos serviços;
c. período de execução;
d. valor do contrato;
e. nome do contratante;
f. assinatura e carimbo do declarante, com identificação clara do órgão emissor e sua respectiva qualificação;

Declarações

10.2.19- Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme Modelo do Anexo 03.
10.2.20- Declaração de receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do Anexo 04.
10.2.21- Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do Anexo 05.
10.2.22- Declaração de atendimento ao objeto licitado – Modelo do Anexo 06.
10.2.23– Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Pessoas com Deficiências e para reabilitados da previdências social, previstas em lei e em outras normas (art. 63, IV da Lei 14.133/2021) –
Modelo Anexo 07
10.2.24- Declaração de idoneidade – Conforme modelo do Anexo 08.
10.2.25- Declaração de nepotismo – Conforme modelo do Anexo 09.
10.2.26 – Declaração de que cumpre com o Disposto no §1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021 – Anexo 10.
10.2.27 - Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do Anexo 11.
10.2.28- Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme Modelo do Anexo 12.
10.2.31- Declaração de comprometimento – Conforme modelo do Anexo 13.
10.2.32 – Declaração de Ciência e Concordância com os Termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Conforme modelo do Anexo 14.

10.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.4- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.5- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10.6- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópia simples.
10.7- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
10.8- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
10.9 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
10.10 - As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.
10.11- Admitir-se-á assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei 14.063/2020.
10.12- Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
10.13 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
10.14 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

10.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.13.
10.16- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
10.17- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado ao CIS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
10.18- As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços.
10.19- É assegurado ao CIS, a faculdade de exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

11 - DO VALOR MÁXIMO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O preço máximo para o presente procedimento licitatório é de **R$ 154.256,33 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).**
11.2 - O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12 – GARANTIA

12.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
12.2 - As regras, diretrizes e garantia pertinentes a execução do objeto, manutenção e assistência técnica estão especificadas no Termo de Referência dos presentes autos.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, sendo creditado em conta corrente através de ordem bancária, observados as Especificidades De Pagamento de acordo com a parcela dos serviços realizados, na forma estabelecida no Termo de Referência e do Contrato.
13.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

13.2.1 - Constatando-se, junto ao SICAF ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis (item 13.5)

13.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 - Constatando-se, junto ao SICAF ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6**-** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais.

13.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CIS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, na forma estabelecida no instrumento contratual.

13.11 - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.12 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.13. A contratação será atendida pela seguinte dotação: tendo como funcional programática:

01 CIS PARANACENTRO
01.001 CIS PARANACENTRO
10.122.0001.2.001. ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CIS – REC MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PESSOA JURÍDICA
Conta 7 – Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizado).

13.14 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação das respetivas Leis Orçamentárias e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

14.1.1 - A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

14.2 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.
14.3- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou de lavratura da ata.
14.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.5- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
14.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.7- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
14.8- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.10- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.11- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste edital

15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.3 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.4 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.5 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.6 - Deixar de apresentar amostra;

15.1.7 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital e/ou Termo e Referencia;- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

15.1.8 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIS;

15.1.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.10 - Fraudar a licitação;

15.1.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.11.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.11.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.11.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

15.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o CIS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa;

15.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 - os danos que dela provierem para o CIS;

15.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 - Para as infrações previstas nos **itens 15.1.1 a 15.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.6 - Para as infrações previstas nos **itens 15.1.4 a 15.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 15.1.1 a 15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do **Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

15.10- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 15.1.4 a 15.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nos itens 15.1.1 a 15.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto **no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

15.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIS, descrita **no item 15.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **demandará a instauração de processo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver **proferido a decisão recorrida**, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.17- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que **prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei**, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão devendo ser protocolado em campo específico diretamente na plataforma eletrônica BLL Compras.

16.2- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis;

16.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

16.4- Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

16.5- As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento protocolado junto ao pregoeiro dos meios constantes no item 16.1.
16.6- A resposta do pregoeiro aos esclarecimentos e impugnações serão divulgadas por meio de publicação no Portal da Transparência do CIS.
16.7- As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não tem efeito suspensivo.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.8- Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
16.9 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.10- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o CIS a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17 – DA ADJUDICAÇÃO

17.1- Encerrada a etapa de lances, e inexistindo interposição de recursos, a proposta de menor preço será classificada em primeiro lugar e o respectivo licitante será convocado para a realização da **Prova de Conceito**, que será realizada na forma descrita no **item 5.14** do Termo de Referência.
17.2 – A adjudicação e homologação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a prova de conceito por parte da Autoridade Competente.

18 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias uteis de sua convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
18.2- O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
18.3- O CIS enviará o contrato ou a Ata para assinatura da licitante para o e-mail cadastrado, que deverá assiná-lo no prazo previsto.
18.4- Será permitida a assinatura eletrônica do contrato ou da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado.
18.5- Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato ou da Ata no prazo estabelecido, será facultado a Administração, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

18.6- Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

19 – DA FRAUDE DA CORRUPÇÃO

a) - Os licitantes devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

b) **"**prática corrupta": Significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

c)"prática fraudulenta": Significa qualquer ato, falsificação ou emissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

d) **"**prática colusiva": Significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

e)"prática coercitiva": Significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

f) "prática obstrutiva": Significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; Ou, atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:

a. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se direta ou indiretamente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ou concorrer para o contrato em questão;

b. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos de empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sansão cabíveis, inclusive declarando-a

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para outorga de contratos financiados; e para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado;

d. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados.

g) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

h) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

20.2 - A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de eventual contrato.

20.3- No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 - A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.

21.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

21.3 - Nas hipóteses em que cabível a contratação de sub operador, o CIS e o controlador deverão ser mantidos informados sobre todos os contratos de suboperação existentes e

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

comunicados imediatamente sempre que nova contratação ocorra.
21.4- A transferência internacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e a empresa responderá legalmente caso desrespeite as disposições desta Lei.
21.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da empresa eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
21.6- É dever da empresa orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidade decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
21.7- Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula expressamente.
21.8 – O CIS poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.
21.9 - Diante de eventual solicitação de titular de dados, a contratada deverá prestar as informações a que alude o art. 9º da LGPD ou, em sendo o caso, informação acerca do descarte realizado.
21.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CIS nas hipóteses previstas na LGPD.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CIS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O CIS poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
22.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como nas demais legislações pertinentes.
22.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.4- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
22.5- Os empregados da empresa Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o CIS, correndo por conta exclusiva da empresa Contratada, todas as obrigações

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida.

22.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CIS.

22.7- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CIS, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do CIS.

22.9 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

22.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIS.

22.11- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Pitanga -PR.

22.13- A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.14- Serão admitidas como oficiais todos os comunicados, notificações e decisões remetidas e recebidas por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail institucional, com a devida comprovação de recebimento pela parte interessada.

22.15- O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Bassilio – Pitanga-PR.

22.16 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail cisparanacentro@hotmail.com , informando o número da licitação.

22.17- São partes integrantes deste edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

Anexo 1	ESTUDO TÈCNICO PRELIMINAR (ETP)
Anexo 2	TERMO DE REFERÈNCIA DO OBJETO
Anexo 3	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Anexo 4	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Anexo 5	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Anexo 6	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo 7	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021
Anexo 8	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
Anexo 9	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO
Anexo 10	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021
Anexo 11	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL
Anexo 12	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Anexo 13	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO
Anexo 14	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD
Anexo 15	MINUTA CONTRATUAL

Pitanga, 29 de Outubro de 2026.

Maycon Lopes Simioni
Presidente

Fernanda Aparecida Padilha
Coordenadora Executiva

Marcelo Bednarczuk
Pregoeiro

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 1
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGAO 002/2026

1. INFORMAÇÕES BASICAS

O presente documento define a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas características e definições para a futura contratação que suprirá as devidas necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, localizado no Município de Pitanga PR conforme exige a Lei n°14.133/2021.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O Estudo Técnico Preliminar deve seguir de obrigatoriedade as condicionantes estabelecidas na Lei n°14.133.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho[1] que o Estudo Técnico Preliminar:

> [...] **não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível**

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

> **solução.** Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

> [...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que "os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades", razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:[2]

> Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro no que se refere à Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão em saúde pública, com acesso multiusuário, banco de dados integrado entre consórcio, municípios e prestadores de serviço, *on line* em tempo real, com plataforma de dados totalmente web, com armazenamento de dados em nuvem, contemplando no mínimo: instalação, configuração, parametrização, customização, implantação, conversão, migração de dados, treinamento, capacitação e serviços de manutenção mensal para alterações corretivas, legais e evolutivas, bem como, atendimento, suporte técnico remoto e presencial, buscando evidenciar o interesse público envolvido na contratação ainda que não apresente soluções definitivas, o presente documento tem por finalidade analisar as necessidades existentes identificar a solução mais adequada para os entes consorciados bem como possibilitar a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei. Nº 14.133/2021.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS Paraná Centro necessita contratar empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão pública, em ambiente web, com acesso multiusuário e banco de dados integrado, destinado ao gerenciamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Consórcio, pelos Municípios consorciados e pelos prestadores de serviços credenciados para dar continuidade ao serviço já executado.

A contratação de um sistema de gestão na área da saúde é essencial para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro que gerencia serviços de saúde especializada para 10 (dez). São eles: Pitanga, Manoel Ribas, Santa Maria do Oeste, Turvo, Laranjal, Palmital, Mato Rico, Boa Ventura de São Roque, Nova Tebas e Iretama.

O Contrato de Prestação de Serviço nº 071/2021, expira em 28/11/2026, tornando imperativa a contratação de um novo sistema para garantir a continuidade dos serviços e a eficiência no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os sistemas de gestão informatizados são imprescindíveis para a manutenção das rotinas de serviços e controles de bancos de dados, históricos e relatórios. Compete ao CIS promover e gerenciar as informatizações e a modernização de todos os serviços, isto é, compete a esta Governança realizar a

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

gestão de toda parte tecnológica inerente aos sistemas de informação em sua totalidade e de seus municípios consorciados.

A Contratação de software para gerenciamento de agendas eletrônicas, prontuários eletrônicos, atendimentos e faturamento é indispensável para a continuidade da informatização das unidades operacionais, transformando a maneira de operacionalizar a instituição para minimizar erros humanos e garantir que as informações estejam atualizadas e acessíveis. Automatizando tarefas administrativas, por meio da integração de processos, impactamos positivamente na redução de custos. Além de garantir que os dados dos pacientes estejam protegidos com criptografia e outras medidas de segurança, atenderemos às regulamentações de privacidade como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), facilitando, inclusive, a auditoria e relatórios necessários.

A contratação decorre da necessidade de disponibilizar uma solução tecnológica que permita centralizar e organizar as informações relacionadas à prestação dos serviços, possibilitando o acesso aos dados de forma segura, integrada e on-line pelos usuários autorizados.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CIS Paraná Centro realiza atividades que envolvem diferentes agentes, incluindo o próprio Consórcio, os Municípios consorciados e os prestadores de serviços credenciados. Nesse contexto, existe a necessidade de uma solução informatizada capaz de atender às particularidades da gestão consorciada, permitindo que cada usuário tenha acesso às funcionalidades e informações pertinentes às suas atribuições, mediante níveis de acesso previamente definidos.

A ausência de uma solução integrada ou a utilização de sistemas que não atendam às especificidades da gestão consorciada pode ocasionar duplicidade de informações, retrabalho, dificuldades de acompanhamento, utilização de controles paralelos e maior possibilidade de inconsistências nos dados.

A contratação pretende, portanto, proporcionar uma estrutura tecnológica integrada para apoiar a execução, o acompanhamento e o controle das atividades do Consórcio.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A solução a ser contratada deve atender a uma série de requisitos técnicos e funcionais, visando garantir a plena operação;

- O sistema a ser implantado deve permitir uma parametrização flexível, possibilitando a personalização de fluxos e processos conforme as especificidades descritas no decorrer da presente;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- A nomenclatura das áreas do sistema ofertado não precisa ser idêntica às sugeridas no Termo de Referência, mas deve incluir todas as funcionalidades previstas;

- Importante dar atenção as mudanças do mercado de forma a garantir que durante a vigência da contratação pretendida, todas as inovações tecnológicas e melhorias desenvolvidas pela Contratada em relação aos produtos ou serviços que se referem ao objeto definido neste projeto, estejam disponibilizadas ao CIS, sem qualquer cobrança adicional, desde que tais inovações ou melhorias sejam aplicáveis de forma geral e não demandem personalizações específicas;

- Considerando a contratação por um longo período e tendo conhecimento de que sistemas modernos de saúde são escaláveis e adaptáveis, que podem crescer com a instituição e se ajustar às novas necessidades e inovações tendo integração com novas tecnologias emergentes, como inteligência artificial e dispositivos de saúde conectados (telemedicina), é importante que as soluções buscadas possam também interagir com sistemas públicos, principalmente com os do Ministério da Saúde;

- As Inovações tecnológicas são entendidas como atualizações de software, novos recursos, melhorias de desempenho, otimizações e outras modificações que aprimorem o serviço ou produto do objeto contratado, desde que não resultem em alterações exclusivas ou customizadas para o Contratante;

- Qualquer customização ou modificação que seja solicitada pelo Contratante para atender a necessidades específicas e exclusivas, e que não se enquadrem como inovações tecnológicas gerais, pressupõem remuneração de acordo com a quantidade de horas técnicas demandadas e pré-fixadas na contratação;

- A contratação pretendida torna-se imprescindível, para instrumentalizar mecanismos de controle e avaliação dos serviços ofertados, impactando na melhoria do atendimento público e na otimização da aplicação dos recursos públicos;

- A comissão deverá participar ativamente da construção da descrição dos módulos. Deverá ser consultada sobre a eficácia dos atuais módulos, bem como, a necessidade de contratação de módulos novos;

- Disponibilização do sistema em plataforma web, com acesso por meio de navegador de internet;

- Possibilidade de acesso multiusuário, observados os níveis de permissão definidos pelo CIS;

- Banco de dados integrado e centralizado;

- Possibilidade de acesso pelos usuários autorizados do Consórcio, Municípios consorciados e prestadores de serviços credenciados, conforme suas respectivas permissões;

- Utilização de mecanismos de autenticação e controle de acesso;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- Armazenamento seguro das informações;
- Disponibilidade do sistema em ambiente on-line;
- Manutenção e atualização da solução durante toda a vigência contratual;
- Suporte técnico aos usuários;
- Correção de falhas e indisponibilidades;
- Realização de implantação e configuração inicial;
- Treinamento/orientação dos usuários, conforme definido no Termo de Referência;
- Possibilidade de importação/migração dos dados existentes, quando necessária;
- Realização de backups e mecanismos de recuperação dos dados;
- Atendimento às normas aplicáveis de segurança da informação e proteção de dados;

- Atendimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente em relação aos dados pessoais tratados no sistema;

- Garantia de integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações.

- Os requisitos funcionais específicos dos módulos que compõem a solução serão detalhados no Termo de Referência, conforme as necessidades do CIS Paraná Centro.

4.1 Integrações

- O sistema deve integrar-se de forma eficaz com as plataformas já existentes no Consórcio e permitir a exportação de dados para sistemas obrigatórios do governo Federal e Estadual, como BPA, CIHA, RAAS, APAC, AIH, SISPCND, SIEVISA e outros sistemas similares. A capacidade de integração e exportação é crucial para assegurar a comunicação fluida entre diferentes sistemas, otimizando a gestão dos serviços prestados e garantindo a conformidade com as exigências regulatórias.

- O sistema deverá permitir Integração com os programas do Ministério da Saúde como SIGTAP e com todas as informações necessárias para geração em meio magnético do faturamento do SIA/BPA (módulo consolidado e individual), CNES, SISPrenatal web, SISVAN, Cadsus Multiplataforma, SINAN, novo SI-PNI, SIHD01, SISCAM.

- Deverá ter integração automatizada e gerar arquivo para exportação obrigatório dos sistemas SISAB, e-SUS módulo CDS, SIA-SUS, NOVO SI-PNI, Hórus, RAAS e Pré-natal, SISVAN;

- O sistema deverá aceitar a importação da Tabela de Procedimentos SIGTAP do Ministério da Saúde, além da tabela de profissionais conforme o Código Brasileiro de Ocupação (CBO);

- O sistema deverá se integrar/gerar arquivos para o E-SUS com o boletim de produção ambulatorial (BPA-C, BPA-I), conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

- O sistema deverá fornecer arquivo para a entrada do boletim de produção ambulatorial (BPA-C, BPA-I);

- O sistema ofertado pela contratada deverá atender toda e qualquer especificação disposta no Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS;

- Por se tratar de programas de saúde do estado, toda e qualquer modificação futura que tenha cunho legal, o sistema ofertado deverá ser customizado, alterado ou configurado para que atenda às necessidades do consórcio, sem qualquer ônus à contratante;

4.2 Atualizações

- O sistema deverá ser passível de customização conforme as necessidades operacionais e estratégicas do CIS e municípios, possibilitando ajustes específicos que tornem a ferramenta adequada à realidade do Consórcio e às suas particularidades;

- Deverá disponibilizar novas versões/atualizações para o sistema durante o prazo de contrato, sem ônus adicional;

- O sistema deverá ter recurso de informação aos operadores, alertando sobre atualizações e didática de como proceder, caso haja necessidade;

- A contratada deverá fornecer ao CIS, durante a vigência do contrato, todas as inovações tecnológicas e melhorias desenvolvidas pela empresa em relação aos produtos ou serviços que se referem ao objeto contratado, sem qualquer cobrança adicional, desde que tais inovações ou melhorias sejam aplicáveis de forma geral e não demandem personalizações específicas;

- Competirá a empresa contratada a oferta de melhorias, inovações em tecnologia, lançamentos de módulos e quaisquer outras atualizações lançadas pela empresa. A oferta deverá ser feita nas mesmas condições que a qualquer consumidor e deverá ocorrer em 90 (noventa) dias corridos da data do seu lançamento;

- Atualização dos programas para atender as modificações de cunho legal na legislação municipal, estadual e federal;

- As atualizações de versão deverão garantir que a versão instalada seja sempre a mais completa e atualizada que o proponente tenha disponível no mercado;

- Disponibilização de novas versões dos módulos contratados quando de novos desenvolvimentos de forma a garantir que a solução não se torne obsoleta durante a vigência da contratação;

- Toda e qualquer atualização/manutenção que demande a interrupção do sistema, deverá ser amplamente divulgada e efetuada em horário previamente agendado com os fiscais do contrato;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

4.3 Migração

- A licitante que cumprir com os requisitos na fase da prova de conceito e obtiver o parecer favorável da Comissão de Avaliação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados do recebimento do banco de dados pelo CIS para executar a implantação e migração de dados e disponibilizar a efetiva utilização do sistema para o consórcio e municípios.

- Na fase de migração/implantação do sistema a ser contratado, o Consórcio em conjunto com o suporte da empresa provedora do sistema executará o trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais;

- Será necessário que o Consórcio disponibilize o banco de dados objeto da migração, resguardada a garantia do sigilo das informações;

- A empresa a ser contratada deverá fornecer mecanismos e ferramentas que apoiem o processo de migração e homologação de dados (atuais e históricos) migrados dos sistemas legados, para o sistema oferecido;

- A empresa deverá realizar a importação e migração de todos os dados/módulos atualmente utilizados pelo consórcio, municípios e prestadores de serviço, garantido a integridade referencial das informações no seu formato atual para a nova solução de software ofertado; Todas as importações/migrações devem ser realizadas de forma a compartilhar em tempo real os dados clínicos do prontuário eletrônico do paciente de cada usuário, bem como os respectivos cadastros de profissionais e estabelecimentos de saúde (prestadores) e do Consórcio.

- É indispensável a importação de dados históricos, de modo a preservar a continuidade das informações e assegurar uma transição eficiente entre sistemas, sem interrupções ou perdas de dados;

- A empresa deverá garantir que o processo de migração e importação de dados seja realizado de forma segura, contínua e eficiente, mediante plano detalhado contendo as etapas de execução, testes, validação, conferência e preservação da integridade dos dados, arcando integralmente com todos os custos e providências necessárias à sua implementação;

- Deverá garantir que a migração/importação dos dados seja realizada sem prejuízo da disponibilidade do sistema, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções indevidas, perda de informações ou comprometimento da integridade dos bancos de dados;

- Durante o processo de migração de dados, a empresa deverá adotar todas as medidas para preservar a cadeia de custódia dos dados, bem como a integridade das informações envolvidas no processo.

4.4 Sigilo de Dados

CIS PARANÁ CENTRO

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

- O sistema deve estar de acordo com a regras aplicadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

- A empresa deverá se comprometer a em manter o sigilo de todas as informações que estarão sob sua guarda no decorrer da migração/implantação do sistema;

- Será vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

- As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

- A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CIS;

- A contratada ficará obrigada a comunicar ao CIS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

4.5 Implantação

- Caso a empresa a ser contratada não seja a atual detentora do contrato de fornecimento de software, o CIS fornecerá a base de dados para sua conversão para o novo sistema, sendo de responsabilidade da empresa o estudo da base de dados atual para a execução deste trabalho, garantindo a integridade dos mesmos;

- Todo o processo de conversão deverá ser documentado, passo a passo e de acordo com as normas de engenharia de software e da LGPD;

- O sistema contratado deverá ser instalado e os serviços a ele relativo deverão ser licenciado-executados em quantos terminais forem determinados pelo CIS, durante o prazo de vigência do contrato;

- A empresa contratada, deverá Importar a Base Atual do Sistema do Consórcio, fazendo a integração com demais softwares utilizados pelos municípios consorciados, indiferente da tecnologia ou

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

plataforma utilizada;

- Não será necessário que a empresa contratada mantenha o formato de armazenamento em base única, mas que ao tempo do fracionamento das bases, se mantenha a integralidade dos dados armazenados;

Redação para Termo de Referencia – A implantação compreende

- A instalação do Sistema no Servidor e configuração de todos os terminais que se fizerem necessários;

- A configuração e parametrização incluindo a carga de todos os parâmetros inerentes aos processos que atendam as legislações Municipal, Estadual e Federal.

- Importações de Dados dos Sistemas Legados - Esta etapa compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados, importação da base de dados do cartão SUS ou e-SUS e do aplicativo CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e demais sistemas cadastrais dos municípios ou consórcio.

- O Consórcio em conjunto com o suporte da empresa provedora do sistema executará o trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que forem necessários à implantação efetiva do sistema.

- O Consórcio disponibilizará os bancos de dados objetos da migração, resguardada a garantia do sigilo das informações à qual se sujeita a contratada sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.

- A Contratada deverá fornecer mecanismos e ferramentas que apoiem o processo de migração e homologação de dados (atuais e históricos) migrados dos sistemas legados, para o sistema oferecido. Os sistemas legados poderão ser previamente conhecidos pela Contratada através de agendamento prévio de horário com o Departamento de Gestão da Informação. A contratada deverá se comprometer em manter o sigilo de todas as informações que estarão sob sua guarda no decorrer desta atividade.

- A proponente deverá realizar a importação de todos os dados/módulos atualmente utilizados pelo consórcio, municípios e prestadores de serviço, garantido a integridade referencial das informações no seu formato atual para a nova solução de software ofertado.

- Eventual necessidade de manipulação ou fracionamento das bases de dados deve, obrigatoriamente, preservar a integralidade dos dados armazenados e a comunicação entre as bases.

- É indispensável a importação de dados históricos, de modo a preservar a continuidade das informações e assegurar uma transição eficiente entre sistemas, sem interrupções ou perdas de dados.

4.6 Treinamento e Capacitação

- O consórcio deverá informar o número de operadores do sistema a ser treinado a fim de se definir a quantidade e forma/execução do treinamento. Esta equipe deverá observar o prazo de envio desta

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

informação para que a mesma ocorra em tempo hábil de elaboração do TR a fim de realizar pesquisa de preço mercadológica;

- O treinamento dos usuários deverá ter pautas que abordem desde as funcionalidades básicas até os aspectos mais avançados, também deverá ser contemplado, garantindo que os profissionais estejam plenamente capacitados para utilizar a solução de forma eficaz;

- Será necessária contratação de capacitação de toda a equipe de usuários responsáveis pela operacionalização de todos os produtos a serem contratados, de forma que, ao final da capacitação inicial, os servidores envolvidos no projeto, deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada para a solução, estando aptos a executar atividades como: operação, validação, testes, controle de qualidade, entre outros;

- Ainda sobre o treinamento, em momento oportuno e de forma detalhada, deverá ser definido o local de treinamento; forma coletiva ou individual; grupos de treinamento; necessidade e forma de acompanhamento do pós-treinamento; a necessidade e forma de capacitação continuada de servidores;

- Tendo em vista a complexidade do assunto, o treinamento será assunto a ser discutido inclusive com fornecedores do sistema, extraindo a experiencia e cases de sucessos das empresas;

4.7 Capacitação Inicial

- Compreende a realização de capacitação de toda a equipe de usuários responsáveis pela operacionalização de todos os produtos adquiridos.

- Ao final da capacitação inicial, os servidores envolvidos no projeto, deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada para a solução, estando aptos a executar atividades como: operação, validação, testes, controle de qualidade, entre outros.

- A capacitação da equipe de Tecnologia da Informação do quadro de servidores do consórcio deverá ser avançada de forma que atinja as funcionalidades de todos os módulos, toda a parametrização da solução, e demais tecnologias empregadas para a manutenção do sistema e suporte a equipe de saúde local, caso não consiga resolver então deverá entrar em contato com a empresa para suporte.

4.8 Local do Treinamento

- Os treinamentos serão realizados *in loco* no consórcio de forma coletiva.

- Deverá ser definido um cronograma para a realização do treinamento.

- Poderão ser formados grupos de usuários do software para treinamento coletivo em data e horário a ser definido com a equipe de Implantação e o TI.

4.9 Capacitação Continuada dos Servidores

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

- A Contratada fornecerá durante o período do contrato, horas de capacitação continuada, isto é, além da capacitação inicial de todos os servidores da saúde envolvidos com o Sistema, visando o constante aperfeiçoamento do quadro usuários.

4.10 Suportes Técnicos

O atendimento do suporte técnico, incluídos no valor mensal, deve ser garantido pela Contratada, por intermédio de profissionais devidamente qualificado e habilitados em cada uma das áreas técnicas de abrangência do sistema e/ou de negócios solicitada.

O Serviço e deverá ser disponibilizado em horário das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, através de ligações telefônicas, e-mails, aplicativos de mensagens instantâneas e ferramentas de suporte, sendo que, as informações quanto abertura do chamado e/ou continuidade do atendimento, devem ser unificadas um mesmo local possibilitando a consulta do usuários quanto ao andamento.

Quando necessário ao pleno desenvolvimento das atividades, bem como para a resolução rápida e eficaz de problemas técnicos, a contratada poderá utilizar pontualmente de ferramentas de acesso remoto, desde que sejam adotadas todas as medidas de rastreabilidade, segurança digital para preservação das informações e dados acessados.

O atendimento deste suporte técnico compreende no mínimo:

1) esclarecimento de dúvidas;
2) elaboração de atividades técnicas relacionadas a utilização do sistema;
3) prestação de diagnósticos;
4) análise de rotina;
5) correções;
6) acompanhamento,
7) conferencia e orientações aos usuários.

O histórico dos chamados devem ser armazenados de modo a permitir ao Contratado a consulta e exportação das informações.

4.11 Manutenções

Compreende os serviços necessários para a contratada manter o sistema, o servidor e o link de internet sempre em perfeita operacionalização.

a) A Contratada deverá manter, em sua sede, equipe técnica mínima com técnicos com graduação nas áreas pertinentes, para o desenvolvimento e aprimoramento dos softwares e assessoria, de novas versões e adequações às legislações municipal, estadual e federal.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

b) A Contratada deverá disponibilizar novas versões/atualizações para o sistema durante o prazo de contrato, sem ônus adicional**.**

c) A Contratada deverá realizar a parametrização do sistema de acordo com as necessidades do CIS, configurando módulos, cadastros, permissões, relatórios e demais funcionalidades.

d) Deverá executar rotinas de manutenção preventiva no sistema, identificando e corrigindo falhas potenciais, aplicando atualizações e garantindo a estabilidade e performance da plataforma.

e) Gerir a implementação de novas funcionalidades, módulos e customizações no sistema, realizando testes, validando a implementação e comunicando as mudanças aos usuários.

f) Monitorar e acompanhar indicadores-chave de performance do sistema, como disponibilidade, tempo de resposta, número de incidentes e gerar relatórios periódicos para acompanhamento da qualidade do serviço prestado pela contratada.

4.12 Contratação/ Vigência

- Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de acordo com o Art. 6º, alíneas XIII e XV, da Lei 14.133/211;
- Será celebrado entre as partes contrato de prestação de serviço com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar do início da data da publicação do extrato do contrato;
- Sobre a vigência, em consonância com o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e desde que haja mútuo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, observando-se o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, desde que essa possibilidade seja prevista no edital e que a autoridade competente certifique a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração;
- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CIS deverá observar os critérios previstos no Art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021 (solicitar documentação);
- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa a ser contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após 01 (um) ano de vigência, aplicando-se indexador definido no TR;

4.13 Manutenção/ Suporte Técnico

- A empresa a ser contratada deverá manter, em sua sede, equipe técnica mínima para o desenvolvimento e aprimoramento dos softwares e assessoria, de novas versões e adequações às legislações: municipal, estadual, federal, Ministério da saúde e SESA/PR;
- Será necessário que a contratação inclua a provisão de licenças de uso permanentes ou temporárias, de acordo com a demanda, além de um suporte técnico robusto que abarque tanto

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

atendimentos remotos quanto presenciais, assegurando a resolução ágil de problemas e o pleno funcionamento do sistema;

- Outro item que merece muita atenção é a necessidade e forma de contratação de suporte técnico da empresa. Deverão ser mantidos os seguintes
- A Empresa deverá manter uma equipe para Suporte Técnico que atuará sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratada;
- A contratada deverá manter um serviço de suporte técnico *on-line*, através do *site* da contratada com prazo máximo de resposta de 48 horas, bem como por telefone e serviço de mensagem instantânea (Skype, telegram, whatsapp), sempre prestado em idioma português.
- O contato com o suporte técnico deverá ser disponibilizado em horário das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira e, de forma emergencial, deverá ser disponibilizado suporte técnico 24 horas.
- A Contratada deverá disponibilizar todas as condições e aplicativos visando o suporte remoto e a efetiva intervenção para correção de eventuais problemas e dificuldades de operação do sistema, inclusive com a utilização da internet como meio de comunicação.

4.14 Propriedade Intelectual

- O software deverá ser original e de propriedade exclusiva da empresa desenvolvedora;
- O CIS adquire uma licença não exclusiva para utilizar o software, incluindo as customizações, nos termos e condições a serem definidas em TR e contrato a ser celebrado;
- A empresa deverá garantir que o uso do software e customizações não infrinjam direitos de terceiros;

4.15 Painel Eletrônico

- Deve ser permitido cadastro de painéis eletrônicos conforme necessidade do consórcio;
- Com controle de tempo de execução de cada ação e notícias;
- Permitir alerta sonoro, com uso de fala de frases e/ou textos;
- Deve disponibilizar recurso para uso de painel e/ou multimídia com áudio para chamada dos pacientes no atendimento e na realização dos exames;
- Deve ser permitido para cada unidade de saúde definir quais setores serão parametrizados com painel eletrônico;
- Parametrizar descrição e em que estágio de atendimento ele será acionado;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

- A alimentação das informações da fila de atendimento deverá ser realizada automaticamente pelo sistema, com base no processo da recepção do cidadão na unidade, e da definição de grau de risco realizado na triagem, sem que seja necessária a intervenção de qualquer operador;

-Permitir que o painel exiba o nome dos pacientes que aguardam atendimento;

- Dispor de visualização de chamados realizados no painel eletrônico, com no mínimo os seguintes dados: unidade de saúde, setor de atendimento, usuário, data/hora;

4.16 Funcionalidades Adicionais

- O cadastro dos operadores dos sistemas deverá possuir mecanismo de controle de acessos e de nível de acesso (Inclusão, Exclusão, Consulta e alteração) através da utilização de senhas pessoais;
- Deverá ser possível anexar arquivos minimamente no formato jpeg e pdf. Os arquivos anexados devem ter a possibilidade de serem restritos para perfis (médicos, enfermeiros e outros profissionais) de acesso pré configurados;
- Garantir a segurança do sistema, controlando o tempo de inatividade, exigindo que o operador faça uma nova identificação para acessá-lo novamente;
- Deve ser obrigatório o uso de senha fortes que atendam ao mínimo de 8 caracteres, incluindo letras, números e símbolos, a fim de torná-las difíceis de serem adivinhadas ou descobertas;
- O sistema deve permitir a configuração de quantidade de vezes que um usuário pode errar a senha no momento do login para que o sistema bloqueie seu usuário;
- Deve possuir forma de recuperação de senha do usuário do sistema diretamente da tela de login;
- O sistema deve registrar as operações realizadas pelos operadores do sistema possibilitando a auditoria e identificando o operador, operação realizada, data, horário e espelho das informações incluídas, alteradas ou excluídas;
- O espelho das informações deve ser fiel a estrutura de campos de cada tabela, não sofrendo alterações quando mudar a estrutura de tabelas e consequentemente mantendo a informação fidedigna de acordo com a data da geração do evento;
- Permitir a exportação dos resultados para diversas extensões com no mínimo: HTML, TXT, PDF, CSV, XLS, DOC, XML;
- Possibilitar a visualização e impressão dos documentos digitalizados;
- Todas as inserções, atualizações e deleções realizadas pelos operadores deve gerar trilhas de auditoria;
- De forma parametrizável, todos os acessos, mesmo que somente leitura, devem poder ser

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

auditados;

- Identificar automaticamente a existência de cadastros em duplicidade considerando nome do paciente, data de nascimento, nome da mãe e documento mostrando em tela os cadastros já existentes;
- Compatibilizar os cadastros conforme as Tabelas do CNS - Cartão Nacional de Saúde;
- Deve permitir configurar os procedimentos que o estabelecimento pode realizar;
- Permitir a realização da unificação dos cadastros de bairros, logradouros de um ou mais registros, assumindo o lugar de outro e constando somente um;
- Possibilitar o cadastro de todos os setores presentes no estabelecimento de saúde;
- A solução deve possuir mecanismo ou funcionalidade que permita a execução de um gerenciamento de homônimos para o cadastro de pacientes;
- A partir de configuração obrigatoriamente os pacientes devem possuir no cadastro o número do CNS, evitando inconsistência no envio da produção;
- Viabilizar a busca de endereços dos pacientes e suas famílias por meio de CEP e Logradouros, utilizando o padrão D.N.E. Diretório Nacional de Endereços dos Correios;
- Deverá exibir a foto do paciente nas principais rotinas de atendimento ao paciente facilitando a sua identificação;
- Deverá permitir a captura e o armazenamento da foto do paciente, diretamente pelo browser sem a necessidade de uso de outros softwares para a captura;
- Permitir o registro das escalas de plantão com definição por unidade de saúde, com os profissionais e data/horário;
- Possibilitar a restrição de horários de acesso dos profissionais nas específicas unidades de saúde de sua atuação;
- Possibilitar definir procedimentos que possuem determinado tempo de carência, onde seja possível alertar e/ou bloquear conforme configuração do operador;
- Possibilitar a configuração de bloqueios de procedimentos por quantidade máxima a ser autorizada, número de dias de intervalo de realização entre autorizações;
- Possibilitar alertar e/ou bloquear conforme configuração do operador;
- Permitir cadastrar novos procedimentos adicionais à tabela SIGTAP, permitindo a vinculação e faturamento em um procedimento válido do SIASUS;
- O sistema deve permitir configurar os dias para início do processo automático de cancelamento de recepções, cujo paciente não compareceu na unidade/prestador para o atendimento;

CIS PARANÁ CENTRO

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- Permitir o controle de metas de indicadores de saúde do paciente, permitindo definir metas das informações de saúde do paciente durante os atendimentos de consultas e o posterior acompanhamento e comparativo dessas metas e as reais informações de saúde;
- Permitir configurar metas globais que serão utilizadas quando não informadas as metas nos atendimentos;
- O sistema deve possuir funcionalidade de processo automático para cancelamento de recepções, cujo paciente não compareceu na unidade/prestador para o atendimento;
- Permitir realizar a priorização da Fila de Atendimento para Idoso, Gestantes e Deficientes Físicos, bem como possibilitar informar o horário de chegada dos pacientes na Fila de Atendimento;

4.17 Garantia

- A contratada deverá prestar garantia integral da execução dos serviços contratados, abrangendo a funcionalidade, integridade, segurança e desempenho do sistema informatizado, dos aplicativos fornecidos e de todas as demais obrigações previstas contratualmente;

- A garantia deverá compreender:

a) A operação plena e ininterrupta do sistema, durante todo o período de vigência do contrato, com a devida correção de falhas, bugs, inconsistências ou qualquer outro problema que comprometa o funcionamento adequado das ferramentas disponibilizadas;

b) A atualização contínua e tempestiva do sistema, em conformidade com as exigências legais, regulamentações técnicas do Ministério da Saúde, exigências do SUS, e demais normativos aplicáveis ao setor da saúde pública;

c) A substituição, sem ônus adicional para a contratante, de quaisquer componentes do sistema (incluindo módulos, funcionalidades, rotinas ou integrações) que apresentem desempenho insatisfatório ou que não atendam às especificações previstas;

d) A garantia de suporte técnico e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva durante todo o período contratual, conforme prazos e condições estabelecidas, assegurando o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços;

e) A responsabilidade por eventuais danos causados ao CIS, a terceiros ou a dados sigilosos, decorrentes de falhas no sistema, vazamento de informações, ou inobservância das normas de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

- O descumprimento das condições de garantia sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou criminal, conforme o caso.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

4.18 Controle da Execução

- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto e demais termos pactuados, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 113 da Lei nº 14.133, de 2021;
- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 128 da Lei nº 14.133, de 2021;
- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas em futuro Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 122 e 151 da Lei nº 14.133, de 2021;
- As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do serviço;
- Durante a execução do serviço, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

- O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, autorizar, quando for o caso, a requisição para prestação dos serviços, bem como o seu envio;
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.19 Da Prova de Conceito

- A modalidade licitatória adequada para esta contratação é o Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto;
- De acordo com o Art. 17, § 3º, da Lei 14.133/2021, e desde que previsto em edital, poderá ser realizado Exame de Conformidade, por comissão designada pela autoridade competente, sobre a proposta do licitante provisoriamente vencedor;
- A Comissão Técnica Avaliadora, responsável pela aplicação do Exame de Conformidade, que será nomeada por Resolução;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades deverá considerar o período de vigência contratual e a quantidade de usuários, módulos, unidades e demais recursos necessários ao atendimento das necessidades do CIS Paraná Centro.

Tratando-se de processo licitatório visando o menor preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação somente será definida após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual dependia da definição, feita somente neste ETP, do objeto a ser adquirido.

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Destaca-se que, conforme leciona Marçal Justen Filho,[10] o Estudo Técnico Preliminar "não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução". Por esta razão, sendo apenas provisórios e descritos na medida de sua possibilidade/necessidade, "deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência)".

Item	Descritivo	Quantidade	Unidade	Valor Unit	Valor Total
01	Implantação, importação dos dados e treinamento de software integrado a gestão da saúde	1	Unidade	R$ 24.333,33	R$ 24.333,33
02	Manutenção mensal, suporte e licença de uso de software integrado de gestão da saúde.	12	mês	R$ 6.333,33	R$ 75.999,96
03	Datacenter para o sistema de saúde	12	mês	R$ 1.736,66	R$ 20.839,92
04	desenvolvimento, implantação, importação dos dados e treinamento de sistema de credenciamento de médicos online	1	Unidade	R$ 2.766,66	R$ 2.766,66
05	Manutenção técnica / hospedagem e suporte de sistema de credenciamento de médicos online	12	mês	R$ 400,00	R$ 4.800,00
06	Hora técnica para customização do sistema (Para utilização conforme necessidade do CIS PARANÁ CENTRO).	50	hora	R$ 298,33	R$ 14.916,50
07	Integração com Whatsapp – envio de mensagens (maximo de 2.500 mensagens mensais)	12	Mês	R$ 883,33	R$ 10.599,96
					Valor total R$ 154.256,33

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, sendo elemento essencial do Estudo Técnico Preliminar. Tal etapa tem por finalidade identificar e avaliar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

dos entes da federação consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, especialmente no que se refere ao fornecimento de materiais e equipamentos hospitalares permanentes.

Destaca-se que o Estudo Técnico Preliminar deve subsidiar o gestor público na escolha da solução mais adequada, de modo a garantir o atendimento eficiente do interesse público, mediante a análise comparativa entre alternativas existentes, considerando aspectos de viabilidade técnica, econômica e operacional.

Assim, o presente levantamento de mercado tem por objetivo identificar fornecedores, tecnologias e formas de contratação disponíveis, bem como avaliar as melhores soluções para suprir a demanda apresentada pelos municípios consorciados, assegurando a adequada estruturação dos serviços de saúde e a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas soluções disponíveis no mercado de tecnologia da informação voltadas à gestão pública e à gestão de entidades públicas e consórcios.

Foram consideradas, de forma geral, as seguintes alternativas:

a) Desenvolvimento de sistema próprio pelo CIS:

Alternativa que demandaria equipe técnica especializada, infraestrutura, desenvolvimento, manutenção, atualização, segurança, hospedagem e suporte contínuo. Além do custo inicial, haveria necessidade de estrutura permanente para manutenção da solução.

b) Aquisição de licença definitiva de software:

Embora possibilite a utilização de uma solução já desenvolvida, essa modalidade pode demandar investimentos adicionais relacionados à infraestrutura, atualizações, manutenção, suporte e evolução tecnológica.

c) Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema em plataforma web:

Permite ao Consórcio utilizar uma solução já desenvolvida e mantida pela empresa contratada, incluindo serviços de implantação, suporte, manutenção, atualizações e demais serviços necessários à continuidade da solução.

Considerando as características da necessidade, a solução de licenciamento de uso de sistema informatizado em plataforma web, fornecida e mantida por empresa especializada, mostra-se compatível com o objeto pretendido, permitindo ao Consórcio contar com uma solução tecnológica continuamente atualizada e com suporte especializado.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

A pesquisa de mercado e de preços deverá ser realizada na fase própria do processo, observando-se os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável.

Software Público:

A contratação de um software público impõe à Administração a total responsabilidade pelo desenvolvimento e evolução contínua do produto. O Consórcio teria que investir significativamente em recursos humanos para realizar as customizações necessárias e prestar suporte técnico aos usuários. Além disso, enfrentaria dificuldades para contratar mão de obra especializada para manter uma solução de código aberto.

O desenvolvimento de uma solução própria é altamente complexa e envolve custos elevados, que, devido à necessidade de investimento contínuo para atender novas demandas, exigiriam um compromisso financeiro contínuo.

Software Desktop:

O software desktop, sendo instalado diretamente nas máquinas dos usuários, limita o acesso às ferramentas, que não podem ser utilizadas em qualquer localidade, ao contrário das soluções baseadas em web. Esse tipo de software tem sido gradualmente substituído por soluções em nuvem, devido à sua crescente obsolescência no mercado de soluções para Gestão Pública.

Nesse modelo, a Administração é responsável por toda a infraestrutura necessária, incluindo um Servidor de Base de Dados onde os computadores estão alocados.

Os custos são altos, uma vez que, além das despesas com licenciamento do software, o Consórcio também arca com todos os custos de manutenção da infraestrutura, enfrentando ainda o risco de descontinuidade da solução, dado o avanço tecnológico e o desuso desse tipo de ferramenta.

Software em Nuvem – Modelo SaaS (Software as a Service)

A computação em nuvem é uma realidade amplamente adotada, inclusive nas diversas esferas do Poder Público. Uma solução em nuvem atende às necessidades da Administração de forma abrangente e eficiente. No modelo SaaS (Software como Serviço), o contratante recebe um conjunto de aplicações que podem ser acessadas de vários dispositivos móveis, proporcionando flexibilidade e mobilidade aos usuários. A Administração não é responsável pela infraestrutura da nuvem, que inclui rede, servidores, sistemas operacionais e armazenamento, tudo gerido pela empresa contratada.

Solução Própria vs Solução Existente no Mercado:

A alternativa de desenvolvimento de solução própria, seguida de manutenção e sustentação continuadas, mostraria maior complexidade operacional e exigiria a disponibilidade permanente de equipe técnica

CIS PARANÁ CENTRO

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

especializada para atividades de concepção, desenvolvimento, testes, homologação, implantação, correções, atualizações evolutivas e sustentação, com consequente aumento de custos diretos e indiretos, além de maior exposição a riscos de atraso, descontinuidade, obsolescência tecnológica e dependência de recursos internos.

Assim, considerando o escopo de atuação do Consórcio e o prazo para implantação e desenvolvimento da solução, não serão realizadas cotações neste sentido, uma vez que mostra-se completamente inviável. Por outro lado, a contratação de solução já consolidada no mercado tende a proporcionar maior previsibilidade de custos e prazos, redução do tempo de implantação, acesso a suporte especializado, atualização continuada da plataforma e melhor alocação dos recursos públicos na atividade-fim da gestão em saúde. Assim, sob os critérios de economicidade, eficiência, mitigação de riscos e atendimento tempestivo da necessidade administrativa, conclui-se ser tecnicamente e economicamente mais vantajosa a contratação de software disponível no mercado, em detrimento do desenvolvimento de solução própria.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão em saúde pública, em ambiente web, com acesso multiusuário, banco de dados centralizado e integrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, com integração online e em tempo real ao sistema de regulação do Estado do Paraná.

A solução contempla, de forma integrada, os serviços de instalação, configuração, parametrização, implantação, migração e conversão de dados, treinamento e capacitação de usuários, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem em ambiente seguro, garantindo disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações.

Esta solução se destaca por oferecer escalabilidade, segurança e flexibilidade, permitindo o acesso remoto e a integração entre diferentes dispositivos, o que é essencial para a eficiência na gestão de saúde pública.

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade do CIS e municípios consorciados.

No que se refere à definição dos módulos, cuja descrição final se encontra no ANEXO I do presente, que compõem a solução, destaca-se que estes são resultado de processo estruturado e formal de

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

levantamento de necessidades, conduzido por comissão especialmente designada para este fim, em observância ao princípio do planejamento, previsto na Lei nº 14.133/2021.

A comissão promoveu reuniões com a participação de representantes do CIS e dos municípios consorciados, nas quais foram mapeadas as demandas operacionais, assistenciais, administrativas e gerenciais, bem como identificadas as fragilidades e limitações do sistema atualmente utilizado.

As discussões, análises e deliberações realizadas encontram-se devidamente registradas em atas que integram o presente Estudo Técnico Preliminar, assegurando transparência, rastreabilidade, motivação dos atos administrativos e aderência às necessidades reais da Administração Pública.

Dessa forma, os módulos definidos para compor a solução representam uma construção coletiva e tecnicamente fundamentada, alinhada:

- À realidade operacional dos entes consorciados;
- À necessidade de integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde;
- À padronização e qualificação dos processos de trabalho;
- Às exigências legais, regulatórias e de interoperabilidade com sistemas externos.

A adoção dessa metodologia evidencia o cumprimento das diretrizes de planejamento estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequação da contratação à real necessidade pública, à justificação técnica das escolhas realizadas e à mitigação de riscos de contratações ineficientes ou inadequadas.

Assim, a solução proposta não decorre de escolha discricionária isolada, mas sim de processo técnico, participativo e devidamente documentado, garantindo maior eficiência, efetividade e alinhamento com o interesse público.

7.1 Critério de seleção do fornecedor

A presente contratação caracteriza-se como um serviço de natureza comum, por se tratar de uma solução amplamente disponível no mercado, com especificações e funcionalidades padronizadas, permitindo a comparação objetiva entre as propostas dos licitantes.

A presente licitação será regida pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, em função da indivisibilidade dos itens que a compõem e por se tratar de sistema integrado, com descrição usual, cuja as funcionalidades podem ser descritas e atendidas pelo mercado, tomando como parâmetro legal.

A adoção desta modalidade traz inúmeras vantagens à Administração Pública, entre elas: o potencial aumento da competitividade do certame, já que interessados que estejam localizados em qualquer lugar

CIS PARANÁ CENTRO

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

do país podem participar de forma remota; com possível ampliação do número de participantes, o que estimula a concorrência; a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam do pregão de forma anônima; mais transparência e segurança, pois a maior parte dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema, evitando-se erros e falta de publicidade dos atos praticados pela Administração

De acordo com o Art. 17, § 3º, da Lei 14.133/2021, e desde que previsto em edital, poderá ser realizado uma Prova de Conceito, por comissão designada pela autoridade competente, sobre a proposta do licitante provisoriamente vencedor.

Não mostrou-se viável a aplicação de pontuação diferenciada por módulos, uma vez que não é factível a definição de quais módulos teriam maior valoração entre os demais.

Na hipótese de não conformidade, poderão ser convocados os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, para a realização do Exame de Conformidade.

7.2 Prova de Conceito

- Será realizada avaliação da amostra do sistema, a ser fornecido pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

- Deverá ser formada uma comissão onde os integrantes avaliarão individualmente cada módulo, atribuindo a eles conceitos a serem definidos (regular, irregular, etc);

- A proponente vencedora deverá realizar demonstrações do sistema ofertado, devendo para isso disponibilizar uma base do sistema em equipamento próprio da proponente, quando “inloco”, ou sala virtual por meio da disponibilização de link de acesso em sala remota, em dia e horário previamente agendado por meio de cronograma ajustado conjuntamente com a Comissão avaliadora para análise da equipe técnica;

- O sistema será submetido à análise técnica da Comissão de Avaliação composta para este fim, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência.

- A prova de conceito consistirá na conformidade dos módulos do sistema em relação ao descrito no Termo de Referência;

- O prazo para a realização da prova, de emissão do parecer pela comissão, prorrogação, nota mínima para aprovação e demais assuntos pertinentes serão abordados no TR;

- Esta por sua vez terá competência para solicitar a desclassificação do licitante caso o produto não

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

atenda o descritivo informado no Termo de Referência, bem como terá competência para solicitar, ao Pregoeiro, a retificação da classificação dos proponentes, caso o sistema apresentado não atenda as funcionalidades indicadas pelo proponente;

- No término da demonstração técnica, a Comissão de Avaliação emitirá relatório considerando o atendimento ou não atendimento às funcionalidades, com as observações aplicáveis;

- Todas as funcionalidades e características do termo de referência devem ser comprovadas item a item;

- A licitante deverá ler o item, demonstrar a funcionalidade após a leitura da mesma;

- A proponente será responsável pelo banco de dados de teste para a devida demonstração do sistema. Bem como deverá trazer os equipamentos previamente configurados para a realização dos testes;

- Por se tratar de sistema em nuvem o objetivo da avaliação é atestar se o seu funcionamento é satisfatório em situação real.

- O sistema apresentado deverá estar previamente instalado em data center, com os recursos exigidos de segurança, desempenho e disponibilidade;

- A governança do CIS poderá solicitar que algumas operações sejam demonstradas em equipamentos de sua propriedade, visando atestar que o sistema está operando 100%(cem por cento) em nuvem;

- A participação das demais licitantes nas sessões de demonstração será permitida, seja na condição presencial, porém estas não poderão se manifestar e nem efetuar questionamentos no decorrer das mesmas, podendo apresentar eventual impugnação em face da validação técnica, por escrito, no prazo de recurso referente à modalidade de licitação adotada;

- A proponente que convocada para avaliação não comparecendo em dia e hora previamente agendados para a realização da sessão pública da prova de conceito, será automaticamente reprovada pela comissão avaliadora;

7.3 Laudo de Funcionamento

Esgotado os prazos para a implantação e migração descrito no item 3.4.6, o Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS designará comissão responsável, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá LAUDO DE FUNCIONAMENTO DEFINITIVO, atestando:

A) Que o procedimento de implantação e migração de dados preservou ou não a integridade dos dados, sendo aplicadas as disposições previstas no contrato.

B) Que foram realizadas, se for o caso, o desenvolvimento, implementação ou correção dos MÓDULOS/FUNCIONALIDADES considerados irregulares ou inexistentes na prova de conceito.

C) A integridade dos dados consiste na propriedade que assegura que as informações manipuladas pela

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

contratada, após a migração mantêm todas as características originais estabelecidas pelo proprietário da informação.

D) Após o laudo de funcionamento definitivo, o sistema será considerado apto a ser utilizado pelo contratante.

E) Caso não seja atestada a integridade dos dados ou não se tenha realizada as adequações residuais, o CIS poderá fornecer novo prazo para que a empresa faça as correções necessárias desde que conste recomendação da comissão avaliadora e solicitação justificada da contratada.

F) Em sendo desfavorável o LAUDO DE FUNCIONAMENTO DEFINITIVO, apontando que a migração/implantação não preservou a integridade dos dados ou que não foram realizadas as adequações necessárias, e, portanto, o sistema não atende as funcionalidades descritas no Termo de Referência, este será motivo de rescisão contratual.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Considerando a natureza do objeto verifica-se que não há necessidade técnica nem vantagem operacional ou econômica em promover o parcelamento da contratação. O CIS necessita de uma solução integrada fornecida por uma única empresa, de modo que os módulos a serem definidos no Termo de Referência sejam plenamente compatíveis entre si e operem sob uma mesma plataforma tecnológica.

A eventual divisão do objeto em lotes distintos, com contratação de fornecedores diferentes, acarretaria sérios problemas de ordem técnica e administrativa, tais como:

- Risco de incompatibilidade entre os sistemas de diferentes fornecedores;
- Risco ou dificuldade de responsabilização em caso de defeito ou mau funcionamento, devido à divisão de garantias entre fornecedores;
- Duplicidade ou inconsistência de dados, prejudicando a gestão;
- Maior complexidade na execução e fiscalização do contrato;
- Aumento de custos operacionais e administrativos
- Maior risco de desperdício de recursos públicos, por perda de eficiência e de economia de escala.

A legislação prevê que o parcelamento do objeto deve ocorrer apenas quando for técnica e economicamente viável. No presente caso a viabilidade técnica está diretamente condicionada à contratação de uma única fornecedora, capaz de disponibilizar todos os módulos em solução única, integrada e centralizada.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Esse modelo garante que o fornecedor seja responsável por entregar uma solução completa e integrada, minimizando os riscos de falhas na interoperabilidade entre as áreas e garantindo que o suporte técnico e as manutenções ocorram de maneira unificada.

Dessa forma, o Consórcio assegura que a contratação atenda às suas necessidades específicas de forma eficiente e com o melhor custo-benefício.

A indivisibilidade do objeto, caracterizada pela impossibilidade de fracionamento sem comprometer a qualidade e a eficácia do serviço a ser prestado, impede a divisão do lote em partes menores, requisito indispensável para a implementação da reserva de cotas.

Por fim, ainda que a solução esteja definida por módulos de operação, em que pese a possibilidade de eventual obtenção de maior competitividade com a divisão do sistema em itens/lotes parcelados a partir dos módulos, o resultado a ser atingido e pretendido pela administração poderia restar frustrado, com inúmeras empresas sagrando-se vencedoras, cada uma prestando serviços de determinado lote/módulo, sem que houvesse, no entanto, compatibilidade entre os sistemas por elas ofertados, o que não permitiria a integração dos sistemas de informática do órgão, junto aos demais e com a aplicação do faturamento único aos consorciados.

Assim, para melhor adequação da tecnologia a ser utilizada, padronização, integração de sistemas, esta contratação deve ser global.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICABILIDADE E EXCLUSIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO DAS MEs e EPPs

Diante da natureza indivisível e interdependente dos itens que compõem o único lote deste processo licitatório, a reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não será aplicada.

Considerando o valor previsto para a contratação, não caberá a esta licitação a exclusividade de participação das empresas MEs e EPPs, conforme versa o teor do art. 47, Lei 123/06:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

I-deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Assim como, considerando a indivisibilidade do objeto não cabe a aplicação da cota reservada a participação exclusivas de empresas enquadradas na condição de MEs ou EPPs.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software de gestão em saúde pública tem como objetivo alcançar resultados que promovam a modernização administrativa, o aprimoramento da gestão assistencial e o aumento da eficiência operacional no âmbito do CIS.

Espera-se, como resultado principal, a continuidade do serviço de um sistema informatizado integrado, com acesso multiusuário e base de dados unificada, capaz de centralizar, organizar e disponibilizar, em tempo real, todas as informações relativas aos atendimentos, agendamentos, encaminhamentos, autorizações, faturamento e demais fluxos da assistência à saúde.

Pretende-se alcançar a integração efetiva entre os diversos atores do sistema de saúde, incluindo o consórcio, os municípios consorciados, os prestadores de serviços e o sistema estadual de regulação, eliminando retrabalhos, redundâncias e inconsistências de informação, além de proporcionar maior fluidez nos processos de regulação e autorização de procedimentos.

Como resultado relevante, busca-se a melhoria significativa na qualidade, confiabilidade e rastreabilidade dos dados, assegurando que as informações sejam registradas de forma padronizada, segura e auditável, contribuindo para a transparência dos atos administrativos e para o controle interno e externo. Almeja-se, ainda, a otimização dos processos de trabalho, com a automatização de rotinas operacionais, redução de atividades manuais e diminuição da ocorrência de erros humanos, resultando em maior produtividade das equipes envolvidas e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Outro resultado esperado é o fortalecimento da gestão baseada em dados, por meio da disponibilização de relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e ferramentas de análise que subsidiem a tomada de decisão pelos gestores, permitindo o planejamento mais eficiente das ações em saúde e a alocação adequada de recursos. A contratação também visa proporcionar a redução de custos operacionais indiretos, decorrente da diminuição do uso de papel, da eliminação de sistemas paralelos ou redundantes, da redução de retrabalho e da maior eficiência nos processos administrativos e assistenciais.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Espera-se alcançar a melhoria na experiência do usuário do sistema de saúde, tanto para os profissionais quanto para os pacientes, com processos mais ágeis, maior previsibilidade nos agendamentos, redução de filas e melhor organização dos fluxos de atendimento.

No que se refere à governança e conformidade, busca-se garantir a aderência às normas legais e regulatórias, incluindo aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e registros em saúde, especialmente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Outro resultado pretendido é a garantia de continuidade e disponibilidade dos serviços, mediante a utilização de sistema hospedado em ambiente seguro, com mecanismos de backup, redundância e suporte técnico contínuo, assegurando o funcionamento ininterrupto das atividades essenciais. Adicionalmente, pretende-se obter a flexibilidade e escalabilidade da solução, permitindo sua evolução ao longo do tempo, com atualizações legais, corretivas e evolutivas, acompanhando as mudanças normativas e as necessidades operacionais do CIS.

Por fim, espera-se que a solução contribua para o fortalecimento institucional do CIS, consolidando sua atuação como instrumento de integração regional da saúde pública, promovendo maior eficiência na gestão consorciada e ampliando a capacidade de atendimento às demandas da população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada implementação da solução pretendida, deverão ser adotadas previamente e/ou concomitantemente à contratação as seguintes providências por parte do CIS:

a) Inicialmente, será necessária a realização de levantamento detalhado dos sistemas atualmente utilizados pelo consórcio, com a finalidade de identificar estruturas de dados existentes, formatos, integrações já estabelecidas e eventuais inconsistências, de modo a subsidiar o processo de migração e conversão de dados.

b) Deverá ser promovida a organização, higienização e padronização das bases de dados existentes, garantindo a integridade, confiabilidade e compatibilidade das informações a serem migradas para o novo sistema, minimizando riscos de perda de dados ou inconsistências durante a transição.

c) O CIS deverá, ainda, disponibilizar equipe técnica de referência para acompanhamento da implantação do sistema, atuando como ponto focal junto à empresa contratada, facilitando a comunicação, validação de etapas e apoio na parametrização da solução conforme as necessidades operacionais do consórcio.

d) Será necessária a verificação e, se for o caso, adequação da infraestrutura tecnológica existente,

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

incluindo equipamentos, rede de internet e estações de trabalho, a fim de assegurar pleno acesso ao sistema em ambiente web, com desempenho adequado e segurança da informação.

e) Deverá ser planejado e executado, em conjunto com a contratada, o cronograma de implantação do sistema, incluindo as etapas de instalação, configuração, testes, migração de dados, treinamento dos usuários e entrada em operação assistida, garantindo a continuidade dos serviços e evitando interrupções nas atividades assistenciais e administrativas.

f) O CIS deverá promover a capacitação dos servidores e colaboradores que utilizarão o sistema, assegurando a participação efetiva nos treinamentos a serem ofertados pela contratada, bem como incentivando a disseminação do conhecimento internamente.

g) Também deverá ser formalizado o fluxo de comunicação com os municípios consorciados e prestadores de serviço, especialmente quanto à utilização do sistema, responsabilidades de alimentação de dados e observância dos padrões definidos, garantindo a integração entre todos os atores envolvidos.

h) Antes da celebração do contrato, é essencial nomear formalmente o fiscal de contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/21. Essa designação deve ser realizada por meio de um ato administrativo específico, garantindo que o responsável tenha as competências e conhecimentos necessários para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

i) Deve ser elaborado um plano de fiscalização contínua, tanto durante a execução do contrato quanto posteriormente, assegurando que os serviços prestados estejam de acordo com os termos contratuais. Isso inclui a definição de mecanismos para monitorar a qualidade do sistema implantado, a disponibilidade de suporte técnico, a utilização adequada dos recursos públicos e a conformidade com os prazos e obrigações contratuais. O Plano de Fiscalização e Gestão do Contrato, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, estabelece a necessidade de fiscalização contínua da execução contratual. No entanto, para garantir sua efetividade, é imprescindível a definição de mecanismos específicos de controle que assegurem o cumprimento das obrigações pactuadas e a identificação ágil de eventuais não conformidades. Para isso, recomenda-se:

j) A adoção de indicadores de desempenho que possibilitem um monitoramento sistemático e transparente do contrato. Esses indicadores devem contemplar, entre outros aspectos, o cumprimento de prazos, a qualidade dos serviços entregues, o atendimento às especificações

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

técnicas, a regularidade documental e a satisfação dos usuários ou beneficiários do contrato. A mensuração desses critérios permitirá embasar tecnicamente a atuação dos gestores e fiscais, promovendo maior previsibilidade e eficiência na fiscalização contratual.

k) Além do acompanhamento contínuo, é essencial a definição de critérios objetivos para a aplicação de sanções, garantindo que eventuais penalidades sejam aplicadas de maneira justa, proporcional e motivada, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. As medidas sancionatórias podem incluir advertências formais, aplicação de multas, suspensão temporária da empresa em processos licitatórios e, em casos mais graves, rescisão contratual, sempre observando o regime sancionatório da Lei nº 14.133/2021 e garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

l) Por fim, deverão ser adotadas medidas internas para definição de perfis de acesso, níveis de permissão e políticas de segurança da informação, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a proteção dos dados sensíveis dos usuários do sistema de saúde.

A incorporação dessas medidas tornará o Plano de Fiscalização e Gestão do Contrato mais robusto e alinhado às melhores práticas de governança pública, fortalecendo os pilares da transparência, controle e eficiência, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

A continuidade da utilização do sistema de gestão em saúde poderá demandar adequações na infraestrutura de rede interna e no serviço de internet atualmente disponíveis. Se o sistema escolhido tiver requisitos superiores aos da atual solução, como maior consumo de banda para carregamento e transferência de dados, poderá haver a necessidade de expandir a capacidade da rede para manter a operação estável e eficiente. Esse ajuste tem como objetivo prevenir falhas de desempenho que possam afetar o funcionamento do sistema e comprometer a produtividade dos usuários. A avaliação dessas necessidades será realizada após a definição da licitante vencedora e, caso identificada a necessidade de melhorias, as adequações deverão ser implementadas imediatamente no início da execução do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de sistema de saúde, compreendendo o fornecimento de solução tecnológica, infraestrutura de tecnologia da informação, suporte técnico e operação continuada, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais devem ser previamente identificados e mitigados, conforme

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

determina o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Cartilha de Sustentabilidade nas Contratações Públicas do Governo Federal.

A) Consumo de energia elétrica

A operação do sistema poderá demandar uso contínuo de servidores, equipamentos de informática, data centers e demais dispositivos eletrônicos, ocasionando aumento no consumo de energia elétrica.

Medidas mitigadoras: Exigir que a solução tecnológica utilize equipamentos e infraestruturas com eficiência energética, priorizando tecnologias que reduzam o consumo de energia, bem como possibilitem monitoramento e otimização do uso energético, em consonância com boas práticas de sustentabilidade.

B) Uso de recursos naturais

O funcionamento de ambientes tecnológicos pode demandar uso indireto de recursos naturais, especialmente água, em razão de sistemas de resfriamento de equipamentos.

Medidas mitigadoras:

Priorizar soluções que utilizem tecnologias de resfriamento eficientes, com menor consumo de água, e que adotem práticas de racionalização do uso de recursos naturais, sempre que aplicável.

C) Geração de resíduos eletroeletrônicos

A eventual substituição, manutenção ou descarte de equipamentos de tecnologia da informação poderá gerar resíduos eletroeletrônicos, classificados como resíduos especiais, com potencial impacto ambiental.

Medidas mitigadoras:

Prever a obrigatoriedade de adoção de logística reversa, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando a destinação ambientalmente adequada de equipamentos obsoletos, peças e materiais descartados, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

D) Emissões indiretas de gases de efeito estufa

O consumo de energia elétrica e o deslocamento de técnicos para implantação, manutenção e suporte do sistema podem resultar em emissões indiretas de gases de efeito estufa.

Medidas mitigadoras:

Estimular a adoção de soluções que permitam atendimento remoto, suporte virtual e uso racional de deslocamentos, bem como priorizar empresas que adotem políticas de

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

responsabilidade ambiental e redução de emissões.

E) Uso de materiais e insumos

A utilização de materiais, insumos e suprimentos associados ao sistema pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida.

Medidas mitigadoras:

Incluir critérios que priorizem materiais recicláveis, reutilizáveis ou com menor impacto ambiental, bem como soluções tecnológicas que reduzam a necessidade de impressões, consumo de papel e uso de materiais descartáveis.

F) Avaliação do ciclo de vida

O impacto ambiental não se restringe à fase de aquisição, devendo ser considerado durante todo o ciclo de vida da solução contratada, incluindo implantação, operação, manutenção e descarte.

Medidas mitigadoras:

Considerar, no planejamento da contratação, o custo do ciclo de vida do objeto, priorizando soluções duráveis, eficientes e sustentáveis, em alinhamento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações da Cartilha de Sustentabilidade do Governo Federal.

Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, desde que observados critérios de sustentabilidade no planejamento, na execução contratual e no acompanhamento da prestação dos serviços, garantindo o uso eficiente de recursos naturais, a adequada gestão de resíduos e a redução de impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de contratações públicas sustentáveis.

MÓDULOS: está disponivel no item 10.0 do Termo de Referência deste documento.

Pitanga 21 de Setembro de 2026.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Camila Vitoria dos Santos
Agente de Contratação

Fernanda Aparecida Padilha
Coordenadora Executiva

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 2
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Descrição do objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão em saúde pública, com acesso multiusuário, *on line* em tempo real, com plataforma de dados totalmente web, com armazenamento de dados em nuvem, contemplando no mínimo: instalação, configuração, parametrização, customização, implantação, conversão, migração de dados, treinamento, capacitação e serviços de manutenção mensal para alterações corretivas, legais e evolutivas, bem como, atendimento, suporte técnico remoto e presencial.

1.2 - Trata-se de objeto comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meios de especificações usuais de mercado, conforme descrito no ETP. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 05/2024 do CIS.

1.3- Documento de Formalização da Demanda.

1.4 - A contratação descrita no objeto se destina a atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

1.5 - O sistema contratado deverá ser instalado e o serviço a ele relativo, previstos neste edital deverão ser licenciado-executados em quantos terminais forem determinados pelo CIS, durante o prazo de vigência do contrato.

1.6 – Dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos serão sanadas formalmente em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, pelo e-mail cisparanacentro@hotmail.com ou "in loco" na sede do CIS, localizado na Rua Alexandre Buhmann, 460 – São Basílio, Pitanga - Paraná, de segunda-feira à sexta-feira no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.7 - O objeto é enquadrado como operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, uma vez que fornece a base para o funcionamento eficiente e integrado dos sistemas de informação: Agendamento, Faturamento, Prontuários Eletrônicos e Execução de Convênios, etc., impactando diretamente a capacidade da organização de alcançar seus objetivos e está ligado diretamente ao relacionamento do órgão com seus usuários, prestadores de serviços e consorciados;

1.8 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.9 – QUADRO DE DESCRIÇÕES DA CONTRAÇÃO

Item	Descritivo	Quantidade	Unidade	Valor Unit	Valor Total
01	Implantação, importação dos dados e treinamento de software integrado a gestão da saúde	1	Unidade	R$ 24.333,33	R$ 24.333,33
02	Manutenção mensal, suporte e licença de uso de software integrado de gestão da saúde.	12	mês	R$ 6.333,33	R$ 75.999,96
03	Datacenter para o sistema de saúde	12	mês	R$ 1.736,66	R$ 20.839,92
04	desenvolvimento, implantação, importação dos dados e treinamento de	1	Unidade	R$ 2.766,66	R$ 2.766,66

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

	sistema de credenciamento de médicos online				
05	Manutenção técnica / hospedagem e suporte de sistema de credenciamento de médicos online	12	mês	R$ 400,00	R$ 4.800,00
06	Hora técnica para customização do sistema (Para utilização conforme necessidade do CIS PARANÁ CENTRO).	50	hora	R$ 298,33	R$ 14.916,50
07	Integração com Whatsapp – envio de mensagens (maximo de 2.500 mensagens mensais)	12	Mês	R$ 883,33	R$ 10.599,96
					Valor total R$ 154.256,33

1.10 – A descrição dos módulos do sistema consta do **Item 1.10** deste Termo de Referência.
1.11 – Os prazos e condições de pagamentos dos objetos descritos no **QUADRO DE DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO** estão estabelecidos neste instrumento em especial no **item 8** deste Termo de Referência.
1.12 - Nos valores descritos no **item 1.10** devem estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
1.13 - Qualquer customização ou modificação que seja solicitada pelo Contratante para atender a necessidades específicas e exclusivas, e que não se enquadrem como inovações tecnológicas gerais, pressupõem remuneração de acordo com a quantidade de horas técnicas demandadas e pré-fixadas na contratação.

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1 - A Fundamentação da Contratação e suas especificações encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
4.2. O software principal obejto da contratação deverá ser de titularidade da empresa contratada, que deverá deter os direitos necessários à sua disponibilização, manutenção, suporte técnico e evolução, responsabilizando-se integralmente pelo funcionamento da solução e pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
4.3. Será admitida a utilização de componentes tecnologicos, serviços auxiliares de terceiros necessários ou complementares ao funcionamento da solução, incluinddo, entre outros, serviços de hospedagem, mensageira, integrações com whatsapp e outros sistemas externos, desde que atendidos os requisitos técnicos, de segurança da informação proteção de dados e demais condições estabelecidas no edital.
4.4. A utilização dos recursos mencionados no item anteriro não será considerada, por si só, subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual, pela qualidade dos serviços, pela segurança e integridade dos dados e pelo atendimento às obrigações

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

assumidas perante o CIS Paraná Centro.

4.5. A utilização de componentes ou serviços de terceiros não poderá comprometer a integração, a interoperabilidade, a disponibilidade, o desempenho ou as funcionalidades exigidas para a solução contratada.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1– MÓDULOS E REFERENCIAS TÉCNICAS

5.1.1 - A descrição dos módulos, especificações técnicas do Software e aplicativos de tecnologia de segurança e ambiente de funcionamento (Nuvem) estão descritos no **Item 10.0** deste Termo de Referência.

5.1.2 - As nomenclaturas utilizadas para os módulos e áreas de utilização do sistema ofertado não precisa ser idêntica às sugeridas no Termo de Referência, mas devem estar presentes todas as funcionalidades descritas;

5.1.3 - Ao tempo da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar à CONTRATANTE **PLANILHA DESCRIMINADA** contendo os módulos disponibilizados e os respectivos valores individualizados, de modo a subsidiar a mensuração precisa dos montantes devidos, bem como eventual aplicação de descontos, glosas e demais ajustes cabíveis.

5.1.4 A planilha apresentada pelo Contratado poderá ser impugnada pelo Contratante caso a verificação dos preços demonstre incompatibilidade com os preços de mercado, obtidos na forma do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

5.1.4.1 – Os preços de cada módulo serão reajustados, individualmente, pelos mesmos prazos e índices de reajuste do contrato, de forma a manter atualizados eventuais descontos.

5.1.4. Durante o prazo de implantação e adequação, somente serão devidos os pagamentos correspondentes aos módulos em pleno e efetivo funcionamento, ficando vedado o pagamento daqueles ainda em fase de ajuste ou implementação, os quais deverão ser concluídos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2– PROPRIEDADES ESPECÍFICAS DO SISTEMA

5.2.1 – O sistema informatizado deverá estabelecer e/ou possibilitar a integração com o recebimento e envio de dados para as plataformas e os sistemas de regulação do Ministério da Saúde e Estado do Paraná, que garantam alterações corretivas e evolutivas que vierem a ser exigidas pela legislação;

5.2.2 - A contratada compromete-se a fornecer, sem ônus ao contratante, todas e quaisquer inovações e atualização de tecnologia, tais como manutenção evolutiva, atualizações de segurança e atualizações de compatibilidade entre outras. Da mesma forma, sempre que substituir quaisquer dos módulos contratados por módulos e/ou soluções mais avançadas estas deverão ser automaticamente incluídas ou disponibilizadas ao contratante, sem ônus.

5.2.2.1 - As Inovações tecnológicas são entendidas como atualizações de software, novos recursos, melhorias de desempenho, otimizações e outras modificações que aprimorem o serviço ou produto do objeto contratado, desde que não resultem em alterações exclusivas ou customizadas para o Contratante.

5.2.2.2 – O sistema a ser implantado deve permitir uma parametrização flexível possibilitando a personalização de fluxos e processos conforme as especificidades descritas neste instrumento.

5.3- DESCRIÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL E DOS SERVIÇOS:

5.3.1 - INTEGRAÇÕES:

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

5.3.1.1 - O sistema deve integrar-se de forma eficaz com as plataformas já existentes no Consórcio e permitir a exportação de dados para sistemas obrigatórios dos governos Federal, Estadual e Municipais;

5.3.1.2 - O sistema deverá permitir Integração com os programas do Ministério da Saúde como SIGTAP e com todas as informações necessárias para geração em meio magnético do faturamento do SIA/BPA (módulo consolidado e individual), CNES, SISPrenatal web, SISVAN, Cadsus Multiplataforma, SINAN, novo SI-PNI, SIHD01, SISCAM, etc.

5.3.1.3 - Deverá ter integração automatizada e gerar arquivo para exportação obrigatório dos sistemas SISAB, e-SUS módulo CDS, SIA-SUS, NOVO SI-PNI, Hórus, RAAS e Pré-natal, SISVAN, entre outros.

5.3.1.4 - Prover manual de registro das informações no sistema de forma a comprovar o atendimento dos critérios de envio de dados em conformidade ao PROGRAMA PREVINE BRASIL;

5.3.1.5 - O sistema deverá aceitar a importação da Tabela de Procedimentos SIGTAP do Ministério da Saúde, além da tabela de profissionais conforme o Código Brasileiro de Ocupação (CBO);

5.3.1.6 - O sistema deverá se integrar/gerar arquivos para o E-SUS com o boletim de produção ambulatorial (BPA-C, BPA-I), conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

5.3.1.7 - O sistema deverá fornecer arquivo para a entrada do boletim de produção ambulatorial (BPA-C, BPA-I);

5.3.1.8 - O sistema ofertado pela contratada deverá atender toda e qualquer especificação disposta no Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS;

5.3.1.9 - Toda e qualquer modificação futura que tenha cunho legal e/ou alterações em qualquer dos programas citados, o sistema ofertado deverá ser customizado, alterado ou configurado para que atenda às necessidades do consórcio, sem qualquer ônus à contratante;

5.3.2 - ATUALIZAÇÕES

5.3.2.1 - O sistema deverá ser passível de customização conforme as necessidades operacionais e estratégicas do CIS, possibilitando ajustes específicos que tornem a ferramenta adequada à realidade do Consórcio e às suas particularidades;

5.3.2.2 - O sistema deverá ter recurso de informação aos operadores, alertando sobre atualizações e didática de como proceder, caso haja necessidade;

5.3.2.3 - Competirá a empresa contratada a oferta de melhorias, inovações em tecnologia, lançamentos de módulos e quaisquer outras atualizações lançadas pela empresa. A oferta deverá ser feita nas mesmas condições que à qualquer consumidor e deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias corridos da data do seu lançamento;

5.3.2.4 – Deverá promover atualização dos programas para atender as modificações de cunho legal na legislação municipal, Estadual e Federal;

5.3.2.5 - As atualizações de versão deverão garantir que a versão instalada seja sempre a mais completa e atualizada que o proponente tenha disponível no mercado;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

5.3.2.6 - Disponibilização de novas versões dos módulos contratados quando de novos desenvolvimentos de forma a garantir que a solução não se torne obsoleta durante a vigência da contratação;

5.3.2.7 - Toda e qualquer atualização/manutenção que demande a interrupção do sistema, deverá ser amplamente divulgada e efetuada em horário previamente agendado com os fiscais do contrato;

5.3.3 - DA INTERAÇÃO DO SISTEMA COM APLICATIVOS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS

5.3.3.1 - Sempre que houverem ou forem desenvolvidos aplicações/aplicativos de dispositivos móveis que se relacionem, integrem ou se comuniquem com os módulos contratados deverão ser disponibilizados ao CIS, sem quaisquer ônus adicionais, sendo considerados parte integrante e atualização evolutiva da solução contratada.

5.3.3.2 - Os aplicativos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Android e iOS, com interface responsiva e adequada ao uso em dispositivos móveis.

5.3.3.3 - O aplicativo móvel deverá possibilitar ao usuário o acompanhamento de suas agendas, exames, liberações de agenda e autorizações de atendimento, conforme a disponibilidade da informação no sistema.

5.3.3.4 - A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos técnicos necessários à integração com o aplicativo "WhatsApp," para fins de envio de comunicados aos pacientes, responsabilizando-se integralmente pelos custos de envio, operação, manutenção, suporte e demais despesas necessárias à adequada execução do serviço.

5.3.3.4.1 – Na hipótese de o "WhatsApp" deixar de ser a principal ou mais utilizada plataforma de envio de mensagens entre os usuários, poderá a Contratante, mediante justificativa, solicitar a adequação da solução para integração com outra plataforma que melhor atenda à finalidade de envio de comunicados aos pacientes, observados sempre o interesse público e a viabilidade técnica de implantação.

5.3.3.5 - Sempre que a contratada disponibilizar no mercado aplicativos e/ou soluções correlatas aos módulos contratados, tais funcionalidades deverão ser estendidas ao CIS, sem qualquer ônus adicional.

5.3.3.6 - Sempre que houver adaptações, evoluções, substituições, correções, atualizações ou quaisquer aperfeiçoamentos na solução, caberá exclusivamente à empresa contratada promover, às suas expensas, a migração, adequação, implementação e plena operacionalização das alterações necessárias, sem qualquer acréscimo ao valor contratado, sem interrupção da prestação dos serviços e sem prejuízo da continuidade, integridade e compatibilidade da solução.

5.3.3.7 - Da mesma forma, deverá ser observada integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a resguardar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a segurança das informações tratadas, inclusive com vedação de uso, compartilhamento, acesso ou tratamento indevido de dados pessoais fora das finalidades contratualmente autorizadas.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

5.3.4 - MIGRAÇÃO

5.3.4.1 – À licitante vencedora será disponibilizado o banco de dados, para fins de migração, devendo todo o procedimento ser realizado de forma a resguardar o sigilo, a integridade e confidencialidade das informações.

5.3.4.2 - A Licitante vencedora terá o prazo de **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados do recebimento do banco de dados, para executar e implementar a migração de dados.

5.3.4.3 - A empresa deverá realizar a importação e migração de todos os dados/módulos atualmente utilizados pelo consórcio, garantido a integridade referencial das informações no seu formato atual para a nova solução de software ofertado;

5.3.4.4 - Todas as importações/migrações devem ser realizadas de forma a garantir o compartilhamento em tempo real dos dados clínicos do prontuário eletrônico do paciente, de cada usuário, bem como os respectivos cadastros de profissionais e estabelecimentos de saúde (prestadores) e do Consórcio.

5.3.4.5 - É indispensável a importação e migração de dados históricos, de modo a preservar a continuidade das informações e assegurar uma transição eficiente entre sistemas, sem interrupções ou perda de dados;

5.3.4.6 - A empresa deverá garantir que o processo de migração e importação de dados seja realizado de forma segura, contínua e eficiente, mediante plano detalhado de trabalho contendo as etapas de execução, testes, validação, conferência e preservação da integridade dos dados, arcando integralmente com todos os custos e providências necessárias à sua implementação;

5.3.4.7 - Deverá garantir que a migração/importação dos dados seja realizada sem prejuízo da disponibilidade do sistema, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções indevidas, perda de informações ou comprometimento da integridade dos bancos de dados;

5.4- A IMPLANTAÇÃO:

5.4.1 – A Implantação Compreende: A configuração e parametrização do sistema em todos os terminais que ser fizerem necessários, bem como a instalação, quando necessária, incluindo ajustes e carga de todos os parâmetros inerentes e necessários aos processos, de modo a atender as legislações municipal, estadual e federal, de acordo com a adesão de cada ente Consorciado.

5.4.2 - A Importação de dados dos sistemas legados, compreende: a importação, reorganização e reestruturação dos dados, incluindo as informações do cartão SUS ou e-SUS, do aplicativo CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e demais sistemas cadastrais dos municípios, consórcio e demais usuários do sistema.

5.4.3 - O Consórcio em conjunto com o suporte da empresa provedora do sistema executará o trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que forem necessários à implantação efetiva do sistema.

5.4.4- O Consórcio disponibilizará os bancos de dados objetos da migração, resguardada a garantia do sigilo das informações à qual se sujeita a contratada sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.

5.4.5- A Contratada deverá fornecer mecanismos e ferramentas que apoiem o processo de migração e homologação de dados (atuais e históricos) migrados dos

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

sistemas legados, para o sistema oferecido. Os sistemas legados poderão ser previamente conhecidos pela Contratada através de agendamento prévio de horário com o departamento de informática do CIS.

5.4.6– No processo de migração, a licitante deverá garantir a integridade referencial das informações no seu formato atual para a nova solução de software ofertado.

5.4.7 - Todo o processo de conversão deverá ser documentado, passo a passo e de acordo com as normas de engenharia de software e a LGPD;

5.4.8 - A empresa contratada, deverá Importar a base de dados atual do Sistema do Consórcio e dos municípios, fazendo a integração com demais softwares utilizados pelos municípios consorciados, ressalvados as impossibilidades técnicas devidamente justificadas pela contratada e aceitas pelos fiscais de contrato.

5.4.9 - Eventual necessidade de manipulação ou fracionamento das bases de dados deve, obrigatoriamente, preservar a integralidade dos dados armazenados e a comunicação entre as bases.

5.4.10 - Durante o processo de importação e migração de dados, bem como na implantação do sistema a empresa deverá adotar todas as medidas para preservar a cadeia de custódia dos dados, bem como a integridade das informações envolvidas no processo.

5.4.11 - É indispensável a importação de dados históricos, de modo a preservar a continuidade das informações e assegurar uma transição eficiente entre sistemas, sem interrupções ou perdas de dados, de modo a garantir o interesse público envolvido.

5.5- CAPACITAÇÃO

5.5.1 - Compreende a realização de capacitação de toda a equipe de usuários responsáveis pela operacionalização de todos os produtos adquiridos;

5.5.2- Ao final da capacitação inicial, os servidores envolvidos no projeto, deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada para a solução, estando aptos a executar atividades como: operação, validação, testes, controle de qualidade, entre outros;

5.5.3- A capacitação da equipe de Tecnologia da Informação do quadro de servidores do consórcio e municípios consorciados deverá ser do nível avançado, abrangendo as funcionalidades de todos os módulos, toda a parametrização da solução, e demais tecnologias empregadas para a manutenção do sistema e suporte a equipe de saúde local.

5.6 - ASPECTOS GERAIS DA CAPACITAÇÃO INICIAL

5.6.1 - NÍVEL DE TREINAMENTO - Os treinamentos devem ocorrer em três níveis para cada um dos módulos: básico, avançado e técnico.

a) Treinamento Básico: Treinamento básico visa à operação e será disponibilizado a todos os usuários de cada módulo.

b) Treinamento Avançado: Treinamento avançado terá alcance para os gestores responsáveis de cada área atendida. Permitirá a realização de todas as configurações e parametrizações de cada módulo.

c) Treinamento Técnico: O treinamento técnico será voltado à equipe de administradores do sistema no município e/ou consórcio.

5.6.2 - A capacitação inicial será aplicada para aproximadamente 1.500 usuários

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

compreendidos os 10 (dez) municípios e o consórcio, em turmas de no máximo 30 (trinta) usuários e em turnos de no máximo 04 (quatro) horas, em dias úteis dentro do horário de expediente dos órgãos;

5.6.3 - Todo treinamento será agendado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos com a CONTRATANTE;

5.6.4 - A CONTRATANTE e os municípios organizarão de forma individualizada a formação de cada turma a ser capacitada, conforme disponibilidade e particularidades de cada unidade;

5.6.1 - A capacitação inicial dos usuários deverá estar inclusa no preço da implantação, incluindo o fornecimento de apostilas e/ou outros materiais didáticos específicos que venham a ser necessários ao treinamento;

5.6.1.1 - As despesas decorrentes com deslocamento, hospedagem, pessoal e afins para a realização da capacitação inicial no consórcio e dos municípios, correrão todas por conta da contratada;

5.6.1.2 - Em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar um cronograma para a capacitação. Após a aprovação do cronograma o treinamento deverá ser concluído, obrigatoriamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da comunicação da aprovação do cronograma.

5.6.2 - A proporção de horas de capacitação para cada nível de treinamento poderá ser alterada a critério de cada município, de acordo com a sua necessidade, aumentando ou diminuindo as horas de treinamento de cada nível e, assim, compensar as horas que eventualmente sobrarão de um nível para outro, a fim de atender particularidades de treinamento de cada órgão, desde que esta alteração seja previamente comunicada à contratada no período de agendamento da capacitação.- A forma, o prazo, e as condições gerais da capacitação inicial poderão ser alteradas, mesmo após a apresentação do cronograma de treinamento, desde que em comum acordo entre as partes.

5.6.3 – No tocante ao **Local de Treinamento,** a capacitação inicial deverá ser realizada presencialmente no consórcio e nas unidades de saúde de cada município de forma coletiva, ou nas dependências indicadas por cada município, com as infraestruturas necessárias ofertadas pela CONTRATANTE e municípios.

5.7- TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO CONTINUADO VIRTUAL (online)

5.7.1 - Além do treinamento presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, capacitação e treinamento continuado na modalidade virtual (online), sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que houver necessidade decorrente de alterações do sistema, inclusão de **novas funcionalidades, disponibilização de novos módulos ou atualização de tecnologia, entre outros**.

5.7.2- Independentemente do acima mencionado, a CONTRATADA deverá promover, a cada período de 03 (três) meses, ao menos 01 (uma) capacitação virtual, com duração mínima de 04 (quatro) horas, em data a ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE, observada a disponibilidade técnica e operacional das partes.

5.7.3 - As capacitações deverão contemplar, no mínimo, orientações práticas sobre o uso das funcionalidades implementadas, demonstração de rotinas

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

atualizadas, esclarecimento de dúvidas e demais conteúdos necessários à adequada utilização do sistema pelos usuários da CONTRATANTE.

5.7.4 - A CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE o conteúdo programático, a carga horária, a plataforma de realização e o instrutor responsável, com antecedência mínima a ser definida pelos fiscais do Contrato.

5.8- CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES:

5.8.1 - A Contratada fornecerá durante o período do contrato, capacitação continuada, na forma deste Termo de Referência, podendo ser executada de forma virtual ou presencial, visando o constante aperfeiçoamento do quadro de usuários.

5.8.2 - Eventualmente, em comum acordo, demandas de treinamento e capacitação poderão ser realizada pelo Técnico Residente, desde que atendidas as finalidades de aprimoramento da utilização dos recursos do sistema.

5.9 - MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

5.9.1 - A Empresa deverá manter uma equipe para Suporte Técnico que atuará sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratadaa, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Contrato.

5.10 - SUPORTES TÉCNICOS

5.10.1 - O atendimento do suporte técnico, incluídos no valor mensal, deve ser garantido pela Contratada, por intermédio de profissionais devidamente qualificado e habilitados em cada uma das áreas técnicas de abrangência do sistema e/ou de negócios solicitada.

5.10.2 - Os Serviços deverão ser disponibilizados em horário das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, através de ligações telefônicas, e-mails, aplicativos de mensagens instantâneas e ferramentas de suporte, sendo que, as informações quanto abertura do chamado e/ou continuidade do atendimento, devem ser unificadas em um mesmo local possibilitando a consulta dos usuários quanto ao andamento.

5.10.3- Quando necessário ao pleno desenvolvimento das atividades, bem como para a resolução rápida e eficaz de problemas técnicos, a contratada poderá utilizar pontualmente de ferramentas de acesso remoto, desde que sejam adotadas todas as medidas de rastreabilidade, segurança digital para preservação das informações e dados acessados.

5.10.4 - O atendimento deste suporte técnico compreende no mínimo:

1)esclarecimento de dúvidas;
2)elaboração de atividades técnicas relacionadas a utilização do sistema;
3)prestação de diagnósticos;
4)análise de rotina;
5)correções;
6)acompanhamento,
7)conferencia e orientações aos usuários.

5.10.5 - O suporte técnico deve ser resolutivo, quando não for possível a resolução imediata da demanda, o suporte deverá adotar todas as medidas necessárias à solução do problema, com o devido encaminhamento ao setor habilitado. Além disso, deverá manter o usuário plenamente informado de todas as medidas que estão sendo adotadas, mantendo protocolo de movimentação disponível ao solicitante.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

5.10.6 - O histórico dos chamados deve ser armazenado de modo a permitir ao Contratado a consulta e exportação das informações.

5.11 - SUPORTES REMOTOS

5.11.1 - A Contratada deverá disponibilizar todas as condições e aplicativos visando o e a efetiva intervenção para correção de eventuais problemas e dificuldades de operação do sistema.

5.12 - MANUTENÇÕES PERIÓDICAS E TÉCNICAS

5.12.1 - Compreende o conjunto de serviços indispensáveis à manutenção contínua, preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa da solução, de modo a assegurar o seu pleno, ininterrupto e adequado funcionamento, abrangendo, sem limitação, o sistema, o servidor, a infraestrutura de hospedagem, a conectividade, o link de acesso e todos os demais recursos tecnológicos necessários à sua operação regular, em padrões compatíveis de disponibilidade, integridade, segurança, desempenho e estabilidade.

5.12.2 - A CONTRATADA deverá manter estrutura técnica própria, suficiente e permanentemente apta à execução integral do objeto, com equipe especializada e capacitada para o desenvolvimento, a correção de falhas, o aprimoramento do sistema, a implementação de melhorias e a realização de ajustes técnicos e normativos necessários à sua plena conformidade com as legislações Municipal, Estadual e Federal aplicáveis, bem como com as exigências supervenientes da Administração.

5.12.3 - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, todas as novas versões, atualizações, correções, patches, melhorias, adequações legais, evoluções tecnológicas e demais modificações necessárias à continuidade e à adequada da prestação dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de alterações legislativas, regulamentares, operacionais ou técnicas.

5.12.4 - A manutenção e o suporte técnico deverão ser prestados de forma contínua, diligente e eficiente, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a solução integral de falhas, inconsistências, indisponibilidades, erros, defeitos, lentidões, interrupções, perdas de funcionalidade e quaisquer outras desconformidades verificadas na solução, ainda que oriundas de componentes de sua infraestrutura, de seus ambientes de hospedagem, de seus recursos de comunicação ou de sistemas por ela utilizados para a execução contratual.

5.12.5 - Verificada qualquer desconformidade entre o objeto executado e as especificações contratadas, ou constatada a inadequação, insuficiência ou deficiência dos serviços prestados, a CONTRATADA ficará obrigada a sanar, corrigir, substituir ou adequar, imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, da retenção de pagamentos, da glosa correspondente e das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5.12.6 - O descumprimento das obrigações estabelecidas neste item caracterizará inadimplemento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e contratuais pertinentes, inclusive, aplicação de multa e demais sanções legais cabíveis.

5.13 - CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

5.13.1 - Customização consiste na adaptação pontual da solução às necessidades específicas da CONTRATANTE, mediante ajustes, alterações ou desenvolvimento de funcionalidades, integrações ou adequações técnicas, de modo a compatibilizar o sistema às exigências e necessidades dos operadores e usuário, **não se confundindo com as atividades de manutenção**.

5.13.2 - As customizações da solução **somente serão realizadas sob demanda expressa da CONTRATANTE**, devendo a execução estar condicionada:

1)à prévia e formal aprovação do respectivo orçamento, com a devida estimativa de valores;
2)definição do escopo;
3)descrição detalhada das atividades;
4)prazo e cronograma de execução correspondente.

5.13.3 - A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução das customizações após a expressa anuência da CONTRATANTE quanto ao orçamento apresentado, sendo vedada qualquer cobrança por serviços não previamente autorizados ou executados em desacordo com o escopo aprovado.

5.13.4 - Para fins de comprovação da hora técnica e da regularidade da cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição e/ou documento de faturamento, relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo:

a) histórico completo dos trabalhos realizados;
b) descriminação pormenorizada das atividades executadas;
c) registro do tempo total efetivamente empregado em cada atividade;
d) metodologia utilizada para apuração das horas técnicas; e
e) documentos, evidências ou outros elementos idôneos que subsidiem a apuração e validação dos valores cobrados.

5.13.5- A ausência de aprovação prévia, a insuficiência de comprovação documental, a divergência entre o relatório apresentado e os serviços efetivamente executados, ou a execução de atividades fora do escopo autorizado poderá ensejar a **recusa total ou parcial do pagamento**, a glosa dos valores correspondentes e a adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.13.6 - As customizações autorizadas deverão ser executadas com observância dos padrões de qualidade, segurança, integridade, compatibilidade e continuidade da solução, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por eventuais falhas, inconsistências, perdas de funcionalidade ou impactos decorrentes das alterações implementadas.

5.13.7- Quando a customização for demandada de forma individualizada por determinado Município, ou por grupo restrito de Municípios, sem aproveitamento, utilidade ou replicação automática aos demais entes consorciados, sua execução poderá ser objeto de orçamento, mensuração e valoração específicos, em caráter singular, observada a correspondente complexidade técnica e o efetivo escopo requerido. Nessa hipótese, a customização será contratada e remunerada exclusivamente em função da demanda individual que lhe deu causa, não gerando qualquer obrigação de extensão aos demais Municípios. A eventual disponibilização posterior da mesma solução a outros Municípios poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, mediante nova demanda, avaliação técnica e adequação das condições contratuais e econômicas aplicáveis.

5.14 - DA PROVA DE CONCEITO

5.14.1 - Após a análise e aprovação da proposta de preços, o Agente de

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Contratação/Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para a realização da Prova de Conceito, a ser conduzida pela Comissão Técnica Avaliadora.

5.14.2 - A prova de conceito consiste na avaliação do sistema, com a finalidade de verificar o atendimento às funcionalidades, requisitos técnicos e operacionais previstos neste Termo de Referência.

5.14.3 - A Prova de Conceito será realizada com base em checklist técnico – Anexo ao Edital - previamente definido de acordo com a descrição dos módulos constantes do **item 10.0** deste Termo de Referência, atribuindo-se 01 (um) ponto para **cada item atendido** pela solução apresentada. Os itens avaliados serão todos os itens constantes nos modulos descritos.

5.14.4 - A licitante será considerada classificada caso atenda, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos requisitos, com implementação/implantação dos 30% (trinta por cento) restantes no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos e sem ônus para a CONTRATANTE, contados da homologação do resultado da prova de conceito;

5.14.4.1 – O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, bem como expressamente aprovada pelo Consórcio.

5.14.4.2 - Serão considerados **Módulos e Funcionalidades Residuais** os itens não integralmente aprovados na prova de conceito, mas cuja implementação, adequação ou complementação serão de responsabilidade da Contratada, como necessária ao atendimento integral do objeto

5.14.5 - Durante a adequação e regularização dos **Módulos e Funcionalidades Residuais** apenas serão pagos os módulos e funcionalidade em pleno e efetivo funcionamento e devidamente aceitos, isto é, aprovados na Prova de Conceito, sendo vedado o pagamento daqueles ainda em ajuste, correção ou implementação.

5.14.6- Na hipótese de não atingimento do percentual mínimo descrito no **item 5.15.4** (percentual 70%), a proposta será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para nova avaliação, e, assim, sucessivamente até que a seleção seja concluída com a emissão de parecer favorável pela Comissão Avaliadora, que submeterá a decisão à homologação pela autoridade competente.

5.14.7 - A Prova De Conceito será realizada de forma presencial com gravação de audio e video, nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente indicado pela Administração, mediante demonstração prática da solução ofertada por representante técnico qualificado da licitante, utilizando-se a própria estrutura e os recursos necessários à demonstração, observadas as condições definidas pela Comissão Técnica Avaliadora.

5.14.8 - A licitante classificada deverá disponibilizar, de forma presencial, um representante técnico qualificado para realizar as operações solicitadas pela Comissão Técnica Avaliadora, utilizando seus próprios equipamentos e o Sistema de Gestão em Saúde implantado em modelo PaaS (Platform as a Service), em plataforma de *Cloud Computing*, contemplando todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

5.14.8.1 - A licitante deverá demonstrar, para cada funcionalidade exigida no **checklist** técnico – Anexo ao Edital - a execução completa das operações pertinentes, incluindo, quando aplicável, entrada de dados, gravação, consulta, alteração, exclusão, geração de relatórios e demais procedimentos necessários à comprovação de que a funcionalidade se encontra efetivamente disponível e operacional.

5.14.8.2- Não serão admitidas, para fins de prova de conceito, apresentações meramente conceituais, protótipos não funcionais, vídeos demonstrativos, apresentações em slides, simulações gráficas ou quaisquer outros meios que não permitam a verificação prática da solução efetivamente ofertada.

5.14.8.3 - Quando necessário para a realização da sessão, a CONTRATANTE poderá disponibilizar acesso à internet e ao espaço físico destinado à avaliação, sem assumir responsabilidade por configuração, parametrização ou suporte técnico da solução apresentada.

5.14.9- A licitante será convocada para realização da prova de conceito, em data e hora previamente definida pela Comissão Técnica Avaliadora, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal pelo CIS.

5.14.9.1 - A data e hora de realização do Prova de Conceito, bem como seus resultados, também serão divulgados por meio do site oficial do CIS e através do sistema eletrônico utilizado para a licitação;

5.14.10 - Todos os custos e despesas relacionados à preparação, disponibilização e apresentação da prova de conceito correrão integralmente por conta da licitante, sem direito a indenização ou reembolso.

5.14.11 - As demais licitantes participantes do procedimento licitatório, se julgarem oportuno, poderão acompanhar a realização da Avaliação Técnica do Sistema de Gestão em Saúde, observando aos seguintes critérios:

a) Inscrição limitada a 01 (um) representante por licitante, que deverá ser solicitada formalmente através do e-mail cisparanacentro@hotmail.com , no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) antes do horário marcado para a demonstração do Sistema, contendo, no mínimo, qualificação do participante e demonstração do vínculo com a empresa licitante.

b) O acompanhamento da Prova de Conceito permitirá a formulação de questionamentos escritos e entregue ao Presidente da Comissão Técnica Avaliadora, no momento da avaliação;

c) Quaisquer atrasos, desordens ou condutas inadequadas por parte da equipe da licitante ou dos inscritos durante a avaliação técnica, que resultem em atraso ou comprometimento do andamento do procedimento licitatório, ensejarão o imediato impedimento de sua participação na sessão, com a devida solicitação para que se retirem do local;

5.14.12 - O presidente da Comissão Técnica Avaliadora, poderá indeferir questionamentos que julgar impertinentes, desde que apresente justificativa para o respectivo indeferimento.

5.14.13 - Encerrada a avaliação, a Comissão Técnica Avaliadora elaborará relatório circunstanciado, com indicação objetiva dos requisitos atendidos, não atendidos e, se for o caso, das adequações residuais identificadas, no prazo

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

5.14.14 - O resultado da prova de conceito será formalmente comunicado à licitante e divulgado na forma prevista no edital e no sistema eletrônico utilizado para a licitação.

5.14.15 - Na hipótese de problemas técnicos comprovadamente alheios à vontade das partes, tais como interrupção de energia, falha de rede ou outra ocorrência devidamente justificada, a sessão poderá ser suspensa e redesignada pela Comissão Técnica Avaliadora.

5.14.16 – A licitante que cumprir com os requisitos na fase da prova de conceito e obtiver o parecer favorável da Comissão Técnica Avaliadora, será convocada para assinatura do Contrato, na forma estabelecida neste instrumento.

5.14.17 – Os módulos e funcionalidades aprovados na Prova de Conceito serão considerados aptos para utilização pelo Consórcio e pelos Municípios consorciados, podendo ser disponibilizados para operação regular.

5.14.18 - Os módulos e funcionalidades não aprovados na Prova de Conceito aqui considerados residuais, permanecem sujeitos à adequação, criação, adaptação ou correção pela contratada, conforme as exigências técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência.

5.14.19 - Até a efetiva regularização dos módulos e funcionalidades classificados como residuais, bem como até a emissão de novo Laudo ou Relatório de verificação/funcionamento, o pagamento correspondente a esses itens ficará suspenso, sendo liberado apenas após a comprovação formal de sua implementação, adequação ou validação pela comissão competente.

5.14.20 - Da decisão proferida na Prova de Conceito caberá pedido de reconsideração pela licitante, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência formal do respectivo resultado, mediante petição fundamentada dirigida à própria Comissão Técnica Avaliadora, que poderá manter, reformar ou complementar a decisão recorrida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.14.21 - Da nova decisão da Comissão Técnica Avaliadora caberá recurso administrativo ao Presidente do CIS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência formal da decisão, devendo o recurso ser instruído com os fundamentos de fato e de direito pertinentes.

5.14.22- O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo se expressamente atribuído pelo Presidente do Consórcio, mediante decisão motivada.

5.15 - DO LAUDO DE FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO DOS MÓDULOS RESIDUAIS

5.15.1 - Após o término dos prazos de implantação, migração, parametrização, integração e disponibilização operacional da solução, o CIS designará Comissão Técnica para, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, emitir Laudo de Funcionamento do Sistema e Avalição dos Módulos Residuais, com a finalidade de verificar o atendimento final das exigências de funcionamento e contratuais da solução.

5.15.2 - O Laudo de Funcionamento do Sistema e Avalição dos Módulos

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Residuais terá por finalidade atestar, de forma expressa e fundamentada:

5.15.2.1 - a preservação da integridade, consistência, rastreabilidade, disponibilidade e confiabilidade dos dados migrados, observadas as especificações técnicas, funcionais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

5.15.2.2 - o efetivo atendimento, pela solução contratada, das funcionalidades, módulos e requisitos obrigatórios, inclusive daqueles classificados como residuais na fase de Prova De Conceito;

5.15.2.3 - a conclusão, quando cabível, dos desenvolvimentos, ajustes, parametrizações, integrações, customizações não estruturais e demais providências necessárias à plena adequação da solução às necessidades da Administração;

5.15.2.4 - a aptidão da solução para operação regular pelos usuários, sem prejuízo de funcionalidades essenciais ao objeto contratado.

5.15.3- A verificação pela comissão técnica observará, no mínimo, os seguintes critérios objetivos de aceite:

5.15.3.1- atendimento funcional das rotinas obrigatórias previstas no Termo de Referência;

5.15.3.2 - inexistência de falhas impeditivas ao uso regular da solução ou falhas que comprometam a continuidade, a segurança ou a integridade operacional do sistema

5.15.3.3 - preservação da integridade dos dados migrados, sem perda, duplicidade indevida, corrupção, inconsistência material ou comprometimento de histórico relevante;

5.15.3.4 **-** correção dos módulos e funcionalidades residuais apontados na prova de conceito, quando exigidos pela Administração;

5.15.3.5 **-** compatibilidade técnica da solução com os ambientes, integrações e fluxos operacionais definidos pelo contratante;

5.16.3.6- cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho, segurança, disponibilidade, rastreabilidade e auditoria, quando aplicáveis.

5.16.3.7 descumprimento dos prazos de correção ou das exigências definidas pela Comissão Técnica.

5.15.4 - Verificada qualquer irregularidade, deficiência ou inadequação relativa aos módulos residuais, à migração de dados ou à implantação da solução, a comissão técnica deverá consignar, de forma objetiva e detalhada, os itens pendentes de regularização, o impacto identificado e o prazo recomendado para saneamento.

5.15.5 - Constatada a existência de pendências sanáveis, o CIS poderá conceder à contratada prazo adicional de correção, desde que:

5.15.5.1 - haja recomendação expressa da comissão técnica avaliadora;

5.15.5.2 - as pendências não comprometam de forma irreversível a finalidade do contrato, a segurança da informação ou a continuidade dos serviços públicos;

5.16.5 - Durante o prazo adicional de correção, a Contratante poderá:

5.16.5.1- reter, total ou parcialmente, o pagamento vinculado aos módulos, funcionalidades ainda não aceitos;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

5.16.5.2 - autorizar pagamento parcial apenas em relação aos itens efetivamente implantados, testados e formalmente aceitos pela comissão técnica;

5.16.5.3 - glosar valores correspondentes a funcionalidades não entregues, entregues em desacordo ou não aceitas, sem prejuízo das demais providências contratuais;

5.16.6 - O Laudo de Funcionamento do Sistema e Avalição dos Módulos Residuais poderá ser desfavorável, especialmente quando demonstrado que:

5.16.6.1 - a migração não preservou a integridade dos dados; e/ou

5.16.6.2 - as adequações residuais não foram executadas; e/ou

5.16.6.3 - a solução não atende às funcionalidades mínimas exigidas no Termo de Referência;

5.16.7 - Na hipótese de concessão de novo prazo para saneamento das pendências constatadas, os módulos e funcionalidades residuais que, no curso da nova verificação, tenham sido efetivamente implementados, corrigidos ou adequados poderão ser imediatamente disponibilizados para uso, mediante aceite parcial da comissão técnica, passando a integrar a base de cálculo para fins de pagamento, de forma efetiva e proporcional aos itens devidamente concluídos e validados;

5.16.8 – A qualquer tempo a contratada poderá solicitar ao Contratante avaliação de módulo ou funcionalidade especifica para liberação de uso e, em consequência, integrar a base de cálculo para fins de pagamento.

5.16.9 – O módulo ou funcionalidade aceita e devidamente habilitada para o funcionamento terá como base de cálculo o valor indicado pela Contratante na planilha de valores/precificação (**Planilha Descriminada**) de cada módulo individualizado, apresentada pela Contratada na forma do **item 5.1.3.**

5.16.10 - O pagamento dos módulos e funcionalidades classificados como residuais será liberado após a emissão de Laudo de Funcionamento **FAVORÁVEL**, bem como, da disponibilidade de uso. No caso de aceite parcial reconhecido pelo Comissão Técnica o pagamento ficará restrito a parcela efetivamente concluída, validada e disponibilizada para uso.

5.16.10.1 - a disponibilização para uso de módulos e funcionalidades residuais aceitos parcialmente não implica quitação das obrigações remanescentes, permanecendo a contratada responsável pela completa regularização dos itens ainda pendentes, nos prazos fixados neste Termo de Referência ou em outros atos da Administração na vigência contratual.

5.16.11 - Sempre que o Laudo de Funcionamento do Sistema e Avalição dos Módulos Residuais for desfavorável, total ou parcialmente, a comissão avaliadora deverá indicar as possíveis soluções adequadas ao caso, o prazo para adequação da solução, bem como as implicações decorrentes, para subsidiar decisão administrativa.

5.16.12 - A emissão de Laudo de Funcionamento do Sistema e/ou Avalição dos Módulos Residuais Desfavorável pela comissão poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos, multas e demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.16.13 - A emissão do Laudo de Funcionamento do Sistema e Avalição dos

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Módulos Residuais **FAVORÁVEL** implicará o reconhecimento formal da aptidão da solução para uso institucional, sem prejuízo da continuidade do suporte técnico, da garantia, da manutenção corretiva e das obrigações de evolução previstas no contrato.

5.16.14 - A operacionalização do aceite não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas supervenientes, inconsistências não detectadas no momento da análise ou descumprimento de obrigações de manutenção, suporte e correção previstas contratualmente.

5.16.15 - Do Laudo de Funcionamento do Sistema e Avaliação Residual dos Módulos caberá recurso administrativo na forma, no prazo, com o procedimento e para a autoridade competente previstos no item específico de recursos processuais do Contrato, observando-se, no que couber, o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos administrativos.

5.16.16 - O recurso eventualmente interposto não obstará a continuidade das providências administrativas decorrentes da avaliação, salvo determinação expressa em sentido contrário pelo Presidente do Consórcio, devidamente motivada.

5.16 - AVALIAÇÕES DE ROTINA

5.16.1 - Após a contratação, e mesmo após a emissão do Laudo de Funcionamento do Sistema e Avalição dos Módulos Residuais, o sistema disponibilizado poderá ser submetido, sempre que necessário, à avaliação pelos fiscais do contrato ou por comissão específica devidamente designada para esse fim, com o objetivo de aferir a funcionalidade de todos os módulos conforme exigido neste Termo de Referência.

5.16.1.1 Quando necessária à avaliação descrita no item anterior, a Comissão Técnica Avaliadora emitirá, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o **PARECER** relativo ao cumprimento dos requisitos do sistema e seus respectivos módulos e funcionalidades.

5.16.1.2 Havendo **PARECER** desfavorável da Comissão Técnica Avaliadora, apontando que o sistema não atende as funcionalidades descritas no Termo de Referência, poderá ser caracterizado inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, suficiente para aplicação de multas e demais penalidades contratuais.

5.16.2 Na hipótese de, em qualquer avaliação de rotina, ser constatado que determinado módulo ou funcionalidade não esteja em funcionamento adequado, apresente falha, inconsistência, indisponibilidade ou desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, o pagamento correspondente ao respectivo módulo ou funcionalidade ficará suspenso até sua efetiva correção, adequação ou normalização, com posterior emissão de **PARECER** favorável pelos fiscais de contrato ou comissão especial designada, permanecendo hígido o pagamento dos demais módulos e funcionalidades regularmente aprovados e em funcionamento.

5.16.3 - Os eventuais descontos, glosas e abatimentos terão como base de cálculo o valor indicado pela Contratante na planilha de valores/precificação de cada módulo individualizado, apresentada pela Contratada na forma do item 5.1.3.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

5.16.4 - Em qualquer caso, o PARECER da avalição de rotina deverá indicar as soluções que entenderem pertinentes e adequadas ao caso, o prazo para adequação da solução, bem como as implicações decorrentes, e demais aspectos necessários para subsidiar decisão administrativa.

5.16.5 - Na hipótese de rescisão contratual com fundamento em PARECER de rotina, a empresa fornecedora do sistema deverá disponibilizar ao CIS o banco de dados atualizado, com as informações íntegras no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da aplicação das seguintes sanções:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Ultrapassado o limite descrito no item "a" será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Da decisão proferida em sede de Avaliação Periódica caberá recurso administrativo na forma estabelecida no item específico de recursos processuais do Contrato, observados os prazos, a autoridade competente, a forma de apresentação e os demais requisitos nele previstos.

5.16.6 - Aplicam-se ao recurso, no que couber, as disposições relativas à fundamentação, à ciência formal da decisão e à eventual ausência de efeito suspensivo, ressalvada deliberação motivada do Presidente do Consórcio.

5.17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.17.1 - Compete a Contratante as obrigações dispostas no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência, bem como, adotar as providencias necessárias a fiscalização e execução do objeto;

5.17.2 - Obrigações da Contratante estão dispostas, especialmente, no instrumento contratual;

5.18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.18.1 - Compete a Contratada cumprir as obrigações dispostas no Edital, no Contrato e neste Termo de Referência, bem como, adotar as providencias necessárias à fiel execução do objeto;

5.18.2 - Obrigações da Contratada estão dispostas, especialmente, no instrumento contratual;

5.19 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

5.19.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

5.20.2.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

5.20.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.0 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 – A contratada deverá prestar garantia integral da execução dos serviços contratados, abrangendo a funcionalidade, integridade, segurança e desempenho do sistema informatizado, dos aplicativos fornecidos e de todas as demais obrigações previstas contratualmente;

A garantia deverá compreender:

a) A operação plena e ininterrupta do sistema, durante todo o período de vigência do contrato, com a devida correção de falhas, bugs, inconsistências ou qualquer

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

outro problema que comprometa o funcionamento adequado das ferramentas disponibilizadas;

b) A atualização contínua e tempestiva do sistema, em conformidade com as exigências legais, regulamentações técnicas do Ministério da Saúde, exigências do SUS, e demais normativos aplicáveis ao setor da saúde pública;

c) A substituição, sem ônus adicional para a contratante, de quaisquer componentes do sistema (incluindo módulos, funcionalidades, rotinas ou integrações) que apresentem desempenho insatisfatório ou que não atendam às especificações previstas;

d) A garantia de suporte técnico e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva durante todo o período contratual, conforme prazos e condições estabelecidas, assegurando o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços;

e) A responsabilidade por eventuais danos causados ao CIS, a terceiros ou a dados sigilosos, decorrentes de falhas no sistema, vazamento de informações, ou inobservância das normas de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

f) O descumprimento das condições de garantia sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou criminal, conforme o caso.

6.2 - Demais regras concernentes a garantia serão regidas e amparadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3– A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contratos designados;

7.4- O licitante será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CIS deverá observar os critérios previstos no Art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021 (solicitar documentação);

7.10- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da empresa a ser contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após 01 (um) ano de vigência, aplicando-se indexador a ser definido;

8.0– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os Pagamentos do **ITEM 1 e 4** – DO **QUADRO DE DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO** - descrito como custo de **IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA**, serão parceladas mediante a prestação dos serviços, em 12 (doze) parcelas iguais, contados da data da assinatura do Contrato.

8.2- Os pagamentos devidos pelos **ITENS 2, 3 e 5** - **DO QUADRO DE DESCRIÇÕES DA CONTRATAÇÃO** –

referentes a:

a) MANUTENÇÃO MENSAL;
b) DATACENTER
c) MNUTENÇÃO TÉCNICA;

– serão efetuados mensalmente em parcelas fixas, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal solicitada, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2.1 – Os módulos e funcionalidades residuais ou que não estiverem em efetivo funcionamento, ou, por qualquer motivo indisponíveis para uso, por culpa da contratada, serão descontados do valor mensal, calculado de acordo com a precificação da **PLANILHA DE VALORES** apresentada na forma do **item 5.1.3**.

8.3 - O **ITEM 6** - **DO QUADRO DE DESCRIÇÕES DA CONTRATAÇÃO** – descrito como **HORA DE CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA**, só poderá ser realizada mediante solicitação e aprovação do orçamento pela Contratante, sendo que o pagamento deste serviço será efetivado após a conclusão da customização solicitada ou de acordo com parcela concluída do cronograma de execução dos serviços, acordada entre as partes.

8.4 O pagamento devido pelo **ITEM 7** - **DO QUADRO DE DESCRIÇÕES DA CONTRATAÇÃO** – descrito como **INTEGRAÇÃO COM WHATSAPP**, será feito de acordo com a demanda, no mesmo prazo do **item 8.2**, conforme relatório de uso.

8.5- O CONTRATANTE assumirá o pagamento das horas técnicas nos casos em que forem necessários novos desenvolvimentos, customizações e consultoria de técnicos da contratada, para sanar problemas diversos daqueles os quais foram contratados.

8.6- O CIS fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.7- O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS reserva o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

8.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.9 - O CIS poderá reter, cautelarmente, os valores das faturas quando deixarem de ser pagos salários, demais verbas trabalhistas e rescisórias, previdência social e FGTS.

8.10- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CIS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) /
365 EM = I x N x
VP

Onde:
I = Índice financeiro
TX = Percentual da taxa de juros de mora
anual EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo
pagamento VP = Valor da parcela em atraso.

8.11- Na impossibilidade de migração/importação dos dados e implantação do sistema, por culpa da contratada, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus para o contratante.

8.12- Caso a migração/importação dos dados e implantação do sistema não seja possível por culpa da contratante, o presente contrato será rescindido com pagamento proporcional aos dias de serviços prestados.

8.13 - Ocorrendo interrupção do(s) serviço(s) contratado(s) em decorrência de causa atribuível exclusivamente à CONTRATADA sem aviso prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE, será descontado o respectivo valor na parcela subsequente da data da regularização referente ao item MANUTENÇÃO, ASSESSORIA, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VD = \frac{VM}{720} \times h$$, onde:

VD = Valor do desconto;
VM = Valor do serviço mensal;
h = Quantidade de horas em que o sistema estiver indisponível.

I. Será considerado como período mínimo para desconto, o intervalo de 1 (uma) hora consecutiva, a partir do registro simultâneo de interrupção do sistema realizado pelos municípios à contratante. Fração de tempo superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora, para fins de desconto,

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

será considerada como período inteiro no cálculo da variável "h" da fórmula especificada.

8.14 – NÃO DUPLICIDADE DE PAGAMENTO:

8.14.1 - No caso de a empresa vencedora do certame ser a mesma que já vem prestando atualmente os serviços ao consórcio e aos municípios e disponibilizar o mesmo Sistema de Gestão em Saúde atualmente contratado, não serão devidos os pagamentos dos seguintes itens:

a) LICENÇA DE USO dos módulos e funcionalidades atualmente utilizados;
b) IMPLANTAÇÃO/CAPACITAÇÃO dos módulos e funcionalidades atualmente utilizadas;
c) MIGRAÇÃO DE DADOS.

8.14.2 – Não serão admitidos pagamentos por módulos/funcionalidade e/ou serviços já implantados no consórcio e nos municípios, motivo pelo qual somente serão pagos licença de uso, implantação, capacitação, migração de dados e entre outros produtos e serviços considerados novos.

8.14.3 - Para fins de apuração do valor mensal equivalente por módulo, será considerada a soma da parcela mensal correspondente à implantação, obtida mediante divisão do valor total por 12 (doze) parcelas, com o valor mensal total das licenças de uso, dividindo-se o resultado pela quantidade total de 31 (trinta e um) módulos, conforme a seguinte fórmula:

$$VMN = \frac{(VI/12) + VL}{QT=31}$$

Onde:
VMN: Valor mensal equivalente por módulo;
VI=Valor da Implantação
VL=Valor da Licença de
31:Uso QT=Quantidade
total de módulos

*total de módulos contratados = 31 (trinta e um). O cálculo será utilizado exclusivamente para fins de proporcionalização dos valores, observadas as regras de não duplicidade de pagamento previstas neste Termo de Referência

8.15– Ainda que a vencedora do certamente seja a atual prestadora dos serviços ao CIS, indepedentemente de a solução ofertada ser a mesma ou diversa da atualmente utilizada não serão devidos novos pagamentos referente aos modulos, funcionalidades e serviços já contratados e efetivamente disponibilizados, quando não houver necessidade de nova execução. Serão remunerados apenas os módulos, funcionalidades, customizações e serviços adicionais efetivamente necessários e previstos na contratação, observados os valores contratados, os critérios objetivos de medição e pagamento e a comprovação da execução dos serviços, vedado pagamento em duplicidade.

8.16 A necessidade de nova implantação, capacitação ou migração de dados deverá ser avaliada conforme as caracteristicas da solução ofertada e os serviços efetivamente necessários, não sendo devido pagamento por atividades que não precisem ser realizadas.

9.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 ocorrerá por meio da modalidade de Licitação "**PREGÃO**", a qual encontra amparo legal nos art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei 14.133/2021.

9.2– O critério de julgamento das propostas dos interessados para esse certame deverá ser utilizado o de **MENOR PREÇO**, observados os prazos para fornecimento, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Termo de Referência.

9.3– O Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para realização da prova de Conceito, na forma do Edital e do **Item 5.14** deste Termo de Referência.

9.4. Os requisitos de habilitação estão dispostos no Edital.

10.0 – MÓDULOS

Características
10.1 TECNOLOGIAS / FUNCIONALIDADES ADICIONAIS
Para realizar o cadastro de usuários no sistema, deve ser obrigatório o uso de senhas fortes, que contenham no mínimo 8 caracteres, incluindo letras, números e símbolos, que torna difícil para um invasor adivinhar ou descobrir por meio de técnicas de força bruta ou ataques de dicionário.
Deve possuir controle de segurança para atribuição de privilégios de usuários de forma individual ou por grupo de acesso.
É necessário que o sistema possua um mecanismo de controle de tentativas de acesso, permitindo o bloqueio automático de operadores após o esgotamento de um determinado número de tentativas.
Deverá permitir a inclusão de documentos digitalizados, tais como documentos de texto e imagens. Restringir os tipos de documentos que podem ser visualizados por médicos, enfermeiros e outros profissionais. Possibilitar a visualização dos documentos digitalizados, além da impressão dos documentos.
O gerenciador de banco de dados deve ser open source e de licença livre. Caso a contratada opte por produtos fora da licença GPL (Oracle, MS SQL Server, entre outros) a mesma deverá fornecer as licenças.
Possuir rotina automática que registre em um log, todas as operações, de inclusão, alteração e exclusão de registros, realizadas pelos usuários do sistema, documentando o conteúdo anterior, conteúdo atual, o usuário responsável pela operação, a data e a hora da operação.
Possuir um mecanismo para permitir o controle da validade das senhas dos usuários, a fim de obrigá-los a renová-las regularmente e, dessa forma, prevenir possíveis ameaças de hackers e invasores.
O sistema deverá permitir que seja efetuado ajuste no acesso à profissionais específicos, definindo dias e horários para entrada no sistema. Barrando acesso caso ocorra discordância com a configuração vigente.
O sistema deve registrar os acessos e tentativas de acesso ao sistema, identificando, endereço de rede IP, data e horário.
Apresentar informações da versão do software em local que sempre fique visível no sistema indiferente da abertura de outra tela e/ou funcionalidades.
O cadastro dos operadores dos sistemas deverá possuir mecanismo de controle de acessos e de nível de acesso (Inclusão, Exclusão, Consulta e alteração) através da utilização de senhas pessoais.
O software deverá disponibilizar uma rotina para redefinição de senha, em caso de perda ou esquecimento. E para situações em que o usuário achar necessário efetuar a troca.
Os sistemas contratados deverão ter formulário de autenticação único vinculado ao CPF, sem duplicação de usuários. Permitir acesso também por e-Mail e Nome de Acesso.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Deve possuir registro, captura e autenticação biométrica de operadores do sistema.
Disponibilizar ferramenta de comunicação interna, com no mínimo as seguintes características: - Cadastro de grupos de usuários, para envio de mensagens em grupo; - Envio de mensagem para USUÁRIO ou GRUPO DE USUÁRIOS, informando assunto, descritivo da mensagem e possibilidade de anexar documentos; - Disponibilizar recurso para identificação se a mensagem foi visualizada pelo destinatário; - Disponibilizar recurso de envio de aviso de mensagens recebidas por e-mail;
Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída no disco rígido, e a seleção da impressora da rede desejada.
Permitir a seleção do tipo de papel, orientação, tamanho, largura, altura, margens e impressão de linhas zebradas em relatórios emitidos.
Disponibilizar junto ao acesso do profissional, controle do tempo de inatividade do sistema, exigindo do mesmo a confirmação de acesso para prosseguir seu uso.
Permitir anexar diversos arquivos digitais que estejam relacionados a pessoa. Possuir cadastro de tipos de documentos que serão utilizadas de forma compartilhada, possibilitando que sejam definidas por tipo de documento a forma de controle que deseja efetuar em cada rotina desejada, com opções de restrição. Possibilitar a visualização e impressão dos documentos digitalizados.
Utilizar sistema gerenciador de banco de dados relacional (SGDB) Oracle 11g ou superior, ou Postgresql, como repositório de dados.
A plataforma deve possuir registro automático de auditoria nas tabelas de todos os softwares, contendo no mínimo: - Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alterações efetuadas; - Registrar data, hora e usuário responsável pela ação; - Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados anteriores a cada ação;
10.2 CONFIGURAÇÕES GERAIS
Possibilitar Unificação Automática de cadastros através de parâmetros pré-configurados. atendendo minimamente as seguintes: - Manter o usuário que o CNS inicia com 7. - Manter o usuário com data de alteração mais recente quando C.P.F. e C.N.S forem iguais. - Não realizar nenhuma unificação quando ambos os usuários tiverem nome e data de nascimento iguais, ambos os C.N.S começarem com 7 e os C.P.Fs forem divergentes.
Deve disponibilizar diferentes tabelas para consultas, ex: CID, Tabela SUS
Deve possuir rotina para unificação de cadastros de bairros e logradouros em duplicidade.
Utilizar critério de nomes fonetizados para pesquisa e consistência de duplicidades.
Consistir automaticamente a existência de cadastros em duplicidade considerando nome do paciente, data de nascimento, nome da mãe e documento mostrando em tela os cadastros já existentes.
Deve permitir configurar os procedimentos que o estabelecimento pode realizar.
Deve permitir cadastrar os setores existentes dentro do estabelecimento de saúde.
Possibilitar a visualização do histórico de unificações dos pacientes.
6.68 Deve possuir rotina para unificação de cadastros de bairros e logradouros em duplicidade. Também deve permitir unificação dos pacientes.
Possibilitar o registro do C.E.P. – Código de Endereçamento Postal em conformidade com o D.N.E. – Diretório Nacional de Endereços, ou pela tabela de C.E.P.'s do BDSIA.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Possibilitar a pesquisa de Endereços dos pacientes e famílias por C.E.P. e/ou Logradouro utilizando o padrão DNE dos Correios.
A partir de configuração obrigatoriamente os pacientes devem possuir no cadastro o número do CNS, evitando inconsistência no envio da produção.
Deverá possuir campo para a informação do nome social do paciente conforme Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Permitir pesquisa (quando existente) nos estágios de atendimento.
Deverá exibir a foto do paciente nas principais rotinas de atendimento ao paciente facilitando a sua identificação.
Deverá permitir a captura e o armazenamento da foto do paciente, diretamente pelo browser sem a necessidade de uso de outros softwares para a captura;
O sistema deve permitir que seja possível realizar consultas do cadastro de pacientes na Base Nacional do Cartão Nacional de Saúde, através do WebService que é disponibilizado pelo Ministério da Saúde através da RNDS, assim sendo possível integrá-los ao sistema local, facilitando o acesso e garantindo a segurança e a integridade dos dados que serão utilizados.
Possibilitar a restrição de horários de acesso dos profissionais nas específicas unidades de saúde de sua atuação.
Permitir o registro das escalas de plantão. Definição por unidade de saúde, com os profissionais e data/horário.
A plataforma deve disponibilizar estrutura para configurar campos adicionais para determinadas rotinas, com as seguintes características: - Permitir que através de configurações simples, sem necessidade de customização, personalize a adição de novos campos; - Permitir que seja definida uma ordem de exibição dos campos adicionais; - Permitir definir o tipo do campo podendo ser no mínimo: Texto, Data, Decimal, Numérico, Lista ou Múltipla Escolha; - Permitir definir a obrigatoriedade ou não de cada campo;
Possuir rotina para criação de formulários dinâmicos para montagem de processos integrados com toda a plataforma;
Permitir cadastrar novos procedimentos adicionais à tabela SIGTAP, permitindo a vinculação e faturamento em um procedimento válido do SIASUS.
Possibilitar definir procedimentos que possuem determinado tempo de carência, onde seja possível alertar e/ou bloquear conforme configuração do operador.
Parametrizar a quantidade de procedimentos que o mesmo usuário possa solicitar o mesmo exame e consultas para a mesma especialidade, emitindo um alerta ou bloqueio conforme configuração no operador, evitando a marcação excessiva para o mesmo, em pequeno espaço de tempo.
Apresentar informações de cidadãos para verificação da Capitação Ponderada do programa Previne Brasil, abrangendo os dados: - Total de Cidadão cadastrados e vinculados nas equipes; - População estimada para capitação; - Valor de Meta, calculada pela população cadastrada e população estimada. - Exibir cadastros inconsistentes para correção: sem identificação (C.N.S./C.P.F.), data de nascimento, raça ou cor, sexo, nome do pai, nome da mãe, nacionalidade.
Possibilitar o cadastro de priorização dos atendimentos por idade do paciente, permitir definir a partir de qual idade deve consistir a priorização.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

O sistema deve possuir funcionalidade de processo automático para cancelamento de recepções, cujo paciente não compareceu na unidade/prestador para o atendimento.
Permitir o controle de metas de indicadores de saúde do paciente, permitindo definir metas das informações de saúde do paciente durante os atendimentos de consultas e o posterior acompanhamento e comparativo dessas metas e as reais informações de saúde. Permitir configurar metas globais que serão utilizadas quando não informadas as metas nos atendimentos.
O sistema deve permitir configurar os dias para início do processo automático de cancelamento de recepções, cujo paciente não compareceu na unidade/prestador para o atendimento.
Permitir conforme local de atendimento, o uso ou não de recursos para priorização de atendimentos.
Deve permitir encaminhamento automático das solicitações para Fila de espera da regulação conforme a definição do tipo da especialidade, exame ou procedimento;
Permitir a configuração de restrições de acesso nas listas de espera de consultas e/ou exames no cadastro de operadores. Limitar as listas de espera de consultas por especialidades ao qual o operador tenha acesso. Limitar as listas de espera de exames só aos exames que o operador tenha permissão de acesso.
Permitir habilitar funcionalidade para utilização de Termo de Uso do Sistema, possibilitando configuração e manutenção do texto elaborado.
Registrar no sistema a escolha do profissional referente ao Termo de Uso.
Apresentar tela referente ao Termo de Uso do Sistema no momento do login do profissional, permitindo visualização dos dados do termo e realização do aceite ou recusa. O acesso ao sistema deverá ser liberado somente se houver aceite do Termo.
O sistema deve possuir uma funcionalidade específica para o registro de lembretes e notas para o profissional de saúde. O sistema deve permitir a criação de notas ou lembretes tanto globais para o profissional de saúde quanto vinculados a um sujeito da atenção específico. Toda nota ou lembrete vinculada a um sujeito da atenção específico deve ser incluída na impressão de seu respectivo prontuário.
Deverá permitir o cadastro dos horários de expediente do profissional em cada unidade de saúde, informando (Hora de entrada, Hora de saída e os dias da semana). Deverá permitir o cadastro dos horários de expediente da unidade, com possibilidade de inclusão de plantões.
Emitir em um único relatório um extrato de unidades de saúde detalhando: atendimentos realizados, medicamentos fornecidos, encaminhamentos, aplicações de vacinas, exames realizados, procedimentos odontológicos, agendamentos, transportes, internações hospitalares.
Fornecer por meio de um único relatório um resumo das assistências prestadas nas unidades de saúde. Permitir consultar informações como atendimentos realizados, medicamentos distribuídos, encaminhamentos realizados, vacina realizadas, exames realizados, procedimentos dentários, agendamentos, transporte/deslocamentos relacionados a saúde e internações em hospitais.
14.35 Permitir realizar a importação do CADSUS, realizando a importação do Bairros e Logradouros do município. 14.36 Permitir realizar a importação do CADSUS, realizando a importação dos Pacientes do município e realizando as validações, para que não ocorram duplicidade de Pacientes(Homônimos). 14.37 Permitir consultar a importação do CADSUS, verificando as validações realizadas quando a não importação de Pacientes duplicados.
Validar para que o mesmo CPF, RG e CNS não sejam informados em mais de um cadastro ativo.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Permitir restringir horário de acesso dos profissionais nas unidades de saúde específicas.
Fornecer por meio de um único relatório um resumo das assistências prestadas ao paciente e sua família. Possibilitar detalhar os atendimentos realizados nas unidades de saúde, constando dados de: atendimentos realizados, medicamentos distribuídos, encaminhamentos realizados, vacina realizadas, exames realizados, procedimentos dentários, agendamentos, transporte/deslocamentos relacionados a saúde e internações em hospitais.
Disponibilizar em tela, histórico de unificações realizadas nos cadastros dos pacientes.
Disponibilizar a visualização do histórico de endereços dos usuários.
Permitir a configuração de restrições de acesso nas listas de espera de consultas e/ou exames no cadastro de operadores. Limitar as listas de espera de consultas por especialidades ao qual o operador tenha acesso. Limitar as listas de espera de exames só aos exames que o operador tenha permissão de acesso.
O sistema deve controlar lembretes e anotações. O sistema deverá permitir visualizar se o paciente possui anotações de outros profissionais, essas anotações não fazem parte do registro do atendimento do paciente, porém pode ser incluída na impressão do seu prontuário.
Possibilitar configurar os procedimentos que o estabelecimento pode realizar.
Permitir realizar a priorização da Fila de Atendimento para Idoso, Gestantes e Deficientes Físicos, bem como possibilitar informar o horário de chegada dos pacientes na Fila de Atendimento.
Deve haver cadastro de munícipes em conformidade com CNS, respeitando estrutura mínima do PIX/PDQ do CadSUS.
Permitir configurar a obrigatoriedade de informar o número do C.N.S e/ou do C.P.F no cadastro do cidadão.
10.3 IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE
O sistema deve contar com toda a base de medicamentos da assistência farmacêutica do novo WEBSERVICE do BNAFAR, realizando a transmissão dos dados de estoque, entrada, dispensação, transferências, acertos, sendo possível verificar as inconsistências e realizar os ajustes localmente antes do envio. Deve ser possível consultar individualmente o protocolo de envio dos itens, podendo realizar a correção quando necessário.
Possibilitar integração com C.N.E.S. - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, utilizando WebService disponibilizado pelo DATASUS para que sistemas próprios possam consumir informações da Base Nacional. Permitir a pesquisa de registros no Base Nacional, e a inclusão, atualização ou substituição dos cadastros de unidades de saúde, profissionais e suas especialidades, e áreas, microáreas e equipes.
Gerar de forma automática o documento eletrônico denominado "Boletim de Produção Ambulatorial" conforme registros no sistema, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Possibilitar selecionar quais unidades serão incluídas na geração deste arquivo.
Disponibilizar rotina de importação da tabela SIGTAP do Ministério da Saúde de forma manual, possibilitando selecionar os arquivos das competências a partir do repositório do DATASUS e realizar a importação das regras de faturamento de procedimentos do SUS.
Permitir gerar o arquivo de exportação para o BPA definindo se o arquivo conterá apenas os procedimentos registrados como individualizados, apenas os Consolidados ou ambos os procedimentos.
O SRES deve permitir, na rotina de geração do BPA, seleção de diversas competências, com indicação da competência de apresentação, visando permitir cobrança de competências retroativas quando necessário.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Possibilitar a importação automática das definições do aplicativo SIGTAP do Ministério da Saúde, realizando automaticamente o download a partir do repositório do DataSUS (ftp), mantendo atualizadas as regras de faturamento de Procedimentos do SUS em relação a competência atual.
Possibilitar integração com o C.N.E.S. local (desktop) utilizando importação do arquivo XML emitido pelo aplicativo. para sistemas próprios possam consumir informações da Base Nacional, ou através da importação do arquivo XML gerado pelo C.N.E.S. local (Desktop). Permitir a validação e correção de inconsistências de profissionais, unidades de saúde e equipes na base local de acordo com as informações importadas no arquivo.
Os procedimentos devem ser realizados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, levando em consideração fatores como sexo, idade e especialidade das unidades de saúde.
Disponibilizar rotina de importação da tabela SIGTAP.
Deve permitir a integração do sistema fornecido com o sistema HORUS/QUALIFAR-SUS/BNAFAR do Ministério da Saúde;
10.4 ENVIO DE SMS / E-MAIL
Permitir o envio de mensagens automáticas por e-mail através do protocolo SMTP - Simple Mail Transfer Protocol, possibilitando a configuração do servidor, conta de envio e composição da mensagem para as seguintes funcionalidades: - Notificação de agendamentos (consultas/exames), transporte e autorizações (consultas/exames);- Notificação de vencimento de produtos do estoque para destinatários especificados;- Notificação de notificações de ocorrência de CID - Classificação Internacional de Doenças - para destinatários especificados.
O sistema deve possuir uma tela de configuração para habilitação da funcionalidade de envio de SMS. Além de possibilitar a consulta de saldos de SMS - Short Message Service conforme o servidor.
Possibilitar o envio individualizado de SMS - Short Message Service compondo mensagem e informando os destinatários.
Permitir a integração com pelo menos dois diferentes servidores de SMS - Short Message Service para envio de mensagens automáticas, possibilitando a composição da mensagem, programação do horário de envio para as seguintes funcionalidades: - Notificação de agendamentos (consultas/exames), transporte e autorizações (consultas/exames);- Notificação de vencimento de produtos do estoque para destinatários especificados;- Notificação de notificações de ocorrência de CID - Classificação Internacional de Doenças - para destinatários especificados.
Permitir a integração com pelo menos dois diferentes servidores de SMS - Short Message Service para envio de mensagens automáticas, possibilitando a composição da mensagem, programação do horário de envio para as seguintes funcionalidades: - Notificação de agendamentos (consultas/exames), transporte e autorizações (consultas/exames); - Notificação para retirada de resultado de exames;- Notificação de vencimento de produtos do estoque para destinatários especificados;- Notificação de notificações de ocorrência de CID - Classificação Internacional de Doenças - para destinatários especificados.
Disponibilizar serviço de envio de SMS para o cidadão, podendo esse envio ser disparado a partir de gatilhos previamente definidos, ou manualmente por usuário do sistema com permissão para envio de SMS.
Possibilitar a consulta de saldos de SMS - Short Message Service conforme o servidor.
A plataforma deverá oferecer a funcionalidade de envio de mensagens automáticas por e-mail, utilizando o protocolo SMTP (Simple Mail Transfer Protocol). Os usuários terão a possibilidade

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

de configurar o servidor, a conta de envio e a composição das mensagens para diferentes finalidades. Essa funcionalidade deverá permitir o envio de notificações de agendamentos, sejam eles de consultas ou exames, assim como notificações relacionadas ao transporte e autorizações desses procedimentos. Dessa forma, os pacientes serão prontamente informados sobre seus agendamentos e todas as etapas necessárias para a realização deles. Deverá ser possível enviar notificações aos pacientes para a retirada de resultados de exames, garantindo que eles sejam prontamente informados quando os resultados estiverem disponíveis. Isso contribuirá para uma comunicação eficiente entre a equipe de saúde e os pacientes, proporcionando um melhor acompanhamento de seus casos. A plataforma deverá permitir o envio de notificações de vencimento de produtos do estoque para destinatários específicos. Essa funcionalidade auxiliará na gestão adequada do estoque, alertando sobre a proximidade do vencimento de determinados produtos, possibilitando ações preventivas e evitando desperdícios. A plataforma deverá possibilitar o envio de notificações de ocorrência de CID (Classificação Internacional de Doenças) para destinatários específicos. Isso permitirá a rápida comunicação sobre casos de doenças específicas, contribuindo para uma resposta eficaz e adequada a situações de saúde que necessitem de atenção especializada.
10.5 CENTRAL DE AGENDAMENTOS E REGULAÇÃO
Permitir efetuar a montagem das agendas no mínimo com os seguintes campos: profissional; procedimento; data de início; data final; dias da semana que a agenda estará disponível; horário inicial; horário final; número de pacientes.
Permitir configurar os horários de procedimentos restringindo o controle da agenda por profissional específico com possibilidade de atribuir suas especialidades ou definir qualquer especialidade.
Permitir o município identificar os pacientes que foram substituídos de cada horário de agendamento cadastrado. Permitir também identificar o paciente que substituiu com data e horário.
Deverá permitir efetuar o bloqueio de agendas criadas para procedimentos e exames, sendo que deve ser possível definir os dias e faixa de horário em que o bloqueio será inserido.
Possibilitar visualizar detalhadamente a agenda criada para o período do horário, visualizar a agenda por mês, por dia e por turnos com sua respectiva capacidade e disponibilidade, permitir ainda criar e excluir vagas por turno para os horários de consultas e procedimentos com controle diário por quantidade.
Permitir a visualização fácil das quantidades de procedimentos pactuados, utilizados e saldo disponível, por unidade de saúde ou prestador contratado/município de destino, por cota física e/ou orçamentária.
Dispor de cadastro de grupos de procedimentos e exames. Permitir filtrar e adicionar procedimentos pelos grupos disponíveis da tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.
A aplicação deve possuir mecanismo para gerenciamento de exceções que permita suspender os atendimentos de uma determinada unidade de saúde, profissional, período, datas esporádicas, horários ou unidade de origem do agendamento em um determinado turno, dia da semana ou período.
O sistema deverá emitir um alerta por meio de mensagem, caso seja feita a tentativa de inserir novos registros de horários de consultas e procedimentos que conflitem com outros registros já ativos na mesma unidade de saúde e no período correspondente.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Controle de feriados por município. Permitir bloquear agenda caso a unidade de atendimento seja correspondente ao município do feriado.
Permitir o cadastramento de critérios clínicos ou palavras-chave identificando a situação e protocolo de acesso a regulação que pertence
Permitir cadastrar Ausências para as Agendas dos profissionais e procedimentos.
Viabilizar a inclusão de equipes de atendimento com diversas especialidades para agendamentos e autorizações. A equipe deve conter as seguintes informações: nome, situação, relação de profissionais juntamente com suas respectivas especialidades, procedimento de consulta e convênio.
Permitir o bloqueio dos horários de atendimento de consultas e exames e ou procedimentos, não permitindo os agendamentos por dia da semana, período e estabelecimento de saúde.
Permitir que uma determinada data/horário da agenda possa ser clonado, repetindo-o semanalmente até uma determinada data final, facilitando a criação de vagas para longos períodos.
O sistema deve possibilitar o município configurar em valor o limite mensal para cada horário de exame e/ou procedimento.
Possibilitar configurar as agendas de consultas e procedimentos por unidade de saúde de atendimento com controle de situação e possibilidade de definição de nome na agenda.
Dispor de controle de encaixes para vagas em agendas de consultas, exames e procedimentos. Considerar se haverá ou não restrições por turnos.
Ao cadastrar bloqueios de agendas possibilitar o cancelamento dos agendamentos já realizados para o período, não fazendo a exclusão dos dados registrados.
Permitir cadastrar as cotas identificando o nome da cota e unidades de saúde de origem de maneira individual, múltiplas ou todas.
Deverá permitir o cadastro e gerenciamento da agenda de cada unidade prestadora, definindo: - Convênio; Local de Atendimento; Horário inicial; Horário final; Número de atendimentos; Dias de atendimento na semana; Cor de identificação do horário na agenda; - Deverá permitir que seja definida uma data inicial e final de vigência do horário na unidade de saúde; - Deverá emitir comprovantes de agendamento com senha única, em formato de código de barras para a comprovação da sua veracidade perante a unidade prestadora de serviços; - Deverá bloquear na agenda das unidades os dias que possuírem feriados devidamente cadastrados;
Deve permitir definir diferentes situações para as cotas.
Permitir configurar as agendas de consultas e procedimentos por: controle diário de quantidade por tempo; quantidade e tempo por turnos de atendimento.
Possibilitar a automação do redirecionamento dos registros de horários de consultas e procedimentos para os recursos de Bloqueio e Transferência de agendamentos, identificando automaticamente o registro do horário escolhido e preparando-o para ser utilizado posteriormente na respectiva funcionalidade.
Quando os horários de consultas e procedimentos são desativados, é possível visualizar os agendamentos associados a esses horários, permitindo ao usuário manter os mesmos agendados ou optar pelo cancelamento individual ou total.
Apresentar a capacidade de vagas e suas disponibilidades, respectivamente para cada registro de horários de consultas e procedimentos ou exames.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Limitar vagas de horários de consultas e exames, quando o horário estiver compartilhado para realizar agendamentos com outras soluções externas disponibilizadas pela fornecedora da solução.
Permitir que sejam visualizadas as vagas que serão afetadas pelos feriados em cada registro de horário de consultas e procedimentos, além de possibilitar a identificação do feriado que causará impacto.
Permitir bloquear e desbloquear agendas da unidade indicando os motivos de bloqueio. De forma individual por unidade de saúde, em diversas unidades ou em todas.
Definir aplicabilidade do feriado, podendo ser direcionado para agendamentos, autorizações ou ambos.
Permitir a configuração das quantidades ou valores específicos que excedem as cotas durante o agendamento realizado por sobras.
Permitir definir para uma mesma agenda onde é realizado um Grupo de Exames, quais exames poderão ser agendados em cada horário da agenda. - Permitir organizar agendas de exames e procedimentos, indicando quais exames e procedimentos poderão ser realizados em cada horário da agenda. Quando configurado, sistema não deverá permitir realizar agendamento de exames e procedimentos diferentes dos especificados para determinado horário da agenda.
Para agilizar o trabalho, é necessário ter uma forma de fazer cópias das cotas mudando apenas a data inicial e final.
Conter funcionalidade que permite configurar os horários para acesso por todas as unidades de saúde de origem. Com restrição individual ou por unidades específicas.
Permitir configuração das agendas de especialidades e procedimentos para realizar agendamentos com outras soluções externas disponibilizadas pela fornecedora da solução.
Ferramenta para cadastro de orientação de preparo para a realização de exames, com possibilidade de diferenciar preparos diferentes para um mesmo exame, de acordo com o Estabelecimento que realizará o exame. Os preparos deverão ser impressos no comprovante de agendamento.
Permitir visualização do número de usuários agendados e vinculados ao seu horário de origem. Permitir que o operador veja a data e hora do agendamento, o nome do usuário e sua situação. Conter opções individualmente para cancelar, substituir ou transferir os registros.
Possibilitar parametrizar nas agendas de consultas e procedimentos se a quantidade de encaixes contém ou não limite.
Em caso de feriados, o sistema deve permitir que o município configure unidades específicas que terão atendimento normal (desconsiderando o feriado).
Permitir criar as agendas para os prestadores por procedimento (exame), as agendas podem ser criadas por dia da semana, período de datas ou dia específico.
O sistema deve exibir em tela a quantidade e valor utilizado/disponível para cada cota cadastrada. Além dos detalhes dos usuários que estão agendados, possibilitando a realização individual de cancelamento, substituição ou transferência por usuário, bem como, o direcionamento ao agendamento ou autorização relacionados a cota.
Durante o processo de criação de cotas o sistema deve alertar ao operador sobre a existência de outras cotas que gerem conflitos para a mesma unidade e no período.
Possibilitar configurar métodos de restrição dos horários para agendamentos, podendo ser somente na unidade de saúde de acesso, apenas para unidades externas ou para ambos. Possibilitar

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ainda definir que determinado horário possa ser restrito a um grupo de perfil de usuários do sistema.
Permitir visualização do número de usuários agendados por encaixe e vinculados ao seu horário de origem. Permitir que o operador veja a data e hora do agendamento, o nome do usuário e sua situação. Conter opções individualmente para cancelar, substituir ou transferir os registros.
Permitir realizar o cadastro de Feriados da Entidade.
O SRES deve possuir cadastro de grupos de procedimentos.
Deverá permitir efetuar o bloqueio de agendas criadas, sendo que deve ser possível definir os dias e faixa de horário em que o bloqueio será inserido (exemplo: uma agenda de cardiologia criada para todos os dias da semana das 08:00 às 12:00 foi bloqueada terças e quintas das 08:00 às 09:59, todos os outros horários devem continuar disponíveis, tanto nos dias da semana não bloqueados quanto nos horários não bloqueados).
Permitir criar cotas de utilização de consultas e exames para o convênio, podendo utilizar controle de quantidade ou valores. A cota pode ser configurada por solicitante, prestador, profissional ou especialidade.
Possibilitar informar valor ou quantidade extras para as cotas.
Deve ter cadastro de recomendações de consultas, procedimentos e exames para complementar ou não a recomendação nos agendamentos e autorizações.
Deve ser possível controlar as agendas das equipes multidisciplinares.
Nas listas de espera, é necessário que o sistema exiba o nome do protocolo de acesso à regulação específico para a especialidade, procedimentos ou exame informado.
Possibilitar estabelecer o controle da cota global por mês ou por período ao permitir a configuração das quantidades e valores globais das consultas e procedimentos para as competências presentes no período informado pelo sistema.
Possibilitar nas listas de espera de consultas, procedimentos e exames vincular os termos-chave relacionados a protocolo de acesso de duas maneiras: Manualmente pelo operador do sistema e automaticamente conforme descrito na justificativa da lista de espera.
Possibilitar restringir por perfil quais operadores podem realizar o preenchimento dos dados iniciais do Laudo de APAC para geração do laudo diretamente pelas rotinas de agendamentos e autorizações de procedimentos sem a necessidade de um processo regulatório.
Exigir o motivo de cancelamento e observação, nas etapas de listas de espera de consultas, procedimentos e exames identificadas como cancelamento.
Carregar as vagas de sobras de horários de consultas, procedimentos e exames para gerenciamento separando por data e pelo controle diário do horário, podendo ser visualizadas por controle de quantidade, quantidade por tempo e tempo.
Possibilitar nos agendamentos e autorizações de procedimentos e exames que seja localizado as unidades de saúde de atendimento que contenham disponibilidade de vagas para um conjunto de procedimentos/exames informados.
Viabilizar a visualização de todas as notificações referentes às etapas das listas de espera de consultas, procedimentos e exames. Possibilitar, a localização de tais notificações por especialidade, procedimento, exame, situação, unidade de saúde de origem, unidade de saúde de atendimento e usuário. Também permitir a filtragem de notificações não verificadas e vencidas, bem como a consulta aos dias que transcorreram desde a última atualização.
Durante a geração da distribuição de vagas de cotas por quantidade e valor para as unidades de saúde de origem, caso a geração manual de cotas seja desprezada para uma unidade de saúde

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

específica, o sistema deve recalcular automaticamente o excedente de vagas (quantidade e valor) e redistribuí-lo de forma proporcional entre as demais unidades de origem.
Permitir realizar encaixes para agendamentos de consultas, procedimentos e exames fora do intervalo do horário de atendimento, ou seja, permitir informar um horário diferente do horário de atendimento. O sistema deve ofertar parametrização para esta funcionalidade.
As marcações de consultas, procedimentos, exames, avaliações médicas e sessões devem estar configuradas para exibir as agendas conforme os horários estabelecidos, permitindo a criação de agendas para horários externos, agendas específicas para horários internos (apenas para a unidade), ou agendas que possam ser acessadas de ambas as formas.
Possibilitar realizar a substituição dos agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos e exames já realizados solicitando o nome do usuário a substituir. Possibilitar também visualizar no agendamento ou autorização por qual usuário foi substituído.
Deverá permitir através da consulta dos pacientes agendados, transferir um agendamento para outra data ou prestador;
Fazer o controle do paciente faltante, gerando relatórios em relação a faltantes por especialidades, unidades de saúde, profissional, etc. O sistema também deve alertar no momento dos agendamentos e autorizações que o paciente é faltante.
Deverá permitir ao profissional regulador a classificação individualizada (ordenação de prioridade) de cada solicitação inserida na fila de regulação.
Possibilitar realizar agendamentos de procedimentos e exames por sessões informando a quantidade e distribuindo manualmente as datas e horários das sessões. Possibilitar ainda alterar o horário do agendamento quando contiver mais agendas criadas para o dia.
Possibilitar que as unidades de saúde de origem consigam buscar os registros referentes a sobra de horários de procedimentos e exames ainda disponíveis por unidade de saúde de atendimento, procedimentos e exames.
Possibilitar identificar os agendamentos de consultas, procedimentos e exames que foram realizados por encaixe.
O sistema deve impedir o solicitante de reabrir listas de espera de consultas, procedimentos e exames que foram negadas pela regulação.
Permitir realizar a transferência automática de um lote de agendamentos para as próximas datas possíveis. E ainda assim, validando quanto a PPI e Cotas Diárias.
Emitir comprovantes de agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos e exames com código de barras que identifique unicamente o agendamento.
Possibilitar nos agendamentos de consultas carregar agendas específicas conforme motivo de consulta informado.
Permitir a visualização da disponibilidade diária nos agendamentos de consultas, procedimentos, exames e sessões referente a disponibilidade do horário do agendamento, com identificação da capacidade, capacidade utilizada e capacidade disponível.
O sistema precisa exibir a lista dos pacientes que aguardam por consultas, procedimentos e exames, apresentando sua posição de acordo com o protocolo de acesso correspondente.
Limitar agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões somente pela unidade de saúde de origem de acesso conforme configuração.
Possibilitar configurar o sistema para bloquear o preenchimento da prioridade nas etapas das listas de espera de consultas, procedimentos e exames somente para os solicitantes (origem).

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Ser parametrizável por unidade de saúde de atendimento a solicitação da biometria nos agendamentos e autorizações de procedimentos aos pacientes que não contém biometria cadastrada.
Possibilitar o controle das listas de espera de consultas por especialidade, profissional e unidade de saúde identificando usuário, data e hora de solicitação, unidade de saúde de origem, profissional solicitante e prioridade. Possibilitar ainda identificar a justificativa e observação das etapas.
A aplicação deve possuir um atalho através de calendário onde as datas de atendimento possam ser identificadas visualmente através de padrões de cores indicando se existem vagas para o dia, se a mesma já se encerrou ou ainda se não atendimento previsto para o dia.
Permitir realizar manualmente a baixa das listas de espera de consultas, procedimentos e exames para unidades de saúde que não fazem parte da rede de unidades municipal. Deve permitir identificar o local de atendimento, observação, data e hora do agendamento.
Possibilitar que os profissionais reguladores definam a prioridade da etapa da lista para os pacientes que não tiverem prioridade definida pelo solicitante (origem).
Gerenciar cada etapa dos usuários em listas de espera de consultas, procedimentos e exames. Deve ser identificado por data, horário da etapa, responsável, prioridade, nível da prioridade e condição da etapa.
O sistema deve validar e avisar o operador do sistema se já existem outras listas de espera em aberto para o usuário, no momento da inclusão de agendamentos de consultas, procedimentos e exames.
Permitir a visualização das respostas às perguntas relacionadas aos protocolos de acesso à regulação por paciente, além de possibilitar a filtragem das perguntas por protocolo.
Permitir cadastrar observações para a agenda, que serão impressas no comprovante de agendamento
O sistema deve possibilitar efetuar encaixes entre horários já agendados.
Realizar a impressão do comprovante de agendamento para que seja entregue ao paciente, informando o local do agendamento e horário. Permitir a impressão de "Comprovante de Autorização" quando houver solicitação deferida pelo estabelecimento executante.
O sistema deve ser configurável em relação a restrições na visualização e movimentação das listas de espera de consultas, procedimentos e exames, pela unidade de saúde de origem.
Permitir nos agendamentos e autorizações de procedimentos e exames alterar a quantidade do procedimento ou exame. O sistema deve ofertar parametrização para esta funcionalidade.
Possibilitar realizar agendamentos e autorizações de consultas informando a unidade de saúde de origem, profissional e sua respectiva especialidade de atendimento, bem como, selecionar o motivo de consulta e unidade de saúde de atendimento para a obtenção de vagas.
Permitir o cadastro de solicitações de agendamento. Permitir o cadastro de solicitações de agendamento externas através do módulo para municípios com pactuação com o município da entidade, assim, evitando ligações. Permitir cadastra Solicitações de Exames sem a necessidade do Atendimento do Paciente. Permitir a criação de solicitações de exames para laboratórios particulares não necessariamente vinculados ao CNES do município. Permitir a criação de solicitações de exames vindas de outros municípios e entidades vinculados ao CNES do município.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Ofertar parametrização para que o sistema consista o bloqueio de agendas de consultas, exames e/ou procedimentos por encaixe, para dias que sejam feriados ou existam bloqueios de agendas pré-definidas.
O sistema deve notificar automaticamente nos agendamentos e autorizações no momento que informar o usuário que existem históricos de agendamentos para ele em um determinado período. O sistema deve disponibilizar de parametrização do período para verificar os históricos.
O sistema deve restringir nos agendamentos e autorizações de consultas a seleção de especialidades odontológicas. O sistema deve oferecer parametrização para esta funcionalidade quanto a liberação ou não da seleção das especialidades.
O sistema deve permitir controlar para os feriados cadastrados não sejam considerados nas rotinas de autorizações. Dessa forma deve permitir registrar autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões sem bloqueio.
Permitir a autorização de procedimentos que necessitam de autorização e foram solicitados no atendimento.
É necessário que o sistema impeça o solicitante de escolher o profissional de saúde e a unidade de atendimento para as listas de espera de consulta. Já para as listas de espera de procedimentos e exames, o solicitante não deve ter a opção de escolher a unidade de atendimento. É importante que haja parametrização específica para essa funcionalidade.
Dispor de configuração nos profissionais e unidades de atendimento para utilizar estratificação de risco (exemplo: nenhum, risco habitual, intermediário ou alto) nos agendamentos e autorizações.
Ao acessar o sistema, o regulador deve receber em forma de aviso/alerta, que existem encaminhamentos que estão aguardando análise. Deve haver no sistema a configuração de quais operadores terão a funcionalidade e ser definida para Solicitante e/ou Regulador.
Permitir a organização da sequência em que as questões do protocolo de acesso à regulação serão requeridas.
Nas unidades de saúde de atendimento que estão configuradas para informar a estratificação de risco, o sistema deve exigir a informação na realização dos agendamentos de procedimentos e exames.
Ao realizar o registro das listas de espera, caso todos os requisitos do protocolo de acesso à regulação sejam cumpridos, o sistema deve automaticamente dar prioridade à lista de espera do solicitante, impedindo qualquer modificação na ordem de prioridade. Essa funcionalidade se aplica tanto às listas de espera de consultas, quanto a procedimentos e exames.
Possibilitar filtrar as listas de espera de procedimentos e exames por grupo e subgrupos da SIGTAP.
O sistema deverá permitir configurar salas de atendimento de classificação e ambulatório permitindo que mais de um profissional possa utilizar a mesma. Essa definição pode ser para os agendamentos de consultas, procedimentos e exames. Possibilitar sair no comprovante do agendamento a sala.
Permitir o cálculo e distribuição automática das cotas de acordo com a população abrangente das unidades de saúde de origem por quantidade ou valor. Considerar cotas de agendamentos de consultas, procedimentos e exames.
Possibilitar a impressão de comprovante de lista de espera de consultas, procedimentos e exames.
Não impor restrições aos agendamentos de consultas, procedimentos e exames realizados por encaixe, desde que a quantidade de encaixes tenha sido configurada para não ter limitações.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

No controle de autorização de encaixes permitir a autorização dos agendamentos que envolvem consultas, procedimentos ou exames. Realizar a impressão do comprovante de agendamento quando estiver autorizado.
Possibilitar realizar agendamentos e autorizações de consultas informando equipe multidisciplinar de atendimento. Permitir ainda visualizar os integrantes da equipe, bem como, visualizar a especialidade, procedimento e convênio relacionado para cada membro da equipe.
Permitir que as centrais de agendamentos realizem agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões pela própria unidade de saúde de origem de acesso ou por qualquer outra unidade saúde de origem conforme parametrização.
Permitir registrar agendamentos e autorizações de procedimentos e exames informando a unidade de saúde de origem, escolha de vários procedimentos e/ou exames, e indicação da unidade de saúde de atendimento para a verificação de vagas.
Distribuir por valor e quantidade de cotas específicas de consultas, procedimentos ou exames de acordo com a quantidade de cidadãos atendidos pelas unidades de saúde de origem.
Requisitar o fornecimento das respostas referente as perguntas correspondentes ao protocolo de acesso à regulação, de acordo com a especialidade, procedimento ou exame, nas listas de espera.
Após o cancelamento de agendamento de consultas e/ou exames/procedimentos possibilitar o retorno de cota para utilização em novo agendamento. Caso exista vínculo com as listas de espera, o sistema o sistema deve solicitar ao operador do sistema o retorno do usuário à lista de espera.
Permitir nos agendamentos e autorizações de procedimentos e exames direcionar uma unidade de saúde de atendimento específica e consequentemente o sistema deve carregar somente os procedimentos e exames relacionados a unidade informada, como também sugerir o convênio padrão para cada procedimento.
Possibilitar a visualização da disponibilidade diária nos agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões referente a disponibilidade de limite de controle de gastos das origens e PPI - Programação Pactuada Integrada, com identificação da quantidade limite, quantidade utilizada, quantidade disponível, valor limite, valor utilizado e valor disponível.
Possibilitar realizar a transferência de agendamentos de consultas para o mesmo horário ou identificando a transferência de unidade de saúde, profissional, especialidade e equipe multidisciplinar.
A transferência de agendamentos deve ser bloqueada pelo sistema se a especialidade ou procedimento de destino informado para a transferência não coincidir com a registrada na lista de espera associada ao agendamento. É essencial que esta funcionalidade seja parametrizada.
Deve possuir mecanismo que permita ao gestor configurar algumas filas de espera para passar por processo de regulação/autorização, enquanto outros tipos permitam apenas o fluxo simples.
Tornar obrigatório o preenchimento do profissional solicitante nas listas de espera de consultas identificadas como retorno (reconsulta).
Permitir realizar a transferência de agendamentos para estabelecimentos e datas diferentes.
Visualizar os históricos de agendamentos e listas de espera por usuário ordenados por data. Também disponibilizar visualização de linha do tempo nas etapas das listas de espera.
Quando o agendamento ou autorização ocorrer por grupo, deve ser apresentado no processo de recepção de consultas ou de exames a identificação de qual grupo o registro possui vínculo.
O sistema deve mostrar a notificação das etapas de maneira diferenciada aos operadores do sistema, sendo etapas de listas de espera movimentadas e etapas de listas de espera sem

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

movimento (vencidas). Deve exibir na notificação minimamente as seguintes informações: etapa da lista de espera, dias referente a última movimentação, usuário, procedimento e especialidade.
Permitir o agendamento de procedimentos e exames em sessões, indicando a quantidade e distribuindo automaticamente as datas e horários das sessões respeitando o intervalo disponível. Para isso, o sistema deve ter opções de configuração para definir a quantidade e intervalo de sessões.
Permitir nos agendamentos e autorizações de consultas direcionar uma unidade de saúde de atendimento específica e consequentemente o sistema deve carregar somente os profissionais relacionados a unidade informada.
Ao realizar agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos para um grupo de usuários, o sistema deve emitir os comprovantes individualmente para cada usuário.
Quando realizar os agendamentos e autorizações de procedimentos e exames deve ser identificado um convênio no mínimo por procedimento ou exame. Deve apresentar o valor relacionado ao convênio identificado.
O sistema deve conter um processo automático para gerar os registros de horários de agendamentos de consultas, procedimentos e exames distribuindo quantidade de forma proporcional aos cidadãos vinculados a uma específica unidade de saúde origem.
Nas listas de espera de consultas, procedimentos e exames, o sistema deve possibilitar que seja indicado um CID (Classificação Internacional de Doenças) ou vários, de forma opcional ou obrigatória, conforme configuração a ser definida.
Disponibilizar visualização dos históricos das listas de espera do usuário por tipo de lista (consultas, procedimentos, exames, apac e aih). Possibilitar também filtrar pelas situações das listas de espera.
Deverá bloquear no momento do agendamento, as agendas afetadas pelos feriados devidamente cadastrados
Possibilitar a configuração dos critérios de priorização para o acesso aos protocolos de regulação, permitindo a utilização das perguntas do protocolo, termos-chave e principais informações do paciente (como CPF, CNS, sexo, condição de diabético, etc.). Será possível configurar a comparação desses dados com o uso de operadores lógicos, tais como igual, maior, menor, entre e diferente.
Permitir que o profissional regulador possa realizar a inclusão de múltiplas etapas de listas de espera de consultas, procedimentos e exames.
Deve registrar as recomendações para consultas. Controlando por unidade de saúde, profissional e especialidade.
Controlar automaticamente a ausência dos pacientes nas consultas agendadas. Definir o motivo e realizar a devolução da vaga ocupada pelo agendamento cancelado.
Conforme o motivo do cancelamento de atendimento de consultas e/ou exames possibilitar o retorno de cota para utilização em novo agendamento.
Solicitar data da previsão do atendimento nas listas de espera de consultas identificadas como retorno (reconsulta). O sistema deve oferecer parametrização para esta funcionalidade.
É necessário que o sistema impeça o agendamento e autorização de consultas, procedimentos, exames e sessões em feriados, especificamente para as unidades de saúde que estejam localizadas em municípios restritos ao feriado cadastrado no endereço.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Possibilitar a visualização do procedimento correspondente à especialização do profissional em agendamentos e autorizações de consultas, além de permitir a identificação de pelo menos um convênio e a exibição dos valores do procedimento em relação ao convênio selecionado.
Dispor de recurso no sistema para que o regulador de forma limitada possa realizar a transferência das listas de espera de consultas, procedimentos e exames.
Possibilitar a visualização da disponibilidade diária nos agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões referente a disponibilidade de contratos, com identificação da quantidade limite, quantidade utilizada, quantidade disponível, valor limite, valor utilizado e valor disponível.
Possibilitar que o operador do sistema realize a inclusão do profissional requerente diretamente através do agendamento. Deve requerer pelo menos os seguintes dados para o cadastro: Nome completo, CPF, CNS, Data de nascimento, Gênero e Informações de contato. Essa funcionalidade deve ser configurável.
Ao incluir um paciente pela primeira vez na lista de espera para procedimentos AIH, exigir informações conforme padrão do Laudo de Internação para geração do laudo. Imprimir documento do Laudo de Internação a partir desses dados informados.
No calendário de agendamento de consultas, procedimentos e exames, exibir os dias bloqueados e identificar qual bloqueio afeta cada dia. Também impedir que seja feito o agendamento em dias de bloqueio.
Possibilitar nas autorizações de consultas, procedimentos e exames determinar a validade para as autorizações. O sistema deve ofertar parametrização para esta funcionalidade.
Realizar agendamentos de consultas, procedimentos e exames por encaixe restrito aos horários que estejam configurados para essa funcionalidade.
Ao realizar o registro das listas de espera, caso todos os requisitos do protocolo de acesso à regulação sejam cumpridos, o sistema deve automaticamente dar prioridade à lista de espera do solicitante, impedindo qualquer modificação na ordem de prioridade. Essa funcionalidade se aplica tanto às listas de espera de consultas, quanto a procedimentos e exames.
Em um processo de geração da distribuição de quantidade de vagas de horários por unidades de saúde de origem, caso seja ignorado a geração do horário manualmente a unidade de saúde de origem desejada, o sistema deve recalcular automaticamente a sobra da quantidade de vagas e redistribuir proporcionalmente as demais origens.
Possibilitar nos agendamentos de procedimentos e exames o controle da agenda por profissional e especialidade de atendimento, dessa forma, o sistema deve carregar somente a agenda compatível para o profissional e especialidade informada.
Possibilitar a configuração da posição na lista de espera dos protocolos de regulação, permitindo a utilização das perguntas do protocolo, termos-chave e principais informações do paciente (como CPF, CNS, sexo, condição de diabético, etc.). Será possível configurar a comparação desses dados com o uso de operadores lógicos, como igual, maior, menor, entre e diferente.
Ao incluir um paciente pela primeira vez na lista de espera para procedimentos APAC, exigir informações conforme padrão do Laudo de APAC para geração do laudo. Imprimir documento do Laudo de APAC a partir desses dados informados.
Permitir alterar manualmente as quantidades e valores sugeridos por unidade de saúde de origem para distribuição por horário e de cotas de consultas, procedimentos e exames.
Gerar impressão da guia com todas as sessões de fisioterapia e seus protocolos, ao qual foram agendadas ao paciente.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Limitar as marcações de consultas, procedimentos e exames realizados por encaixe, impedindo a adição de novos encaixes quando a quantidade máxima de encaixes configurada for alcançada.
Possibilitar a distribuição de vagas para consultas ou exames conforme a população atendida pelas unidades de saúde. Conforme a quantidade ou valor de consultas/exames disponíveis calcular a quantidade de vagas para cada unidade de saúde proporcionalmente à população atendida.
Permitir realizar agendamentos e autorizações de procedimentos e exames via lista de espera identificando nos agendamentos/autorizações os dados da lista de espera, sendo o usuário, unidade de saúde de origem, procedimento ou exame.
Permitir a definição de um prazo máximo para o agendamento de consultas, procedimentos e exames a partir das configurações. Essa limitação deverá estar condicionada à data atual, considerando tanto as consultas já agendadas quanto às vagas disponíveis. Além disso, será possível visualizar a agenda dos profissionais até a data limite determinada pela secretária municipal de saúde.
Possibilitar a identificação de acesso nas listas de espera de consultas, procedimentos e exames, podendo ser acesso via solicitante ou profissional da regulação.
Permitir a autorização de procedimentos e exames por meio de sessões, informando tanto a quantidade de sessões quanto a sua validade.
Definir um limite máximo de dias para o cancelamento de agendamentos de consultas, procedimentos e exames através de configuração. Essa configuração deve permitir que seja estabelecido um prazo máximo contado a partir da data atual, em que é permitido cancelar a agenda. Dessa forma, os agendamentos realizados poderão ser cancelados até o prazo limite estabelecido.
Apresentar o total de cidadãos atendidos e quantidade total a dividir por unidade de saúde de origem para distribuição de horários e cotas de consultas, procedimentos e exames. Apresentar ainda o valor da divisão total.
Permitir visualizar se um registro realizado de agendamento ou autorização de consultas, exames ou procedimentos, se está vinculado a um grupo de usuários. Identificar o número do grupo e os usuários individuais que foram agendados ou autorizados através do grupo.
Quando ocorrer a realização de agendamentos e autorizações de procedimentos e exames, deve ser possível informar o grupo de procedimentos e exames, a fim de identificar os procedimentos ou exames desejados.
Possibilitar parametrizar quais situações das etapas das listas de espera terão notificação por movimento nas listas de espera. Possibilitar ainda, definir um dia limite por situação da lista para as etapas que não tiverem movimento.
Possibilitar o bloqueio dos horários de atendimento de exames, não permitindo agendamentos por período, unidade de saúde de atendimento, exame ou horários de unidades de saúde externas.
Possibilitar o controle das listas de espera de procedimentos e exames por exame/procedimento e unidade de saúde identificando usuário, data e horário de solicitação, unidade de saúde de origem, profissional solicitante e prioridade. Possibilitar ainda identificar a justificativa e observação das etapas.
Possibilitar que as unidades de saúde de origem possam pesquisar as sobras de horários de consulta ainda disponíveis por unidade de saúde de atendimento, profissional e especialidade.
Requisitar a data estimada de atendimento para as filas de espera de consultas marcadas como retorno (reconsulta). O sistema precisa permitir a configuração dessa funcionalidade.
Possibilitar a importação de usuário da lista de espera nos agendamentos de consultas e exames.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Permitir o cadastramento das especialidades dos profissionais solicitantes que são aptas a solicitar o protocolo de acesso a regulação.
O sistema deve ofertar configuração para sugerir o profissional de acesso como profissional de atendimento aos agendamentos e autorizações de consultas.
Durante o processo de registro nas listas de espera, caso algum dos critérios estabelecidos pelo protocolo de acesso à regulação não seja cumprido, o sistema deve impedir que o paciente seja incluído na lista de espera. Essa funcionalidade é aplicável tanto para as listas de espera de consultas, como também para procedimentos e exames.
Facilitar o processo de busca de dados das consultas para realização de transferências. A busca deve ter minimamente a pesquisa por: especialidade, profissional, horário, usuário, equipe e período.
O sistema deve consistir bloqueando agendamentos de consultas, procedimentos e exames por encaixe para dias que contiverem indisponibilidade de vagas de Cotas de agendamentos; Contratos; Limite de controle de gastos e PPI - Programação Pactuada e Integrada. O sistema deve ofertar parametrização para esta funcionalidade.
Permitir realizar agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos para um grupo de usuários, limitando todos os usuários do grupo a uma única data de agendamento. Essa funcionalidade deve ser ter parametrização por perfis de operadores.
O sistema deve permitir que a própria unidade de origem possa gerenciar vagas que estão em "sobra" e poderão ser usadas para o agendamento de consulta, procedimento ou exame.
Ao agendar uma solicitação, o operador do sistema deve ter a possibilidade de imprimir o comprovante de agendamento ou enviar o agendamento para que a unidade solicitante realize o contato com o cidadão e imprima o comprovante do agendamento na própria unidade. - Função para que as Unidades Solicitantes possam monitorar os cidadãos que precisam ser comunicados de seus agendamentos, permitindo a impressão do comprovante do agendamento
O sistema deve consistir nas autorizações de procedimentos e exames para cada usuário quando a quantidade limite de autorizações for atingida num período parametrizável.
Controlar agendamentos de consultas determinando intervalo de idade para agendamentos de usuários por especialidade de cada profissional.
No controle de autorização de encaixes restringir a impressão dos comprovantes do agendamento caso não esteja autorizado.
Para retornos do paciente, o sistema deve ter controle quanto ao bloqueio e período a ser considerado. Dessa forma, deve bloquear os agendamentos de consultas identificados como retorno caso o usuário não contenha consulta agendada em um específico período.
Emitir comprovante de agendamentos de sessões que identifiquem a quantidade de sessões geradas.
Os operadores do sistema configurados para notificar devem receber notificações das etapas das listas de espera de consultas, procedimentos e exames que forem movimentadas.
Possibilitar visualizar nas listas de espera de consulta, procedimentos e exames nas etapas de baixa os dados do agendamento ou autorização realizados via lista de espera.
Nos agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos e exames, impedir a substituição de usuários agendados somente para operadores parametrizados para esta condição.
O sistema deve notificar nas listas de espera de consultas, procedimentos e exames as etapas das listas de espera vencidas conforme dia parametrizado. A notificação deve ocorrer para os operadores do sistema configurados para notificar.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Permitir validar no momento em que são realizados os Agendamentos, a quantidade de cotas Pactuadas para o município externos.
Possibilitar realizar agendamentos e autorizações de consultas informando somente a especialidade sem direcionamento de profissional de atendimento. Também deve efetuar Bloqueio para o cadastramento de Guias da mesma Especialidade que já constem para o Paciente a qual ainda não está agendada, otimizando o Controle das Vagas ofertadas por Especialidade.
Possibilitar a exibição dos registros de transferência de listas de espera em consultas, procedimentos e exames nas listas correspondentes. O software deve permitir a configuração do perfil de acesso para essa funcionalidade.
Possibilitar realizar listas de espera de consultas, procedimentos e exames direcionando a unidade de saúde de atendimento ou identificando para qualquer unidade de saúde (sem direcionamento).
Permitir a configuração dos protocolos de acesso à regulação de modo a incluir uma posição personalizada na lista de espera, questões customizadas e critérios de priorização.
O sistema deve permitir a criação de posição da lista de espera personalizada para cada protocolo de acesso a regulação. Deve possibilitar o cadastramento de várias posições personalizadas controladas por prioridade de lista espera.
Permitir realizar encaixes de pacientes com definição de priorização. Usar controle de autorização de encaixes e permitir parametrizar para tornar obrigatório ou não o preenchimento do motivo de priorização.
Permitir identificar pré-requisitos do agendamento, imprimir guia da solicitação ou agendar consulta a partir da lista de espera, carregando automaticamente os dados da solicitação na tela de agendamento.
As transferências de listas de espera realizadas para consultas, procedimentos e exames devem permitir monitoração dos dados da origem em relação aos dados de destino.
Consistir idade do paciente no momento do agendamento e autorização conforme o procedimento ou exame relacionado.
Viabilizar a movimentação em grande escala das etapas das listas de espera, oferecendo a opção de localizar as listas de espera de consultas, procedimentos e exames por meio da situação e etapa correspondente. Possibilitar selecionar as listas de espera disponíveis e movê-las por meio da criação de uma nova etapa ou através da alteração da última etapa.
O sistema deve efetuar agendamentos de consultas, procedimentos, exames e sessões sem bloqueio por feriado, caso não esteja parametrizado para consistir.
Deverá permitir o encaixe de pacientes meio a outros horários já agendados, para casos urgência e demais fatores adversos da rotina diária das unidades.
Permitir que a origem consiga realizar o cadastramento do profissional solicitante diretamente pela lista de espera. Deve exigir minimamente as seguintes informações para cadastro, como: Nome completo, CPF, CNS, Data de nascimento, Sexo e Contato. Essa funcionalidade deve ser parametrizada.
Possibilitar a inclusão de várias perguntas personalizadas para uso nos protocolos de regulação, com pelo menos as seguintes alternativas de perguntas: Texto curto; Caixa de seleção; Numérica, Valor decimal; Lista de opções; Data e Hora.
Possibilitar realizar a distribuição de horários de consultas, procedimentos e exames por turnos de horários.
Possibilitar identificar no dia do calendário dos agendamentos de consultas, procedimentos, exames e sessões o nome do feriado correspondente.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

O sistema deve permitir que os reguladores consigam alterar a última etapa das listas de espera dos solicitantes, gravando a data e hora da última alteração, bem como, o operador do sistema que realizou a alteração. O sistema deve ofertar parametrização via privilégio desta funcionalidade.
O sistema de agendamentos e autorizações de consultas deve permitir a identificação dos procedimentos complementares relacionados à especialidade do profissional. É essencial que haja uma parametrização no sistema para um controle efetivo.
Restringir nas listas de espera de consultas, procedimentos e exames que no momento do agendamento ou autorização seja selecionado sempre usuários pela menor posição da lista de espera e não em posições aleatórias. O sistema deve oferecer parametrização para esta rotina.
Possibilitar a visualização e movimentação das listas de espera de consultas, procedimentos e exames sem restrição apenas para as unidades de saúde centrais, com a disponibilidade de parâmetros para configurar essa funcionalidade.
O SRES deve possibilitar que sejam criados exames compostos por mais de um procedimento SUS através do vínculo do procedimento SIGTAP e quantidade do mesmo para formar a composição de valor do exame criado. Permitir agendamentos e autorizações do exame principal relacionando os vinculados.
Deve ser possível pesquisar os pacientes que estão em fila de espera de consultas, procedimentos e exames referente a um protocolo de acesso específico.
Nos agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos e exames, o sistema deve possibilitar que seja indicado um CID (Classificação Internacional de Doenças) ou vários, de forma opcional ou obrigatória, conforme configuração a ser definida.
Possibilitar estender os horários em uma agenda para ocupar mais de uma vaga (exemplo, agendar um usuário as 8 horas e ocupar também o horário das 9 horas). Considerar o mesmo tempo para todas as vagas, caso seja controlado por tempo.
Não permitir duplicidade no momento de incluir as listas de espera de consultas, procedimentos e exames, então o sistema deve validar e avisar o operador do sistema.
Possibilitar nas listas de espera de consultas, procedimentos e exames que o médico regulador consiga visualizar o prontuário eletrônico do paciente.
Possibilitar realizar a distribuição de quantidade de vagas para horários de consultas, procedimentos ou exames conforme a população atendida pelas unidades de saúde de origem.
Dispor de múltiplos filtros para as listas de espera, incluindo buscar pela identificação se é consulta, procedimentos, exames, laudo de internação ou de APAC.
Permitir alterar manualmente a população das unidades de saúde de origem sugeridas para distribuição de horários e cotas de agendamentos de consultas, procedimentos e exames.
Encaixes que não são autorizados devem ter controle para que sejam cancelados e atribuído um motivo de justificativa.
As unidades de saúde de atendimento que estiverem configuradas para ignorar feriados devem ser capazes de agendar consultas, procedimentos e exames sem qualquer impedimento por motivo de feriado, por meio do sistema.
Permitir via gerenciamento de sobras de vagas de horários de consultas, procedimentos e exames a validação da disponibilidade das vagas antes de realizar os agendamentos.
O sistema deve designar de forma automática todos os agendamentos de consultas, procedimentos ou exames que foram selecionados para uma transferência a partir de uma data informada previamente. Antes disso, o sistema deve verificar se há disponibilidade de vagas nas novas datas

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

e horários, e ocupar automaticamente os agendamentos selecionados nesses novos horários. Se houver necessidade, será permitido ao operador realizar alterações manuais na data e horário.
Deverá permitir a visualização de observações individualizadas por procedimento como orientações de preparo ou endereços alternativos de estabelecimento cujo texto deve estar visível nas autorizações ou agendamentos destes procedimentos. Da mesma forma deve ser com o fluxo de agendamentos de consultas e autorizações.
Apresentar os históricos dos agendamentos do usuário para que sejam verificados por todos os tipos: consultas, procedimentos e sessões. Deve ser possível buscar os dados registrados pelas situações dos agendamentos e autorizações.
Realizar consistência de dados para que não ocorra duplicidade de inserção de laudos de APAC nas listas de espera.
Disponibilizar rotina de exclusão de solicitações de agendamento pendentes dos cidadãos que tiveram o seu cadastro excluído
Possibilitar restringir por perfil quais operadores podem realizar o preenchimento dos dados iniciais do Laudo de Internação para geração do laudo diretamente pelas rotinas de agendamentos e autorizações de procedimentos sem a necessidade de um processo regulatório.
Exibir o número total de pacientes aguardando em listas de espera por especialidades, a fim de programar o agendamento automático.
Permitir configurar o agendamento automático para que realize agendamentos através da lista de espera de consultas, procedimentos e exames. Deve considerar somente as condições de lista de espera específica.
Disponibilizar processo de agendamento automático da fila de espera de acordo com as vagas disponíveis, respeitando as posições da fila de espera e o tipo de vaga disponibilizada (vaga para fila cronológica ou fila regulada).
Deverá permitir a configuração de parâmetros de proximidade territorial entre cada unidade solicitante e prestadores de serviços (próprios ou contratualizados) de forma que as vagas disponíveis para agendamento automático sejam consumidas de acordo com a proximidade entre a solicitante e o prestador.
O sistema deve ter parametrização para indicar se vai considerar a distância via geolocalização pelo endereço da unidade de saúde de origem ou se irá considerar o endereço do usuário.
Dispor de processo automático que seja parametrizável um horário inicial de execução, para realização de agendamentos, cancelamentos e validações no controle de gastos das unidades parametrizadas com limites.
Permitir adicionar somente anexos para imagens e documentos, sendo minimamente as extensões .jpg, .png e .pdf. Demais extensões potencialmente maliciosas não poderão ser inseridas. Exemplo: .exe, .dll, .zip
A partir da configuração do cadastro de CBO-S o sistema deve exigir ou não anexos no momento em que for registrado um agendamento, autorização ou inclusão em listas de espera.
Permitir configurar o agendamento automático como central de regulação possibilitando identificar a origem que será sugerida para agendamento automático, podendo manter a origem da lista de espera ou tentar agendar como central de agendamentos.
Possibilitar configurar por CBO-S, exames e procedimento quais documentos (anexos) serão permitidos para utilização nas listas de esperas e agendamentos de consultas, procedimentos e exames, permitindo também definir sua obrigatoriedade de inserção.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Permitir visualização em relação à localização de unidades de saúde mais próximas do endereço do paciente por meio de geolocalização durante agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões. O sistema deve apresentar em metros ou quilômetros a diferença dessa distância.
Os registros de agendamentos de consultas, procedimentos e exames que forem realizados pelo processo automático, devem ser facilmente identificados no sistema.
Possibilitar reutilizar os anexos do usuário em novos agendamentos, autorizações e listas de espera, a fim de evitar a necessidade de novos cadastros e o consequente aumento inesperado da base de anexos.
Permitir acompanhar via log de sistema as principais ações realizadas para os serviços automáticos de agendamento, cancelamento e limite de gastos.
O SRES deve possuir cadastro de convênios com objetivo de possibilitar a diferenciação de valores de exames por convênio, e assim ser possível controlar e diferenciar valores para um mesmo exame em diferentes convênios.
Oferecer uma tela que permita a configuração de parâmetros para agendamentos automáticos de especialidades, procedimentos e exames, permitindo a identificação individual ou em grupo das opções desejadas.
O sistema deverá permitir anexar e visualizar os documentos/arquivos do cidadão ao inserir o mesmo em uma fila de espera ou pelo regulador durante a regulação, permanecendo possível a visualização destes documentos durante todo o fluxo do registro, até a consulta.
Permitir configurar o número mínimo de dias de antecedência para que uma solicitação seja agendada pelo processo automático (número mínimo entre a data atual e a data do agendamento).
Dispor de um processo de agendamento automatizado da fila de espera com base nas agendas cadastradas, respeitando as regras de prioridade e a posição do paciente.
Para possibilitar o agendamento e autorização de unidades de saúde por meio da geolocalização, é necessário que a plataforma esteja integrada com a API do Google Maps e ofereça opções para configurar a chave de acesso.
Possibilitar antecipar a geração automática da latitude e longitude a partir do endereço das unidades de saúde disponíveis para obtenção da geolocalização. O sistema deve exibir quais unidades de saúde conseguiu ou não gerar a latitude e longitude.
Existir um cadastro de grupo de usuários, que possam ser gerenciados por ativos e inativos. Possibilitar utilizar esse grupo nos agendamentos e autorizações.
Dispor de recurso visual dos anexos (imagens ou documentos) vinculados a um específico usuário.
Deve ser apresentado o número total de pacientes aguardando na lista de espera para procedimentos e exames, com o intuito de programar o agendamento automático.
Deverá possibilitar a configuração da aplicação de modo que a mesma realize automaticamente o cancelamento das autorizações/agendamentos que não tenham sido confirmadas pelo prestador até o prazo limite para a confirmação, bem como permitir que seja configurado que ao realizar os cancelamentos o SRES retorne o saldo das mesmas aos seus respectivos orçamentos e fiquem disponíveis para serem utilizados por novas autorizações.
Permitir configurar o agendamento automático conforme o tipo de horário de agendamento, podendo ser restringido a vaga do agendamento para horários internos, externos ou para ambos.
Permitir a visualização da unidade de saúde de atendimento mais próxima por meio da geolocalização nos agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões,

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

levando em conta o endereço da unidade de saúde de origem informada. Além disso, possibilitar a identificação da distância em metros ou quilômetros da unidade de saúde de atendimento mais próxima, de acordo com a proximidade.
O sistema deve permitir visualizar a localização e histórico de anexos do paciente. Esses dados devem ser no mínimo referente aos agendamentos de consultas, procedimentos e exames.
O sistema deve gerar a latitude e longitude do endereço do usuário automaticamente conforme utilização do mesmo nas telas de agendamentos e autorizações de consultas, procedimentos, exames e sessões.
O sistema deve facilitar a pesquisa dos usuários para os municípios de origens permitindo exibir somente os usuários referente ao município de acesso.
Durante o processo de registro nas listas de espera, caso algum dos critérios estabelecidos pelo protocolo de acesso à regulação não seja cumprido, o sistema deve impedir que o paciente seja incluído na lista de espera. Essa funcionalidade é aplicável tanto para as listas de espera de consultas, como também para procedimentos e exames.
Permitir que sejam cadastradas reservas para agendamentos conforme agendas cadastradas segundo diferentes perfis de usuário do aplicativo.
O sistema deve permitir a configuração e exibição dos gráficos de acordo com o operador do sistema
Possuir rotina para emissão de relatório de total de cotas por Estabelecimento/Secretaria de Saúde, com o respectivo quantitativo utilizado e saldo na competência atual, podendo filtrar por Especialidade/Tipo de Procedimento.
Permitir nos agendamentos de consultas, procedimentos e exames a visualização das vagas reservadas, bem como, sua respectiva cor.
Permitir a criação de rotinas diferenciadas para cada perfil quanto à visualização, criação e alteração dos horários de agendamento, podendo estes serem configurados de forma separadas para consultas e exames, com base nos perfis de acesso do sistema.
Quando ocorrer a desativação do cadastro do usuário, o sistema precisa cancelar automaticamente todos os agendamentos, autorizações e listas de espera pendentes relacionadas a esse usuário. É necessário que essa funcionalidade seja configurável através de parâmetros.
Possibilitar visualizar através de relatórios de lista de espera de consultas e de listas de espera de procedimentos os pacientes que estão atrelados a protocolos de acesso a regulação.
O sistema deverá permitir o cadastramento de motivos de reservas, incluindo a identificação da cor, nome e situação.
Os agendamentos de exames podem ser direcionados de forma aleatória ou exibidos em ordem alfabética, a depender da configuração do sistema
Os agendamentos de consultas, procedimentos e exames devem carregar bloqueios parciais e consequentemente mostrar somente as vagas de horários liberadas para o dia, sendo: - Para horários bloqueados com controle por quantidade, mostrar somente a quantidade de vagas liberadas. - Para horários com controle por tempo, deverá ser exibido somente o intervalo de horário permitido.
O sistema deve impedir o solicitante de direcionar o profissional de atendimento e a unidade de saúde de atendimento nas listas de espera de consultas. Para as listas de espera de procedimentos e exames deve ser impedido do solicitante direcionar a unidade de saúde de atendimento. Deve haver parametrização para esta funcionalidade.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Quando o agendamento ou autorização ocorrer por grupo, deve ser apresentado no processo de recepção de consultas ou de exames a identificação de qual grupo o registro possui vínculo.
Permitir a configuração dos locais de atendimento padrões do sistema e-SUS para serem utilizados no agendamento de consultas.
Permitir a visualização, por meio de relatório, do tempo de permanência do usuário em cada etapa das listas de espera de consultas.
Permitir a inclusão de reservas de vagas por período, turno e dias da semana, vinculando-as aos respectivos motivos de reserva desejados, nas agendas de consultas e procedimentos.
O processo de unificação de listas de espera de consultas, procedimentos e exames deve possibilitar que o operador do sistema realize a unificação da lista considerando as informações da lista de espera mais antiga ou da lista de espera mais recente.
Deve permitir manter as situações padrões ou personalizá-las a critério do administrador do sistema
Durante a geração da distribuição de vagas de cotas por quantidade e valor para as unidades de saúde de origem, caso a geração manual de cotas seja desprezada para uma unidade de saúde específica, o sistema deve recalcular automaticamente o excedente de vagas (quantidade e valor) e redistribuí-lo de forma proporcional entre as demais unidades de origem.
Possibilitar a efetivação do agendamento em vagas reservadas nos agendamentos de consultas, procedimentos e exames. O sistema deve oferecer a opção de parametrização por perfil para determinar quem pode ocupar essas vagas
Permitir nos agendamentos e autorizações de consultas visualizar o procedimento relacionado à especialidade do profissional, bem como, identificar pelo menos um convênio e visualizar o valor do procedimento em relação ao convênio selecionado.
As unificações de listas de espera de consultas, procedimentos e exames devem ser restritas ao mesmo paciente e restrita a um único destino, seja ela para uma especialidade, procedimento ou exame.
O sistema deve impedir, via configuração, que um usuário realize o cancelamento de pacientes em lista de espera inclusos por outro usuário, limitando-o ao cancelamento apenas dos pacientes ao qual ele fez a inclusão em lista de espera
O sistema deve permitir definir o número mínimo de critérios exigidos para atender o protocolo de acesso à regulação
Permitir configurar de forma individual para cada unidade de saúde referente ao preenchimento do campo de origem na inclusão de usuários na lista de espera
Gerar um relatório que apresente a eficiência dos agendamentos com base nos horários. Permitir a visualização da capacidade do horário, o número de agendamentos realizados, os cancelamentos, o total de atendimentos realizados, o número total de agendamentos, as faltas ocorridas e a porcentagem de aproveitamento.
Ao cancelar ou substituir usuários nos agendamentos e autorizações de procedimentos e exames que possuem vínculo com mais de uma lista de espera, o sistema deve solicitar ao operador do sistema o retorno do usuário à lista de espera. Ao efetivar o cancelamento, todas as listas de espera que estavam vinculadas ao registro devem voltar ao estado anterior.
Ao realizar o agendamento ou a autorização de procedimentos e exames através de uma lista de espera, é importante que o sistema identifique automaticamente outras filas pendentes do paciente para o mesmo grupo SIGTAP do procedimento ou exame informado, caso ocorra a baixa do paciente para um deles.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

O sistema deve restringir a visualização dos gráficos por centrais de agendamento e municípios de acesso
O módulo deve conter gráficos básicos para acompanhamento do fluxo das centrais e municípios por período, sendo minimamente os seguintes: - Número de agendamentos e autorizações de consultas - Número de agendamentos e autorizações de procedimentos - Total da lista de espera de consultas e procedimentos controlados pela situação
Possibilitar que um único agendamento e autorização de exames e procedimentos realize a baixa das demais listas de espera do paciente conforme grupo SIGTAP cadastrado. Possibilitar ainda identificar no agendamento ou autorização efetivados o vínculo com as demais listas de espera.
O sistema deve possibilitar a limitação da inserção do horário de encaixe, assegurando que ele não ultrapasse o horário inicial do turno da agenda.
O processo de unificação de listas de espera deve conter funcionalidade para permitir informar múltiplas especialidades, exames e procedimentos para localizar as listas de espera do paciente para unificação.
Possibilitar a cópia exata dos registros de protocolos de regulação, requerendo somente a associação com as especialidades ou procedimentos desejados.
Apresentar uma lista dos pacientes que tiveram seus agendamentos transferidos e cancelados, para que possam ser contatados posteriormente.
O sistema deve possibilitar a customização das categorias de situação das listas de espera de consultas e exames de acordo com o perfil de acesso, que inclui solicitante e regulador
Gerar relatórios que apresentem as quantidades disponíveis de exames por unidade de saúde, além de mostrar a capacidade de atendimento, os agendamentos já realizados, os bloqueios e o saldo disponível.
Elaborar relatórios que apresentem as quantidades disponíveis de consultas por unidade de saúde, profissional e especialidade, demonstrando a capacidade de atendimento, os agendamentos já realizados, os bloqueios e o saldo disponível.
Ao incluir um paciente pela primeira vez na lista de espera para procedimentos AIH, exigir informações conforme padrão do Laudo de Internação para geração do laudo. Imprimir documento do Laudo de Internação a partir desses dados informados.
Gerar relatório com informações sobre os agendamentos realizados pelo profissional em uma determinada data, identificando o horário do agendamento, o usuário que solicitou, o número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e a especialidade.
O sistema preCIS PARANÁ CENTRO disponibilizar uma funcionalidade que permita unificar as listas de espera com base na especialidade, exames e procedimentos, com controle de acesso de acordo com o perfil de cada usuário.
Possibilitar informar o Local de atendimento e-SUS correspondente durante o processo de agendamento de consultas.
Disponibilizar relatório contendo informações sobre os agendamentos já realizados de consultas e exames, bem como a capacidade disponível para esses atendimentos, apresentando o percentual correspondente em relação à disponibilidade total.
Possibilitar ao requerente, por meio da configuração de parâmetros, efetuar a devolução das filas de espera de consultas, procedimentos e exames para o controle regulatório, informando a razão, o profissional que fez a solicitação, o profissional de atendimento, a unidade de saúde onde ocorreu o atendimento e a suposição diagnóstica.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Possibilitar a visualização das vagas dos horários reservados diretamente na agenda de consultas e procedimentos. Além disso, permitir realizar ações individuais na agenda, como reservar vagas individualmente ou excluir o cadastro de reserva
Possibilitar visualizar detalhadamente a agenda criada para o período do horário, visualizar a agenda por mês, por dia e por turnos com sua respectiva capacidade e disponibilidade, permitir ainda criar e excluir vagas por turno para os horários de consultas e procedimentos com controle diário por quantidade.
Permitir a visualização, por meio de relatório, das tentativas de agendamento automático de consultas, procedimentos e exames, desde o registro inicial até a efetivação do agendamento.
Permitir configurar as agendas de consultas e procedimentos por: controle diário de quantidade por tempo; quantidade e tempo por turnos de atendimento.
Deve ser apresentado o número total de pacientes aguardando na lista de espera para procedimentos e exames, com o intuito de programar o agendamento automático.
Deverá permitir o gestor verificar em forma de relatório o tempo médio de espera nas filas, com base em um período estipulado. Além do tempo de permanência em cada etapa da lista.
Gerar relatório que apresente os bloqueios de agendas de profissionais e/ou exames, contendo totais por profissional, exame, motivo da falta e unidade de saúde de atendimento.
10.6 OUVIDORIA
Permitir o registro de reclamações, denúncias e sugestões, tanto internas quanto externas, para que a ouvidoria possa acompanhar esses casos. As informações a serem registradas incluem a identificação do reclamante, unidade de saúde, setor, profissional reclamado, assunto, prioridade e prazo para parecer.
Possibilitar o registro de cada etapa de acompanhamento dos processos da ouvidoria, informando data e parecer de cada responsável.
Possibilitar a consulta de processos da ouvidoria para verificação do status do andamento.
Possibilitar a consulta de processos da ouvidoria para verificação do andamento.
Permitir o registro de perguntas para a pesquisa de avaliação de atendimentos dos pacientes.
Permitir que o operador verifique as avaliações dos atendimentos feitas pelos pacientes, identificando as respostas e notas atribuídas aos atendimentos.
Emitir relatórios dos processos da ouvidoria com totais por reclamante, assunto e profissional reclamado.
Possibilitar ao operador a verificação das avaliações dos atendimentos realizados pelos pacientes, identificando as respostas e notas definidas para os atendimentos.
10.7 FATURAMENTO
Permitir cadastro da FPO - Ficha de Programação Físico-Orçamentária de cada unidade de saúde, dentro do teto financeiro municipal ou não, podendo relacionar procedimentos de atenção básica e a média complexidade.
Apresentar alertas e bloqueios para rotinas que envolvam limites de gastos dos municípios.
Deve ser disponibilizada a visualização mensal por valor e quantidade do contrato.
Permitir controlar os convênios que possivelmente poderão ser firmados entre a entidade e prestadores de serviço. Permitir definir os impostos incidentes sobre o prestador.
Realizar a exportação exclusiva das fichas do cadastro territorial a partir dos cadastros de cidadãos, domicílio e famílias.
Possibilitar visualizar o valor e quantidade total anual planejada da Programação Pactuada e Integrada (PPI).

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Possibilitar cadastrar contratos com seus respectivos dados, permitir realizar aditivos aos contratos.
As informações exportadas nas fichas devem ser geradas de forma automática pelo sistema, evitando o retrabalho de digitação. Permitir a exportação total ou parcial.
Definir de forma específica se a Unidade de Saúde atua com controle de contratos.
Possibilitar definir o prestador e o convênio para faturamento das consultas dos profissionais em cada unidade de saúde de atendimento.
Permitir distribuição dos tipos de custos para as unidades de origem de acordo com a população.
Deve possuir mecanismo para definição dos valores dos procedimentos conforme contrato com prestadores.
Possibilitar a apuração de faturamento das unidades de saúde de origem totalizando os valores dos atendimentos realizados e não realizados por prestador. Possibilitar o faturamento por competência. Calcular o valor da taxa administrativa a partir do percentual informado para cada unidade de saúde de origem e o valor total dos atendimentos. Apresentar resumo dos procedimentos por quantidade e valor. Possibilitar a impressão do faturamento com totais por prestador, unidade de atendimento, profissional, especialidade, convênio, fonte de recurso e procedimento.
O Sistema deverá permitir o controle das cotas de prestadores através do controle de contratos.
Exibir em tela os valores ou quantidades disponíveis por contrato.
Permitir o faturamento com base nos contratos e a emissão de documentos relacionados aos procedimentos de faturamento desses contratos.
Permitir a geração do arquivo de faturamento do boletim de produção ambulatorial (BPA) das unidades do município de forma agrupada (Apenas um arquivo para todas as unidades) ou individual (Um arquivo para cada unidade).
Controlar os pagamentos realizados para faturas geradas pelas unidades de saúde de origem, incluindo o controle de pagamentos parciais.
Gerar exportação das Fichas do CDS (Coleta de Dados Simplificada) para o sistema de informações da Atenção Básica conforme legislação vigente, a partir dos dados dos programas a serem fornecidos, sem qualquer outra forma de digitação com a opção de envio total da base de dados ou parcial a partir da última exportação realizada.
Possibilitar configurar P.P.I. por especialidades com vínculo a procedimento de consulta. Permitir controlar valores e quantidades por grupo de especialidades.
O Sistema deverá permitir gerar a fatura do prestador com os relatórios analíticos e sintéticos da fatura.
Emitir avisos ao chegar ao limite físico e/ou orçamentário pré-determinado para o prestador contratado ou município de destino.
Deve possuir funcionalidade que permita que sejam definidos o prestador e o convênio para faturamento dos exames realizados em cada unidade de saúde de atendimento.
Exibir em tela o faturamento detalhando seus totais por unidade de atendimento, profissionais, especialidades, convênios e procedimentos, possibilitando realizar a impressão.
Permitir verificação das programações realizadas do contrato em anos retroativos.
Possibilitar configurar notificações de vencimento de data e limite de valores e quantidade.
Parametrização dos procedimentos pactuados com cada município, conforme a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Definir convênios por unidade de saúde para faturamento correto no envio da produção ao BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).
Permitir a visualização e geração de relatório do arquivo de processamento bruto (gerado pelo prestador) de cada prestador, em cada competência, de forma organizada e estruturada com somatório por código de procedimento, quantidade apresentada e valor apresentado (tanto valor SIGTAP quanto de complementação).
Possibilitar visualizar a disponibilidade de valor e quantidade anual.
Possibilitar o controle de Limite de Gastos por Municípios.
Gerar relatório apresentando as inconformidades para exportações, apresentando as divergências detalhas por unidade, profissional e tipo de lançamento.
Permitir realizar o planejamento de gastos do município de anos subsequentes.
Realizar consistência nos procedimentos de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde, como sexo, idade, especialidade e classificação de serviços das unidades de saúde.
O SRES deve possibilitar a definição de tetos orçamentários anuais por município de modo que o valor mensal possa ser acumulado para o próximo mês se houver saldo não utilizado, a definição deste orçamento deve ser possível de ser lançada por grupo e ou procedimento bem como a possibilidade que o teto seja definido por quantidade e ou valor.
Possibilitar planejar um ano subsequente. Permitir Bloquear limites para unidades de saúde de origem inadimplentes
Permitir cadastrar aos procedimentos e agregados valor financeiro e quantidade física. Possibilitar controlar a situação individual do agregado e procedimento relacionado ao mês da PPI.
Possibilitar adicionar aos meses da PPI da unidade de saúde de origem procedimentos e agregados.
Possibilitar que o gestor realize uma programação anual identificando mês a mês os valores e quantidades desejados para a unidade de saúde.
Possibilitar informar na programação mensal o Valor total e Quantidade Limite total que os municípios podem utilizar.
Possibilitar visualizar a Disponibilidade Mensal por Valor e Quantidade, Valor e Quantidade Total Anual planejado, Disponibilidade de Valor e Quantidade anual. Possibilitar consultar as programações dos anos anteriores.
Permitir visualizar individualmente o valor utilizado e quantidade utilizada de procedimentos e agregados da PPI.
Permitir cadastrar agregados de procedimentos possibilitando adicionar múltiplos procedimentos para utilização na PPI, bem como, controlar por situação.
Possibilitar configurar para Limite de controle de gastos do município e PPI as principais rotinas que geram faturamento. Esta configuração deve permitir ignorar a validação das rotinas desejadas, alertar as rotinas quando há indisponibilidade de vagas e bloquear as rotinas impedindo progresso quando há indisponibilidade de vagas.
Realizar a dedução de quantidade e valor conforme utilização em rotinas do sistema aos processos de Limite de controle de gastos e PPI para as unidades de saúde de origens configuradas nas rotinas habilitadas. O sistema também deverá permitir atribuir limite adicional.
Permitir realizar adição de limites adicionais com controle de valor financeiro, quantidade física e situação.
Possibilitar delimitar os limites de controle de gastos em PPI adicionando controle por mês.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Disponibilizar histórico de Limite de gastos e PPI para controle das alterações e inserções por Unidade de Saúde de Origem. Permitir a visualização por Limite de gastos, PPI com Limite financeiro, procedimentos e limites adicionais.
Permitir configurar individualmente o cadastro das unidades de saúde para controlar limite de gastos dos municípios.
Possibilitar configurar limite de controle de gastos individualmente por unidade de saúde.
Permitir cadastro da Programação Pactuada Integrada (PPI) de um município.
Permitir clonar uma pactuação existente para uma ou mais competências posteriores.
Permitir efetuar configuração de PPI – Programação Pactuada e Integrada por especialidades com vínculo a procedimento de consulta. Permitir controlar valores e quantidades por grupo de especialidades.
Permitir verificação das programações realizadas do contrato em anos retroativos.
Possibilitar realizar planejamentos futuros de gasto do município
Deve ser disponibilizada a visualização mensal por valor e quantidade do contrato.
Disponibilizar a visualização por valor e quantidade total do ano planejado para a programação pactuada e integrada.
10.8 APAC
Possibilitar definir a situação dos laudos de APACs conforme trâmite estabelecido pelo município.
Possibilitar o controle de numeração de APAC geral ou por faixas para cada prestador.
Permitir a digitação dos laudos de APACs e obter as informações necessárias para exportá-los ao aplicativo SIA do Ministério da Saúde, incluindo tratamentos como quimioterapia, radioterapia, nefrologia, cirurgia bariátrica, medicamentos e prótese mamária. Além disso, é possível classificar o teto financeiro e o município referentes à despesa, bem como informar os procedimentos solicitados na APAC.
Permitir a definição dos municípios que terão acesso a cada procedimento de Alta Complexidade.
Controlar as autorizações de APACs, incluindo a identificação do responsável pela autorização e a validade da APAC.
Dispor da capacidade de emitir APACs organizando-as por data, prestador, usuário e situação do laudo com controle automatizado do intervalo de numeração.
Disponibilizar a digitação do faturamento de APACs por competência, incluindo informações sobre procedimentos, especialidades e quantidades. Além disso, permitir a visualização dos procedimentos requisitados e o saldo restante para faturamento.
Disponibilizar a geração de um espelho do faturamento das APACs para impressão.
Possibilitar a visualização do faturamento de procedimentos por competência.
Possibilitar a auditoria de APACs identificando o auditor, data e observações. Possibilitar a visualização dos procedimentos solicitados com a quantidade solicitada, faturada e saldo.
Disponibilizar a impressão da auditoria.
Disponibilizar, por meio da lista de espera, as validades iniciais e finais de APACs do tipo contínua e única para autorização.
Permitir a visualização das etapas percorridas pelos laudos de APACs nos processos de solicitação, autorização, faturamento, auditoria e exportação.
Permitir a atualização da validade do laudo de APAC de acordo com a validade da autorização.
Possibilitar o registro de procedimentos secundários que sejam compatíveis com os procedimentos solicitados.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Disponibilizar o controle das etapas dos processos das APACs, identificando a situação, data de execução da etapa, o responsável pela etapa e eventuais observações relevantes.
Disponibilizar as validades iniciais e finais de APACs do tipo contínua e única para autorização por meio da lista de espera.
Disponibilizar um relatório comparativo entre laudos de APACs de anos e meses anteriores, enfatizando o percentual de aumento ou diminuição do valor ou quantidade em cada período.
Gerar relatório de laudos de APACs por município, prestador, bairro, usuário e procedimento, exibindo tanto a quantidade quanto o valor de cada um.
10.9 PREVENTIVOS DE CÂNCER
Emissão de Laudo de Solicitação de TFD - Emissão de Laudo de Solicitação de Mamografia, conforme padrão SISCAN
Possibilitar o registro de requisições de exames histopatológicos de colo do útero informando paciente, unidade de saúde de origem, profissional solicitante, especialidade, data de coleta e informações do exame cito patológico conforme o SISCAN - Sistema de Informação do Câncer, do Ministério da Saúde.
Permitir o registro de requisições de exames cito patológicos de mama informando dados de paciente, unidade de saúde de origem, profissional solicitante, especialidade, data de coleta e informações completas de anamnese conforme o Sistema de Informação do Câncer do Ministério da Saúde (SISCAN).
Permitir o registro de requisições de exames cito patológicos de colo de útero, informando paciente, unidade de saúde de origem, profissão solicitante, especialidade, data da coleta e informações do histórico médico de acordo com o Sistema de Informações sobre Câncer do Ministério da Saúde (SISCAN).
Possibilitar o registro de requisições de exames histopatológicos de mama informando paciente, unidade de saúde de origem, profissional solicitante, especialidade, data de coleta e informações completas de anamnese conforme o SISCAN - Sistema de Informação do Câncer, do Ministério da Saúde.
Possibilitar a impressão da guia de requisição de exame de mamografia.
Permitir a impressão de guia de requerimento de exame histopatológico de colo do útero.
Elaborar após lançamento de requisição de exame histopatológico de colo do útero, impressão de guia contendo informações referentes.
Permitir a impressão do documento de requerimento de exame cito patológico de mama.
Permitir a impressão do documento de requerimento de exame cito patológico de colo de útero.
Possibilitar a digitação dos resultados de exames cito patológicos de colo do útero a partir da requisição informando os dados completos do resultado conforme o SISCAN - Sistema de Informação do Câncer, do Ministério da Saúde.
Deverá conter tela ou funcionalidade para realização da digitação dos resultados de exames histopatológicos de mama, onde deverá realizar lançamento conforme dados coletados a partir da requisição informando os dados completos do resultado, conforme o Sistema de Informação do Câncer do Ministério da Saúde (SISCAN).
Possibilitar a digitação dos resultados de exames de mamografia a partir da requisição informando os dados completos do resultado conforme o SISCAN - Sistema de Informação do Câncer, do Ministério da Saúde.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Permitir a digitação dos resultados de exames histopatológicos de colo do útero, desde a requisição informando os dados completos dos resultados conforme o Sistema de Informação do Câncer do Ministério da Saúde (SISCAN).
Deverá conter tela ou funcionalidade para realização da digitação dos resultados de exames cito patológicos de mama, onde deverá realizar lançamento conforme dados coletados a partir da requisição informando os dados completos do resultado, conforme o Sistema de Informação do Câncer do Ministério da Saúde (SISCAN).
Apresentar resumo de exames realizados com a data programada para a próxima realização. Permitir a visualização de histórico dos Preventivos de Câncer de Mama e Colo de Útero por usuário, tipo de exame, situação e período.
Permitir a exportação dos procedimentos de coleta para o e-SUS APS.
Permitir o faturamento em BPA - Boletim de Produção Ambulatorial dos procedimentos de coleta informados nas requisições de exames cito patológicos de Mama e Colo do Útero.
Deverá conter tela ou funcionalidade para realização da digitação dos resultados de exames citopatológicos de colo do útero, onde deverá realizar lançamento conforme dados coletados a partir da requisição informando os dados completos do resultado, conforme o Sistema de Informação do Câncer do Ministério da Saúde (SISCAN).
Emissão de Laudo de Solicitação de TFD
Possibilitar o registro de requisições de exames citopatológicos de colo do útero informando paciente, unidade de saúde de origem, profissional solicitante, especialidade, data de coleta e informações de anamnese conforme o SISCAN - Sistema de Informação do Câncer, do Ministério da Saúde.
Possibilitar a impressão da guia de requisição de exame citopatológico de mama.
Possibilitar o registro de requisições de exames citopatológicos de mama informando paciente, unidade de saúde de origem, profissional solicitante, especialidade, data de coleta e informações completas de anamnese conforme o SISCAN - Sistema de Informação do Câncer, do Ministério da Saúde.
Elaborar após lançamento de requisição de exame de mamografia, impressão de guia contendo informações referentes.
Deverá conter tela ou funcionalidade para realização da digitação dos resultados de exames citopatológicos de mama, onde deverá realizar lançamento conforme dados coletados a partir da requisição informando os dados completos do resultado, conforme o Sistema de Informação do Câncer do Ministério da Saúde (SISCAN).
Possibilitar o faturamento em BPA – Boletim de Produção Ambulatorial dos procedimentos de coleta informados nas requisições de exames Citopatológicos de Mama e Colo do Útero.
10.10 LABORATÓRIO
Permitir a realização de restrição de requisição de exames para determinadas unidades do município.
Localizar exames com necessidade de autorização de realização para cada laboratório.
Deve permitir o registro de ocorrências com motivos pré-definidos através de cadastro a ser realizado pelo laboratório
Deve permitir o registro de entrega de exames aos pacientes;
Identificar os exames com interfaceamento com equipamento laboratoriais.
Controlar os diferentes métodos de realização utilizados para cada exame.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Restringir a impressão de laudos de exames controlados (Ex.: HIV) somente ao laboratório que realizou o exame.
Realizar rotina de cópia para exames e convênios já cadastrados de um local para outro.
Possibilidade de configurar os exames conforme dados necessários para digitação dos resultados e a produção dos mapas de trabalho e laudos.
Realizar a validação no momento de inserir o CID, se está correto conforme o exame, gerando corretamente o faturamento para B.P.A.
Deverá ser possível realizar a pesquisa dos pacientes agendados, presentes e que não compareceram via relatório;
Deverá possuir a impressão dos mapas de trabalho configurados para os exames individualmente ou em lote;
Realizar a emissão de resultados de exames, possibilitando selecionar o tipo da emissão, por exemplo: por mapa de trabalho, por profissionais.
Permitir visualizar e imprimir os mapas de resultados, bem como visualizar e imprimir o comprovante de retirada.
Realizar configuração de etiquetas de exames com código de barras, permitindo a emissão para diferentes materiais e bancadas de trabalho.
Deverá permitir a impressão das etiquetas em impressora térmica específica para etiquetas autoadesivas;
Realizar impressão ou reimpressão das etiquetas, permitindo a seleção dos exames desejados.
Imprimir comprovante com data prevista para retirada dos exames.
Acompanhar de forma visual o trâmite dos exames incluídos para realização (coleta de material, digitação de resultado, assinatura eletrônica, entrega de exames) possibilitando identificar em qual estágio o exame se encontra pendente.
Permitir a recepção de pacientes, informando os exames a realizar.
Permitir realizar a recepção de exames antecipada dos agendamentos laboratoriais através do código de barras ou QR Code.
Disponibilizar integração com sistema laboratorial, permitindo que os resultados dos exames sejam visualizados no prontuário eletrônico do paciente, sem necessidade de anexar os resultados ao prontuário. E importar automaticamente os exames solicitados no prontuário do paciente por meio das requisições.
Possibilitar a impressão a assinatura digitalizada do profissional solicitante no documento de recepção de exames.
Disponibilizar emissão de declaração de comparecimento de usuário na recepção de exames.
Possibilitar o controle de autorização de realização de exames de alto custo ou dentro do prazo de validade registrando a autorização ou indeferimento, responsável e descrição detalhando o motivo.
Possibilitar o controle da coleta de materiais de exames dos pacientes. Identificar a coleta de materiais de exames por leitura de etiqueta com código de barra. Possibilitar informar o material coletado para o exame. Informar a coleta de materiais conforme etiqueta de material e bancada.
O sistema deve validar os valores mínimos e máximos para cada informação dos resultados de exames.
Permitir o controle de entrega de resultados para o paciente, possibilitando que seja realizado pela unidade de referência do paciente, e impressão do laudo de exames;
Deverá possuir área para o registro do resultado do exame;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Permitir a digitação de resultados para exames de radiologia.
Dispor de impressão automática de laudos com assinatura digitalizada e/ou elaborada.
Permitir lançamento de exames realizados, com seus respectivos resultados conferidos e liberados pelo responsável. Permitir informar o responsável pelo exame restringindo ao profissional a liberação eletrônica do resultado de exame.
Verificar a realização de exames em que o resultado ainda esteja válido conforme quantidade de dias parametrizados para o exame, notificando operador do sistema.
Identificar usuários com resultados incompletos ou não informados.
Possuir módulo de comunicação e controle para que quando definido no cadastro do exame que ele usa interfaceamento, após o registro de coleta os dados necessários para a comunicação sejam preparados e enviados ao equipamento automaticamente;
O sistema deve validar os valores mínimos e máximos para cada informação dos resultados de exames.
Possibilitar parametrização para realizar baixa automática para exames recepcionados e não realizados pelos laboratórios.
Possibilitar restringir requisição de exames para determinadas unidades do município.
Possibilitar a impressão a assinatura digitalizada do profissional solicitante no documento de recepção de exames.
Emitir relatório de histórico dos exames das recepções possibilitando visualizar todas as situações que o exame percorreu.
Possibilitar restrição de recepção de exames por operador.
Possibilitar o controle da coleta de materiais de exames dos usuários através de emissão de comprovante. Identificar a coleta de materiais de exames por leitura de etiqueta com código de barra. Possibilitar informar o material coletado para o exame. Informar a coleta de materiais conforme etiqueta de material e bancada.
Disponibilizar configuração que possibilite a escolha de dias para recepção de exames dos usuários, impedindo a alteração pelo operador.
Gerar apresentação impressa em formato de relatório comparativo de exames realizados em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nos exames realizados em cada período.
O sistema deve permitir a emissão do relatório de exames executados, contendo no mínimo os seguintes filtros: estabelecimento, tipo de exame, período.
Possibilitar a inativação dos cadastros de exames, com isso exibir apenas os exames ativos para utilização no sistema.
10.11 PAINEL ELETRÔNICO
Deve ser permitido cadastro de painéis eletrônicos conforme necessidade das unidades de saúde, bem como sua parametrização de visualização. Com controle de tempo de execução de cada ação e notícias. Permitir alerta sonoro, com uso de fala de frases e/ou textos.
Permitir utilização de painel para chamadas de paciente que estejam no aguardo de consulta, podendo ser utilizado na recepção, acolhimento e consultório. Permitir que seja configurado por setor em qual estágio de atendimento o painel será chamado e qual painel.
Possibilitar o cadastro de notícias para exibição nos painéis eletrônicos. Possibilitar a exibição de texto, imagem, texto com imagem e vídeo. Possibilitar a exibição de notícias por RSS especificando o endereço, divulgação da fonte, período e exibição de data e horário da notícia. Possibilitar configurar fonte e fundo para textos e RSS. Possibilitar configurar a disposição de

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

texto com imagem. Possibilitar configurar a exibição em todos ou especificando os painéis eletrônicos.
Deverá permitir a visualização do Painel Eletrônico compatível browsers "navegadores de internet" mais comuns do mercado como Mozilla Firefox versão 60.0 ou superior bem como Google Chrome versão 67.0 ou superior, possibilitando a extensão do referido painel para um monitor ou TV visível para os usuários do serviço (pacientes) em formato de uma nova janela do browser/navegador que seja independente da janela principal de operação do usuário sistema.
Deve ser possível chamar os pacientes por meio de painel de chamada, permitindo configuração de locais que utilizarão tal funcionalidade, com opções de estar disponível nas telas de estágios de atendimento (recepção de usuários, triagem/preparo de consultas, atendimento de consultas, triagem odontológica, atendimento odontológico, recepções de internações, atendimentos de internações e atendimentos de enfermagem).
A alimentação das informações da fila de atendimento deverá ser realizada automaticamente pelo sistema, com base no processo da recepção do cidadão na unidade, e da definição de grau de risco realizado na triagem, sem que seja necessária a intervenção de qualquer operador. Permitir que o painel exiba só as iniciais do nome dos pacientes que aguardam atendimento.
Dispor de visualização de chamados realizados no painel eletrônico, com no mínimo os seguintes dados: unidade de saúde, setor de atendimento, usuário, data/hora.
Possibilitar o cadastro ilimitado de painéis eletrônicos, definindo o tempo de visualização de informações e notícias. Possibilitar o alerta por som ou chamada de voz. Possibilitar definir o texto para chamada de voz. Possibilitar definir a aparência com brasão, cores e fontes das áreas de visualização de informações. Possibilitar a visualização de até 3 rótulos com informações dos chamados recentes.
10.12 ATENDIMENTO
Disponibilizar ambiente de recepção com as seguintes funcionalidades básicas: - Entrada do cidadão por demanda espontânea - Agendamento do cidadão - Edição de cadastro do cidadão - Abertura de cadastro do cidadão - Visualização rápida das seguintes informações do cidadão: Endereço, CNS, CPF, o Área, micro área, nome do Agente Comunitário Responsável, componentes do núcleo familiar, Agendamentos futuros e histórico dos últimos atendimentos; - Confirmação de chegada dos cidadãos agendados
Deve permitir o registro de biometria dos pacientes, identificando o dedo e a biometria. Permitir recepção de pacientes com biometria.
Possuir na recepção de usuários, bloqueio automático dos agendamentos de consultas feitos com código de barras, que foram cancelados ou excluídos, apresentando alerta sobre a situação do agendamento no momento da leitura do código.
Possibilitar a restrição da visualização no prontuário de atendimentos realizados em unidades de saúde definidas.
Dispor de um sistema de prontuário eletrônico que englobe as etapas de atendimento, desde a recepção dos usuários até a triagem/preparo das consultas e o atendimento médico, de acordo com a estrutura das unidades de saúde.
Viabilizar o registro dos resultados de exames de testes rápidos e a produção de documentos dedicados a esses resultados durante o atendimento em consultas.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Permitir que os pacientes realizem o autoatendimento no sistema por meio do código de barras presente em seus comprovantes de agendamento de consultas fornecidos pela unidade de saúde. Essa funcionalidade proporcionará aos pacientes maior autonomia e agilidade no processo de recepção, evitando filas e facilitando o acesso aos serviços de saúde.
A aplicação deve possuir gráfico para acompanhamento do perímetro cefálico e peso corporal de crianças, para adultos gráfico de acompanhamento de peso/altura, glicemia, pressão arterial, evolução do IMC, evolução da frequência respiratória/pulsação e para evolução cintura/quadril.
Deverá possuir régua de dor com faixa de 0 a 10 com legenda para apoio à Equipe De Enfermagem: - Dor intensa entre 8-10 - Dor moderada entre 5-7 - Dor leve entre 1-4 (esta última independente da duração).
Na tela de atendimento de triagem, deve-se ter os indicadores do paciente com: dados dos sinais vitais, RCQ, IMC, Glasgow, protocolo de classificação de risco, dispor de recurso para realizar a reavaliação de triagem. Possibilitar registro de procedimentos conforme especialidade do profissional. Possibilitar realizar encaminhamentos quando não for necessário o atendimento médico. Dispor de impressões em relação ao atendimento realizado, declaração de comparecimento e guias de encaminhamento.
Habilitar a definição de requisitos obrigatórios para o preenchimento de TFG e a identificação de vulnerabilidades em idosos.
Permitir coletar dados referente as características dor do paciente, registrando dados detalhados de dor torácica.
Deve gerar o IMC com base nas leituras realizadas considerando sexo e faixa etária do paciente conforme manual do SISVAN.
Definir critérios/campos de preenchimento obrigatório para cada local de atendimento, em relação a dados do paciente, conforme seu ciclo de vida.
Possibilitar o cadastro de protocolos de classificação de riscos e ocorrências vinculando aos respectivos níveis de classificação de riscos. Ao realizar atendimentos de pacientes possibilitar informar protocolo de classificação de riscos e ocorrência gerando automaticamente o nível de classificação do risco.
O sistema deverá permitir que o usuário de enfermagem possa classificar o risco do paciente através de sinalização de cores utilizando protocolo e/ou grau de risco e Pressão Arterial (PA). O grau de risco deverá ser emergência (vermelho), muito urgente(laranja), urgente (amarelo), pouco urgente (verde), não urgente (azul). O sistema deverá possuir mecanismo de visualização dos discriminadores do protocolo de classificação adotado (Manchester ou opção de inclusão de outros). O sistema deverá permitir priorizar o atendimento aos pacientes pelo grau de risco, pela ordem: Emergência, muito urgente, urgente, pouco urgente, não urgente. - Disponibilizar ferramenta com protocolo de classificação de risco que indique, com base nas respostas para fator de risco e sintomas, qual a classificação de risco do paciente, com cinco classificações disponíveis: Não Urgente, Pouco Urgente, Urgente, Muito Urgente, Emergência.
Definir critérios/campos de preenchimento obrigatório para cada local de atendimento, em relação a dados do paciente, conforme seu ciclo de vida.
Deve haver forma de anexar arquivos ao atendimento (ex.: imagens, documentos digitalizados). Deve haver a visualização dos digitalizados para cada usuário.
Registrar dados para a Ficha de Consumo Alimentar do e-SUS. Garantir que na ficha de marcadores de consumo alimentar do E-SUS no atendimento, os dados de preenchimento da

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

alimentação e nutrição do paciente estejam de acordo com a idade da mesma, não visualizando dados de outras idades.
Permitir que na fila de atendimentos, os profissionais médicos possam visualizar os dados registrados na triagem do paciente para que a partir dessas informações ele possa dar continuidade ao atendimento e realizar seus próprios registros (procedimentos realizados, anamnese, prescrição de medicamentos, diagnóstico, solicitação de exames, histórico clínico, prescrição oftalmológica e outros. Possibilitar o encaminhamento de usuários para observação ou internação. Identificar automaticamente os pacientes já atendidos pela triagem/preparo de consulta que aguardam pelo atendimento médico.
A plataforma deverá apresentar um sistema de alerta ao usuário para a notificação compulsória sempre que houver a digitação do CID ou CIAP, nos campos específicos, correspondente a agravos de notificação.
Disponibilizar o preenchimento de problemas e condições avaliadas, Práticas Integrativas e Complementares, aleitamento materno, modalidade atenção domiciliar e CIAP. Deve conter as informações de desfecho de NASF/Polo, Avaliação / Diagnóstico, Procedimentos Clínicos Terapêuticos e Prescrição Terapêutica. Em conformidade com a ficha de atendimento individual do e-SUS do Ministério da Saúde.
Permitir visualizar o Histórico de Atendimentos do Paciente, com os dados, Descrição do Exame Clínico, Diagnóstico, Conduta a ser Seguida, C.I.D. Principal e Secundário. Permitir buscar por período e aplicar filtros.
Deve permitir registrar a ficha de síndrome neurológica (Zika/Microcefalia). Em conformidade com a ficha do e-SUS do Ministério da Saúde.
Deve permitir a visualização do resumo clínico do usuário contendo minimamente estrutura modular e em ordem cronológica, contendo informações cadastrais e foto do usuário e possíveis alergias. Referente aos atendimentos deve trazer as informações de: unidade de atendimento, data, sinais vitais, profissional e possível classificação de risco. Destacando os possíveis absenteísmos em verificação no prontuário.
Possibilitar o registro de Plano de Cuidados permitindo restrição por especialidade. Deve possuir campo de texto livre para informar o plano terapêutico.
Permitir emissão de comprovante de prescrição de medicamentos no formato 12X19.
No momento da prescrição o sistema deverá alertar para as interações medicamentosas pré-cadastrados. Informando sobre restrições na prescrição, bem como relevâncias clínicas cadastradas sobre o paciente.
Possuir funcionalidade para impressão da ficha clínica do paciente e de seu prontuário do atendimento atual ou completo. Contendo o histórico da relação de medicamentos prescritos, encaminhamentos, procedimentos realizados, dentre outros dados pertencentes ao atendimento do paciente.
Disponibilizar o preenchimento da Ficha de Marcadores de Consumo alimentar, conforme regras de idade do sistema e-SUS AB.
Preenchimento automático do descritivo da posologia, de acordo com as informações selecionadas pelo profissional; Cadastro de posologia padrão para determinados medicamentos. A posologia padrão deverá ser sugerida ao profissional no momento da prescrição desse medicamento, dentro do prontuário eletrônico.
Definir no local de atendimento o uso de escalas de avaliação de fisioterapia. Possibilitar ao profissional durante o atendimento o registro das escalas.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Dispor de recurso para registro do atendimento médico de forma contínua, como sendo uma ficha única com todas as informações.
Deve permitir o registro de encaminhamentos, com os tipos: Encaminhamento Interno no Dia, Encaminhamento p/ Serviço Especializado, Encaminhamento p/ CAPS (preenchendo e imprimindo a solicitação de atendimentos RAAS – Atendimento Psicossocial), Encaminhamento p/ Internação Hospitalar, Encaminhamento p/ Urgência, Encaminhamento p/ Serviço de Atenção Domiciliar, Encaminhamento p/ intersetorial.
Deve permitir o registro de encaminhamentos, com os tipos: Encaminhamento Interno no Dia, Encaminhamento p/ Serviço Especializado, Encaminhamento p/ CAPS (preenchendo e imprimindo a solicitação de atendimentos RAAS – Atendimento Psicossocial), Encaminhamento p/ Internação Hospitalar, Encaminhamento p/ Urgência, Encaminhamento p/ Serviço de Atenção Domiciliar, Encaminhamento p/ intersetorial.
Possibilitar o registro de informações clínicas (alergias, doenças) dos pacientes. No momento do atendimento de consulta, atendimento odontológico, internação, aplicação de vacinas devem ser automaticamente visualizadas as informações cadastradas para o paciente.
Definir exame principal e exames complementares, para serem usados em requisições de exames e apresentar todos os exames envolvidos para a impressão da guia.
Deverá permitir a prescrição de medicamentos através da seleção de receitas previamente cadastradas e relacionadas à especialidade do profissional.
Deverá possibilitar o registro de informações sigilosas em campo livre, podendo escolher o grupo que terá acesso a partir do cadastro de informações sigilosas.
Apresentar em histórico, informações quanto ao lançamento de dados referentes a Estratificação de Risco lançadas ao paciente.
Viabilizar o registro contínuo durante o atendimento e a impressão da estratificação de risco, viabilizando o cadastro das fichas de acordo com as exigências do município.
Emitir receituário de medicamentos separadamente para medicamentos existentes em estoque, para medicamentos controlados (por categoria) e demais medicamentos.
Deve ser possível configurar quais especialidades podem registrar atendimentos sigilosos.
Viabilizar o registro contínuo durante o atendimento e a impressão da estratificação de risco, viabilizando o cadastro das fichas de acordo com as exigências do município.
Prescrever medicamentos Antimicrobianos em consulta médica onde possibilite gerar documento de solicitação.
Apresentar receituário de prescrição para oftalmologia, preferencialmente emitido de forma gráfica a fim de facilitar o entendimento.
Preencher estratificação de Risco do paciente com informações sugeridas do último lançamento, possibilitando configuração do período.
Permite emitir atestado médico, declaração de comparecimento e atestado de síndrome gripal, sendo que todos os documentos devem ser assinados eletronicamente sempre que o profissional tiver efetuado o login utilizando certificado digital.
Disponibilizar no atendimento de consultas, a impressão do sistema adicional de classificação “CIPE” a ser utilizado nas consultas de enfermagem.
Deverá conter o sistema adicional de classificação “CIPE” a ser utilizado nas consultas de enfermagem (a obrigatoriedade ou não, obedecerá a definições nacionais e locais), contendo diagnóstico de enfermagem desta classificação e as prescrições de enfermagem atreladas a estes.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Deverá conter sistemas de classificação "CIPE" no histórico de consultas, a ser utilizado em quaisquer consultas (a obrigatoriedade ou não, obedecerá a definições nacionais e locais).
Permitir o registro das informações completas de atendimentos de consultas realizadas em atendimentos não informatizados. Restringir os operadores concedendo acesso para registro dos atendimentos conforme profissional e período.
Deverá conter tela para inclusão de procedimentos simplificados (curativos, inalação, aferição de temperatura) liberados para setores especializados.
Dispor de tela de digitação dos atendimentos e procedimentos realizados pelos profissionais de nível superior nas unidades de saúde que não possuem fluxo informatizado.
Permitir registro dos procedimentos realizados em conformidade com a ficha de procedimentos do e-SUS do Ministério da Saúde.
Planejar a quantidade mensal de procedimentos a serem realizados em cada unidade de saúde. Emitir relatório comparando o planejado com o realizado em cada procedimento.
Possibilitar controlar a validade (em dias) de consultas e reconsultas que o usuário pode realizar, o sistema deve alertar / bloquear de acordo com o operador de acesso.
Alertar pendências de vacinas ao realizar atendimento do paciente, apresentando informações de vacinas, dosagens, data prevista ou quantidade de dias em atraso.
Configurar no sistema período de carência para consultas e reconsultas. Gerar alertas e bloqueios a partir das parametrizações.
Possibilitar definir no cadastro de especialidades qual deve possuir consistência de idade para atendimento.
Possibilitar a digitação de indicadores dos profissionais, permitir informar os dados manualmente conforme configuração dos indicadores.
Possibilitar consultar as informações registradas nos indicadores dos profissionais.
Deverá permitir o registro de processos de investigação de agravos de notificação possibilitando o registro de acompanhamentos das ocorrências sobre estes processos. notificação gerada a partir da identificação da ocorrência durante a triagem ou preparo de consultas, atendimento de consultas ou atendimentos de enfermagem.
Realizar cadastro de indicadores dos profissionais e permitir o vínculo de procedimentos aos indicadores de produtividade.
Possibilitar registro de ocorrências diárias referente aos eventos ocorridos nas unidades.
Consultar e registrar as informações e ações do paciente quanto a Atenção Domiciliar referente ao Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS).
Permitir realizar o registro dos Atendimentos Domiciliares de acordo com o padrão de Ficha de Atendimento Domiciliar, destinada a usuários com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde. Possibilitar a impressão do formulário de registro da atenção domiciliar listando os procedimentos realizados.
Possibilitar o registro de atividades coletivas informando data, horário de início, horário de encerramento, duração, participantes, população, profissionais, procedimentos realizados, usuários atendidos e estabelecimento. Possibilitar informar Temas para Reuniões e Práticas e Temas para Saúde em conformidade com e-SUS APS. Permitir informar grupo de pacientes.
Possibilitar a impressão do formulário de registro da atenção domiciliar.
Permitir registrar as avaliações de elegibilidade, contendo no mínimo os campos existentes nas avaliações de elegibilidade do e-SUS (Ministério da Saúde). Com o controle de solicitações de

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

atendimento Atenção Domiciliar identificando no mínimo: paciente, unidade de saúde, origem, CID, condições avaliadas, cuidador, conclusão/destino elegível.
Na rotina Psicossocial deverá ser possível incluir um atendimento novo (pacientes de primeiro encaminhamento) ou continuidade, atendimentos para novas competências, preenchendo automaticamente os campos chave para o atendimento. As ações podem ser digitadas conforme estão sendo realizadas e gerar a impressão do documento da atenção Psicossocial listando os procedimentos realizados.
Possibilitar o controle e acompanhamento de comorbidades de acordo com a preconização do SUS.
Possibilitar o controle de solicitações de atendimento RAAS-PSI Psicossocial identificando paciente, situação de rua e uso de álcool ou drogas, unidade de saúde, origem, CID e destino. Possibilitar a impressão do formulário da atenção psicossocial no CAPS.
Consultar e registrar as informações e ações do paciente quanto a Atenção Psicossocial referente ao Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS).
Emitir relatório dos atendimentos constando diagnósticos, procedimentos realizados, prescrições de medicamentos, encaminhamentos, requisição de procedimentos, prescrições oftalmológicas, possibilitando detalhamento das informações de cada ficha de atendimento. Possibilitar totalizar atendimentos realizados por profissional, especialidade, unidade de saúde, motivo da consulta, município do usuário, bairro, faixa etária.
Fornecer recursos para gerar relatório de gestão do tempo, com totalizações por unidade de saúde, setor de atendimento, profissional e especialidade. Apresentar o tempo gasto envolvido nas etapas de atendimentos, com tempo de espera entre cada etapa, média de tempo gasto no atendimento de cada etapa.
Emitir relatórios de solicitações de Atenção Domiciliar e RAAS – Psicossocial com totalizações por unidade de saúde, usuário, sexo, faixa etária, município.
O sistema deve possibilitar a operacionalização da CIPESC – Classificação Internacional das Práticas de Enfermagem em Saúde Coletiva, especificando o(s) diagnóstico(s) de enfermagem no prontuário do paciente.
Gerar relatórios de evolução e acompanhamento, considerando em anos e meses anteriores: os registros de atendimentos realizados, CIDs diagnosticadas e encaminhamentos realizados. Informar ainda o percentual de aumento ou diminuição em cada período, nos: atendimentos realizados, CIDs diagnosticadas e encaminhamentos realizados.
Gerar relatórios de atendimentos de Atenção Domiciliar e RAAS – Psicossocial com totalizações por unidade de saúde, paciente, sexo, faixa etária, município, profissional, procedimento, classificação de serviço.
10.13 CONTROLE DE AMBULÂNCIAS
Identificar e registrar data e horário de início e encerramento dos atendimentos realizados. Possibilitar o acompanhamento visual de todas as solicitações realizadas identificando quando se encontra pendente, encaminhado para profissional, encaminhado para ambulância ou encerrado.
Permitir o encaminhamento da solicitação para o médico regulador ou a solicitação de ambulância quando necessário, bem como permitir o encerramento da solicitação caso não haja necessidade de atendimento.
Permitir o encaminhamento da solicitação para o médico regulador ou a solicitação de ambulância quando necessário, bem como permitir o encerramento da solicitação caso não haja necessidade de atendimento.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Permitir o rastreamento visual de todas as solicitações feitas, permitindo a identificação do status de cada uma, se pendente, encaminhada para um profissional, encaminhada para uma ambulância ou encerrada.
Permitir a visualização de todos os encaminhamentos realizados em cada solicitação, acompanhando o início, detalhes e encerramento de cada etapa.
Possibilitar o registro de encaminhamento de ambulâncias para cada solicitação. Possibilitar o registro do encerramento das ambulâncias utilizadas em cada solicitação informando situação, profissional, especialidade, procedimento de atendimento, unidade de saúde de encaminhamento do usuário e apoios utilizados na ocorrência. Identificar e registrar data e horário de início e encerramento dos atendimentos realizados.
Possibilitar o registro de detalhamento e procedimento de atendimento do serviço de emergência. Identificar e registrar data e horário de início e encerramento das solicitações realizadas.
Possibilitar o encaminhamento da solicitação para outro profissional e/ou solicitação de ambulância. Possibilitar o encerramento da solicitação quando não há necessidade de encaminhamento.
Permitir a visualização de todos os encaminhamentos realizados em cada solicitação e acompanhamento no início, detalhamento e encerramento de cada etapa.
Possibilitar o acompanhamento visual de todas as solicitações realizadas identificando quando se encontra pendente, encaminhado para profissional, encaminhado para ambulância ou encerrado.
Possibilitar a impressão de documento de solicitação de ambulância.
Possibilitar a impressão de documento de atendimento.
Permitir o registro dos atendimentos realizados pelo médico regulador com base nas solicitações de ambulâncias, bem como a visualização e edição das informações da ocorrência, conforme informado na solicitação de ambulância. Além disso, é possível permitir o registro do atendimento prestado pelo médico regulador, incluindo informações como avaliação da dor, classificação de risco, detalhes e procedimentos de regulação realizados.
Permitir o registro e o encaminhamento de ambulâncias com base nas solicitações realizadas, bem como possibilitar a visualização das informações da ocorrência.
Possibilitar selecionar ambulância disponível a partir de painel de visualização das situações das ambulâncias. Possibilitar visualizar todos os encaminhamentos realizados em cada solicitação acompanhando o início, detalhamento, encerramento de cada etapa.
Possibilitar a visualização de painel com todas as ambulâncias cadastradas identificando através de cores a situação e tipo das ambulâncias. Possibilitar filtrar as ambulâncias por unidade de saúde, tipo e situação. Disponibilizar legenda para visualização de cores das situações de ambulâncias.
Permitir a visualização das informações da solicitação de ambulância enquanto estiver atendendo a ocorrência.
Permitir a seleção de ambulância com visualização detalhada das informações da solicitação, permitindo o encerramento da utilização da ambulância na ocorrência, com a possibilidade de informar a situação, o profissional, a especialidade, o procedimento de atendimento, a unidade de saúde de encaminhamento do usuário e os apoios utilizados na ocorrência.
Permitir a seleção de ambulância para registrar situações de inatividade, como revisões, manutenções ou sucateamento, fornecendo informações detalhadas como data, horário e descrição das atividades realizadas.
Permitir a impressão das informações sobre a situação atual das ambulâncias.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Viabilizar a visualização do histórico das solicitações de ambulância por meio de pesquisa por usuário, telefone e período. Listar as solicitações de ambulância de acordo com o filtro selecionado e permitir a impressão das mesmas.
Gerar relatórios de solicitações de ambulância por quantidade com totais por unidade de saúde, situação, solicitante, origem, telefone, usuário e município da ocorrência.
Disponibilizar relatórios comparativos das seguintes informações: - solicitações de ambulância em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas solicitações em cada período. - Etapas das solicitações de ambulância em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição em cada período.
Possibilitar visualizar todos os encaminhamentos realizados em cada solicitação, acompanhando o início, detalhamento, encerramento de cada etapa.
Permitir a visualização de todos os encaminhamentos realizados em cada solicitação e acompanhamento no início, detalhamento e encerramento de cada etapa.
Gerar relatórios que apresentem a quantidade de solicitações de ambulância por unidade de saúde, tipo de etapa, situação, tipo de encerramento e encaminhamento para profissional, ambulância ou com apoio, além de informações sobre o profissional, especialidade, tipo de ambulância, equipe e unidade de saúde responsável pelo encaminhamento dos usuários.
Permitir registrar solicitações de ambulâncias para atender situações de urgência e emergência, informando pelo menos a data e horário da ocorrência, o motivo, o nome do solicitante e do usuário, a origem do chamado, o endereço da ocorrência e quaisquer pertences do usuário que possam ser relevantes.
Permitir a seleção de uma ambulância disponível a partir de um painel de visualização que apresente as situações das ambulâncias, além de possibilitar a visualização de todos os encaminhamentos realizados em cada solicitação, acompanhando o início, detalhamento e encerramento de cada etapa.
Permitir imprimir documento de atendimento.
Permitir o registro dos atendimentos realizados pelo médico regulador com base nas solicitações de ambulâncias, bem como a visualização e edição das informações da ocorrência, conforme informado na solicitação de ambulância. Além disso, é possível permitir o registro do atendimento prestado pelo médico regulador, incluindo informações como avaliação da dor, classificação de risco, detalhes e procedimentos de regulação realizados.
10.14 CRIAÇÃO DE RELATÓRIOS/INFORMAÇÕES
Permite a criação de fonte de dados para os relatórios através de assistente de criação por tela do sistema definindo nome, descrição e grupo onde se encontra o relatório personalizado, possibilitando ainda definir operadores ou perfis de operadores que terão acesso aos relatórios.
Permitir a configuração de layout do documento relacionado a fonte de dados criada mantendo a impressão de um documento padrão quando não alterado e possibilitar ainda adicionar ou remover qualquer informação dos documentos que sejam oriundas das fontes de dados.
Permitir a organização dos relatórios personalizados em grupos, possibilitando definir uma descrição para o grupo e diferenciar os grupos e as fontes de dados por ícones diferentes.
Permitir inativar a fonte de dados SQL, validar se o SQL criado possui algum erro, visualização de prévia dos dados do SQL e realizar cópia das fontes de dados.
Carregar tabelas e campos disponíveis para o assistente de criação a partir de um dicionário onde a descrição das informações sejam semelhantes as descrições dos campos em tela possibilitando selecionar e visualizar em uma área específica os campos que serão utilizados na fonte de dados

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Disponibilizar automaticamente um grupo dos relatórios que foram criados e compartilhados por outros operadores, possibilitando a criação de preferências e visualização desses documentos.
Possibilitar as configurações de impressão em formato zebrado e modo de retrato ou paisagem.
Permitir a visualização de todos os documentos e relatórios criados possibilitando selecionar se o relatório será impresso em um dos seguintes formatos: PDF, HTML, Imagem, CSV, Texto, Word ou Excel tendo uma opção para definir um formato padrão de impressão.
Permitir criação de fonte de dados para os relatórios através da digitação de SQL definindo nome, descrição e grupo onde se encontra o relatório personalizado, possibilitando ainda definir operadores ou perfis de operadores que terão acesso aos relatórios.
Permitir a criação de relatórios personalizados dentro do sistema criando fontes de dados através de consultas SQL ou assistente de criação.
Permitir a exclusão dos documentos e relatórios, consultar data e hora de inclusão e data e hora da última alteração dos relatórios personalizados.
Permitir definir se os campos e tabelas selecionados na fonte de dados criados através do assistente serão utilizados para filtro, agrupamento, detalhe e ordenação possibilitando a criação de campos calculados que foram adicionados na fonte de dados.
Permitir selecionar os campos disponíveis para filtro quando a fonte de dados for criada através da opção de SQL.
10.15 CERTIFICAÇÕES DIGITAIS
Permitir a assinatura dos atendimentos realizados no prontuário conforme padrão ICP-Brasil – com registro da assinatura na base de dados.
Possibilitar a exportação de arquivos referente aos laudos de exames certificados digitalmente. Possibilitar a validação destes arquivos quanto à integridade de conteúdo e assinatura digital através de aplicativos de validação.
O software deve dispor de assinatura digital ICP-Brasil, válida para uso com certificados digitais e validação de documentos em saúde, os documentos a serem assinados devem ser minimamente: Atestados; Comprovante de Comparecimento; Receitas; Requisição de exames; Encaminhamento; Resumo de atendimento.
O software deverá conferir a assinatura digital efetuada por meio de Certificado Digital - ICP Brasil. E gerar a certificação dos laudos de exames.
A Solução deve verificar a validade do certificado digital do signatário e sua correspondente cadeia de certificação no momento da geração da assinatura digital. Essa assinatura pode ser individual ao término do atendimento ou por lote ao término de um período de trabalho.
Deve possuir ação para validar se o atendimento assinado digitalmente é válido e não sofreu ou adulterações. Possibilitar a validação destes arquivos quanto à integridade de conteúdo e assinatura digital através de aplicativos de validação.
Deve no momento da assinatura exibir o documento que será assinado para conferência e validação do profissional assinador, certificando individualmente. Deve possuir recurso para o profissional efetuar o gerenciamento de atendimentos não assinados e possa assiná-los caso não os tenha conseguido no momento do atendimento, certificando em lotes.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Esta assinatura assinará os dados salvos no banco de dados impossibilitando sua alteração, garantindo desta forma a invalidação das informações caso estes dados sejam alterados indevidamente.
10.16 TRANSPORTE / TFD
Possibilitar a configuração de agendamentos por rota (municípios) com os horários de partida e quantidade de usuários para transporte.
Permitir o lançamento automático dos procedimentos SIGTAP relacionados ao deslocamento dos pacientes e acompanhantes, de acordo com os passageiros e quilometragem percorrida.
Possibilitar a configuração de cotas de transportes por quantidade e/ou valor para as rotas por período.
Disponibilizar funcionalidade para consistir a categoria de CNH dos veículos com os condutores cadastrados.
Deverá permitir o cadastro dos condutores, com informação do número da CNH.
Possibilitar o cadastro de locais de destino para transporte de usuários aos municípios.
Permitir o cadastro de veículos para controle de despesas e transporte.
Permitir informar a categoria de CNH no cadastro de veículo.
Permitir configuração para controlar poltronas, apresentando visualização dos acentos no momento de realizar os agendamentos.
Deverá permitir a inclusão dos acompanhantes do paciente na viagem e caso necessário, realizar a substituição.
Dispor de um alerta para o operador do sistema quando o usuário não compareceu na última viagem agendada.
Deverá possuir formulário de agendamento de viagem com interface simples, onde ao selecionar um município de destino, liste as rotas disponíveis, ao selecionar a rota, exiba os dias e horários disponíveis, indicando o próximo dia com vaga disponível para o agendamento.
Disponibilizar inclusão de registro de apoios por rota e município identificando usuário, usuário acompanhante, período, procedimento de apoio e procedimento de apoio de acompanhante. Vincular unidade de saúde, profissional, especialidade e valor diário conforme a rota informada. Calcular a quantidade e valor total de apoios conforme período informado. Emitir comprovante referente ao apoio.
Possibilitar a identificação dos usuários transportados previamente agendados e de demanda espontânea. Possibilitar a pesquisa dos usuários agendados por data.
Permitir a classificação das despesas de viagem em grupos permitindo a emissão de relatórios de despesas sintéticos.
Permitir registrar ordem de abastecimento com informações do veículo, fornecedor, motorista e combustível a ser utilizado, permitindo o lançamento da despesa. Permitir controle de consumo de combustível e médio por veículo, permitindo a emissão de relatórios por veículo, por período e com opção para detalhamento dos abastecimentos. Permitir controlar as trocas de pneus com identificação da posição dos pneus trocados (dianteira/traseira/todos) incluindo tipo de troca (nova/recapagem), possibilitando a emissão do relatório com seleção de período da troca, veículo, material, tipo de troca e identificação dos pneus trocados. Controlar as trocas de óleo efetuadas nos veículos, identificando o tipo da troca (caixa, diferencial, motor ou torque), possibilitando a emissão do relatório por período, veículo, fornecedor, material e pelo tipo da troca.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Possibilitar controlar e criar despesas específicas para abastecimento troca de óleo, serviços, pneu, etc., para um melhor controle dos gastos com a frota. Registrar o controle de quilometragem dos veículos, informando o motorista, o setor requisitante, a distância percorrida, a data/hora, a quilometragem de saída e de chegada; possibilitando também a emissão de relatório por período, por centro de custo e com demonstração do itinerário.
Permitir a confirmação de viagens gerando informações de prestador, convênio, procedimento de transporte, profissional responsável para faturamento conforme definições da rota. Permitir identificar motoristas e veículo para transporte. Permitir informar observações para a viagem imprimindo informações da viagem e a relação de usuários agendados.
Permitir registrar a solicitação de TFD - Tratamento Fora do Domicílio.
Permitir a impressão de documentos de solicitação de TFD - Tratamento Fora do Domicílio.
Possibilitar a visualização de histórico de TFD - Tratamentos Fora do Domicílio realizados por usuário, período e situação detalhando as solicitações do usuário.
Permitir a realização do registro dos atendimentos realizados durante os TFD - Tratamentos Fora do Domicílio informando a solicitação, unidade de saúde de atendimento, profissional, especialidade, procedimento, situação do atendimento quanto à realização e detalhamento.
Alertar o operador do sistema quando o usuário não compareceu na última viagem agendada.
Emitir relatório dos atendimentos de TFD - Tratamentos Fora do Domicílio por quantidade com totais por unidade de saúde de atendimento, profissional, especialidade, situação, unidade de saúde de origem, município de origem, usuário.
Dispor de relatório de acompanhamento de transportes realizados com totais e detalhamento de percentuais. Constar dados dos totais por rota, município e local de destino, motivo do transporte, prestador e convênio.
Emitir relatório de despesas por quantidade e/ou valor, com totais por rota, veículo, motorista, despesa. Detalhar percentual das despesas.
Emitir relatório de médias de consumo de combustíveis conforme quilometragem, por quantidade e/ou valor, com totais por rota, veículo, motorista, despesa.
Dispor de relatório de acompanhamento das Solicitações de Tratamentos Fora do Domicílio (TFD). Permitir detalhar dados das unidades de saúde de origem, município de origem, identificação do paciente, além do tipo do tratamento e sua situação.
Disponibilizar ferramental para criação de roteiros de viagem, contendo no mínimo as seguintes informações: - Motorista responsável pela viagem; - Veículo; - Destino da viagem; - Local de partida; - Data e hora da saída; - Previsão de data e hora para chegada; - Passageiros (identificando se é paciente ou acompanhante); - Ponto de embarque de cada passageiro, com respectivo destino e horário do compromisso
Emitir relatório de viagem com a escala de passageiros por agendamento com filtros de intervalo de datas, horário, sexo do paciente, unidade de origem, unidade destino, passageiro, veículo, motorista, cidade destino.
Emitir relatórios comparativos de: - Transportes em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nos transportes em cada período. - Despesas em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas despesas em cada período. - Médias de consumo em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas médias de consumo em cada período.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

- Solicitações de TFD – Tratamento Fora do Domicílio, com percentual de aumento ou diminuição nas solicitações em cada período. - Atendimentos de TFD – Tratamento Fora do Domicílio, com percentual de aumento ou diminuição nos atendimentos em cada período.
Gerar relatório com agendamentos de transportes e permitir verificação da capacidade disponível apresentando o percentual sobre disponibilidade da agenda.
Disponibilizar a classificação das despesas de viagens em grupos permitindo a emissão de relatórios de despesas sintéticos.
10.17 CENTRAL DE MEDICAMENTOS
Possuir Rotina de Cadastro de Centro de custo.
Permitir o controle de estoque de diversos locais de estoque nas unidades de saúde (farmácias, almoxarifados).
O sistema deverá possuir a funcionalidade de geração de requisição para início do processo de compra a ser administrado pelo setor de licitações desse órgão público. Deverá controlar o estoque mínimo, máximo e ponto de reposição dos materiais, orientando o almoxarife para as providencias de iniciar a reposição necessária dos estoques.
Permitir cadastrar os Medicamentos e Materiais.
Gerar custo dos medicamentos nos fornecimentos para usuários ou consumo próprio das unidades de saúde.
Permitir realizar bloqueios de insumos e lotes de materiais e/ou medicamentos em uma ou várias unidades de saúde simultaneamente, impossibilitando a realização da saída desses lotes.
Gerenciar medicamentos em conformidade com a Portaria 344 da ANVISA. Extrair relatórios definidos pela Vigilância Sanitária: BMPO - Balanço de Medicamentos Psicoativos e Outros Sujeitos a Controle Especial Trimestral e Anual, Livro de Registro de Substâncias.
Proporcionar a classificação dos medicamentos por grupo e princípio ativo.
Possibilitar definir o cálculo dos materiais para ser por preço da última compra ou custo da compra ou custo médio. Realizar o cálculo automático do preço médio dos materiais.
Avaliar o consumo dos medicamentos com base na demanda alertando quanto à possibilidade de vencimento dos medicamentos.
Permitir a montagem dos conjuntos informando lote de cada medicamento e/ou material, quantidade de conjuntos e gerando código de barras único para identificação do conjunto. Permitir a impressão de etiquetas dos conjuntos conforme quantidade informada. Permitir o controle de conjuntos de medicamentos e materiais a partir de protocolos, definindo insumos de referência e quantidade.
Permitir que o sistema faça a impressão de etiquetas com código de barras dos medicamentos.
Registrar nas entradas de medicamentos a data da entrada, o fornecedor, o número da NF, o medicamento e a quantidade, o lote e o vencimento do lote. Possibilitando realizar a classificação da entrada por centro de custos. Permitir escolha de um pedido de compra previamente cadastrado, ao selecioná-lo efetuar importação dos itens.
Permitir a movimentação de entrada e saída de insumos.
O sistema deverá registrar entradas recebidas, possibilitar consultas, impressão da guia e emissão de relatórios.
Disponibilizar relatório de previsão de estoque
Proporcionar a impressão de guia de pedido de compra.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Permitir o registro do envio do pedido do estabelecimento, com as seguintes características: - Efetuar a baixa de estoque dos produtos que foram enviados; - Permitir reabrir um pedido que foi enviado, mas não foi recebido pelo Estabelecimento Solicitante, estornando o estoque para o Almoxarifado; - Impressão com todos os produtos separados e enviados para o Estabelecimento Solicitante, com sua respectiva quantidade Solicitada e Quantidade Enviada. - Disponibilizar função para que o Estabelecimento Solicitante possa confirmar o recebimento do pedido enviado pelo Almoxarifado, permitindo editar a quantidade recebida de cada produto (caso exista diferença entre o total enviado e o que de fato foi recebido).
Proporcionar a impressão de guia de requisição.
Permitir dispensação de medicamentos na Unidade para consumo próprio ou para usuários. Permitir que o sistema possa fazer a saída de medicamento pelo código de barras impresso.
O sistema deve possuir identificador de medicamentos controlados de acordo com a lista de entorpecentes a qual o medicamento controlado pertence, obrigando em uma dispensação deste tipo de medicamento que o operador indique a data e número da receita.
Permitir a leitura do código de barras ou QR Code dos receituários de medicamentos, localizando o usuário e profissional, e exibindo as informações dos medicamentos do receituário que estão disponíveis no almoxarifado ao operador.
Informar o consumo diário para medicamentos de uso contínuo e controle especial.
Importar automaticamente as prescrições de medicamentos realizadas nos atendimentos médicos e odontológicos. Identificar medicamentos pertencentes a conjuntos gerando automaticamente fornecimento para os demais materiais do conjunto. Possibilitar definir o período considerado para a importação.
Possuir controle dos produtos abaixo do mínimo.
O sistema deve disponibilizar um comprovante de baixa/saída dos materiais/medicamentos.
Alertar quando o medicamento já foi fornecido ao usuário no mesmo dia em qualquer outra unidade de saúde.
Possibilitar o fornecimento de medicamentos e materiais com identificação de conjuntos através de leitura de código de barras. Gerar automaticamente o fornecimento de todos os materiais do conjunto identificando lotes e quantidades para fornecimento.
Permitir a emissão do Relatório de Pacientes.
Realizar ajustes de saldos com lançamentos de entradas e saídas de estoque como quebras, devoluções e vencimento do prazo de validade para operados com privilégio especial.
Permitir a impressão de guia de ajustes de saldos.
O sistema deve dispor de impressão dos itens de uma nota de transferência, contendo minimamente as informações de: material/medicamento, unidade, quantidade.
Proporcionar que as centrais de distribuição verifiquem os itens não aceitos das transferências pelos locais de estoque, realizando a devolução dos itens e realocando em estoque.
Permitir que cada local de estoque visualize as transferências de medicamentos recebidos possibilitando a confirmação das entradas de medicamentos no estoque.
Permitir a transferência de medicamentos para os locais de estoque, gerando automaticamente a entrada na unidade de destino. Possibilitar a identificação do insumo e lote através da leitura de código de barra.
Proporcionar o fornecimento parcial dos medicamentos solicitados.
Dispor de um alerta na transferência de insumos quando o saldo estiver abaixo do estoque mínimo.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Proporcionar que as centrais de distribuição verifiquem os itens não aceitos das transferências pelos locais de estoque, realizando a devolução dos itens e realocando em estoque.
Permitir a visualização das observações registradas no momento em que o insumo foi requerido ao realizar a Verificação de Requisição de Insumos.
Permitir a abertura e encerramento de competências, consistindo a data das movimentações dos insumos.
O sistema deverá possuir rotina para acompanhamento de medicamentos vencidos.
Disponibilizar alerta com envio automático para o responsável pelo estoque, informando os produtos abaixo do estoque mínimo e produtos próximos da data de vencimento.
Durante a dispensação de medicamentos, permitir o registro do motivo para a não dispensação de um insumo específico.
Extrair relatórios de saldos de estoque em qualquer data informada, detalhando quantidade e/ou valor por lotes, custo unitário, pedidos pendentes, mostrando apresentação e localização.
Gerar relatório mensal de notificações de receita A em conformidade com as normas da ANVISA.
Viabilizar a identificação do responsável pela retirada do medicamento durante o processo de dispensação farmacêutica, considerando o parentesco com a pessoa indicada na receita.
Emitir relatórios comparativos de: - Entradas de medicamentos em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas entradas de medicamentos em cada período; - Saídas de medicamentos em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas saídas de medicamentos em cada período; - Transferências de medicamentos em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas transferências de medicamentos em cada período; - Ajustes de estoque em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nos ajustes de estoque em cada período.
Permitir o preenchimento da Unidade de Saúde de Origem na tela de Saída de Insumos conforme configuração.
Extrair relatório de saídas de insumos gerando gráfico com Curva ABC.
Elaborar relatório dos pedidos de compra, entradas, saídas, transferências, requisições, ajuste de saldos, mostrando valor e/ou quantidade, médias de consumo diário, mensal ou anual, totalizando por unidade de saúde, local de estoque, medicamento, usuário e lote.
Extrair balanço completo e de aquisições de medicamentos trimestral e anual conforme portaria 344 da ANVISA.
Emitir livro de registro de substâncias trimestral e anual conforme Portaria 344 da ANVISA.
10.18 ODONTOLOGIA
Permitir a inativação de procedimentos odontológicos, com isso exibir apenas os procedimentos ativos para os profissionais de odontologia.
Ao realizar triagem odontológica de pacientes, possibilitar informar o nível de classificação de risco conforme local de atendimento. Ordenar pacientes para atendimento conforme classificação de risco identificando a respectiva cor e apresentando tempo de espera quando excedido. Ao realizar triagem odontológica de pacientes possibilitar informar protocolo de classificação de riscos gerando automaticamente o nível de classificação do risco.
Definir procedimentos odontológicos por grupos conforme preferência dos profissionais.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Possibilitar o cadastro de classificações de riscos definindo níveis, tempo de espera para atendimento e identificação de cor. Possibilitar definir por local de atendimento a classificação de riscos adotada.
Deve permitir o registro de procedimentos gerando faturamento em BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.
Permitir parametrizar os procedimentos odontológicos com cores. Na arcada dentária deve usar distinção por cores entre procedimentos realizados e procedimentos a serem realizados em cada face de cada um dos dentes.
Permitir o registro de diagnóstico individual dos dentes com campo para mais detalhes. Permitir programar procedimentos a serem realizados e dispor de visualização dos atendimentos realizados anteriormente para o usuário.
Deverá permitir a classificação da prioridade de atendimento do paciente no momento da inclusão dele na fila
Permite realizar anamnese e gravar histórico, sendo visível no próximo atendimento e permitindo alteração nas respostas.
Permitir informar ao realizar atendimentos odontológicos, o nível de classificação de risco, ordenando os pacientes para atendimento conforme a respectiva cor e apresentando tempo de espera (conforme classificação).
Permitir que o paciente que chega com a guia de consulta odontológica em mãos, seja recepcionado através da leitura do código de barras.
Permitir registro da triagem no atendimento odontológico.
O sistema deverá permitir registrar o atendimento multiprofissional para um mesmo paciente no atendimento odontológico.
Deverá permitir o armazenamento, vinculação e visualização das imagens digitalizadas dos prontuários odontológicos em papel existentes, antes da implantação da função eletrônica.
Permitir o registro e impressão de estratificação de risco, permitindo o cadastro das fichas conforme necessidade do município.
Permitir o registro de ações realizadas em tecidos moles, identificando de forma estruturada a região da boca e as respectivas ações realizadas.
Permitir realizar diagnósticos diretamente nos dentes e arcada dentária, que devem ser registrados visualmente no odontograma, diferenciando por cores cada situação de forma a facilitar o trabalho dos profissionais.
Permitir lançamento de procedimentos que estão programados para realização ao paciente.
Possuir integração de todas as fichas do e-SUS (na data de publicação deste edital, sendo): Ficha de Atendimento Odontológico. O sistema oferecido deve possuir campo para indicar para cada atendimento se o mesmo foi para: 1ª Consulta Odontológica Programática; Escovação Dental Supervisionada; Tratamento Concluído; Urgência; Atendimento a Gestantes.
Possibilitar a opção de assinar digitalmente os documentos impressos, conforme a Certificação Digital (Padrão ICP – Brasil).
Permitir registrar questionário de anamnese em saúde bucal.
Deverá possuir impressão de declaração de comparecimento para o paciente e acompanhante
Possuir tela para consulta de todos os atendimentos odontológicos realizados ao paciente com apresentação de odontograma completo, triagem odontológica, diagnósticos, profissionais que realizaram os atendimentos, procedimentos realizados, procedimentos odontológicos,

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

encaminhamentos, atividades coletivas, classificações de riscos, prescrição de medicamentos, procedimentos solicitados e documentos gerados.
Emitir a ficha do atendimento odontológico com impressão do odontograma, prescrição de medicamentos, requisições de exames, guia de referência e contrarreferência. Ao realizar a digitação da ficha de atendimentos odontológico para pacientes, possibilitar informar o nível de classificação de risco conforme local de atendimento. Ao realizar atendimentos odontológicos de pacientes possibilitar informar protocolo de classificação de riscos gerando automaticamente o nível de classificação do risco.
Possibilitar digitação de atendimentos odontológicos realizados por unidades de saúde com atendimento não informatizado.
Emitir relatório de usuários com procedimentos programados na odontologia com determinado tempo de atraso no comparecimento para realização.
Emitir a ficha do atendimento odontológico com impressão do odontograma, prescrição de medicamentos, requisições de exames, guia de referência e contrarreferência. Ao realizar a digitação da ficha de atendimentos odontológico para pacientes, possibilitar informar o nível de classificação de risco conforme local de atendimento. Ao realizar atendimentos odontológicos de pacientes possibilitar informar protocolo de classificação de riscos gerando automaticamente o nível de classificação do risco.
Possibilitar o registro de triagem odontológica informando profissional e especialidade da triagem, pressão, temperatura, peso, altura e justificativa do atendimento. Possibilitar o registro de procedimentos gerando faturamento em BPA – Boletim de Produção Ambulatorial. Ao realizar triagem odontológica de pacientes, possibilitar informar o nível de classificação de risco conforme local de atendimento. Ordenar pacientes para atendimento conforme classificação de risco identificando a respectiva cor e apresentando tempo de espera quando excedido. Ao realizar triagem odontológica de pacientes possibilitar informar protocolo de classificação de riscos gerando automaticamente o nível de classificação do risco.
Gerar comparação de dados da área odontológica por meio de relatórios, considerando: atendimentos realizados, procedimentos, encaminhamentos ou requisições. Apresentar dados comparativos em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição conforme cada período.
Permitir a personalização das abas exibidas no Atendimento Odontológico durante o atendimento.
Permitir registro do atendimento odontológico com informação dos procedimentos realizados em odontograma. Possibilitar o registro de diagnóstico individual dos dentes incluindo detalhamento. Permitir a programação de procedimentos a realizar para o usuário atendido. Possibilitar a visualização dos atendimentos realizados anteriormente para o usuário. Ao realizar atendimentos odontológicos de pacientes, possibilitar informar o nível de classificação de risco conforme local de atendimento. Ordenar pacientes para atendimento conforme classificação de risco identificando a respectiva cor e apresentando tempo de espera quando excedido. Ao realizar atendimentos odontológicos de pacientes possibilitar informar protocolo de classificação de riscos gerando automaticamente o nível de classificação do risco.
Viabilizar a customização dos procedimentos odontológicos que podem ser realizados na unidade de saúde, possibilitando a definição dos procedimentos disponíveis para cada profissional
Relatório de pacientes em tratamento odontológico, podendo filtrar por estabelecimento, profissional responsável pelo tratamento e período de tratamento. Deve constar ainda procedimentos realizados, encaminhamentos, exames solicitados. Possibilitar totalizar

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

atendimentos realizados por profissional, especialidade, estabelecimento, município do usuário, bairro, faixa etária.
Emitir relatório de procedimentos odontológicos realizados com quantidades realizadas em cada face, por procedimento, dente, profissional, especialidade.
10.19 QualiCIS
Durante o atendimento deve ser possível informar: - Problemas relatados pelo paciente - Lista de problemas identificados pela equipe - Informar vacinas aplicadas ou não aplicadas do paciente - Incluir orientações para o paciente - Essas informações devem ser compartilhadas entre os demais profissionais que estão realizando os atendimentos para aquele paciente naquele mesmo dia. Os profissionais podem visualizar através do atendimento, mas não podem editar as informações adicionadas por outro profissional. - Se o usuário passou a ter estabilidade clínica, atualizando automaticamente essa informação no vínculo do usuário com o programa. - No caso do Plano de cuidados de idoso, informar se o usuário possui prescrição de polifarmácia e se apresenta redução na polifarmácia. - No caso do Plano de cuidados de Saúde Mental, informar se o usuário passou por internação em até 12 meses após o início do acompanhamento. - Para profissionais específicos deve permitir: -- Elencar os 3 problemas prioritários do paciente, definido, ações, metas, grau de interesse, grau de confiança e apoio necessário.
Durante o atendimento permitir ao profissional realizar preenchimento de formulário de estratificação de risco, gerando automaticamente o risco do paciente de acordo com as respostas informadas. Estes formulários devem ter como base os "Formulários de Compartilhamento de Cuidados" para Diabetes, Hipertensão Arterial, Gestante, idoso, pediatria e Saúde Mental, conforme formulários disponíveis no material de apoio do programa Qualicis.
Durante o atendimento deve ser permitido ao profissional selecionar o programa com seu respectivo plano de cuidados informado pela qual o paciente está sendo avaliado/atendido. Sendo elas, Criança, Gestante, Hipertenso e/ou Diabético, Idoso, Saúde Mental. Conforme formulários disponíveis no material de apoio do programa Qualicis. Durante o atendimento deve ser permitido ao profissional também informar os dados de Autocuidado: Letramento funcional em saúde do responsável, adesão terapêutica, Capacidade de auto cuidado, Estágio motivacional para mudança, suporte familiar e suporte social. Conforme formulários disponíveis no material de apoio do programa Qualicis.
Permitir inclusão de assinatura digitalizada para os profissionais.
Permitir a informação de dados gestacionais durante a inclusão do usuário no Programa e também na triagem, atualizando as informações no cadastro do usuário no programa. Informações como: BCF, Altura Uterina, Causas de Parâmetros Alterados, Antecedentes obstétricos, Tipo de Gravidez, se foi uma Gravidez planejada, DUM, DPP e DPP ecografia. De acordo com o Modelo de plano de Cuidados Gestantes disponibilizado nos materiais de apoio do Qualicis.
Através do histórico dos atendimentos permitir a visualização dos planos de cuidados previamente realizados, com seus respectivos detalhamentos.
Permitir vínculo do usuário com o programa QualiCIS, permitindo informar data de inclusão, se houve estratificação correta na APS e se já tem estabilidade clínica.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Ao final dos atendimentos deve permitir a impressão do plano de cuidados utilizado, onde cada plano possui um padrão de documento. Estes documentos devem apresentar as informações de acordo com os modelos disponíveis nos materiais de apoio do Qualicis. As informações de Lista de problemas, Problemas identificados pela equipe, Vacinas, Resultados de exames, Problemas prioritários e Orientações devem ser impressas em um único documento com estas informações que foram apresentadas por todos os profissionais que realizaram atendimento para aquele paciente naquele plano. No final do documento devem ser apresentadas as assinaturas digitalizadas dos profissionais que possuem essas digitalizações.
Permitir a informação de dados gestacionais durante a inclusão do usuário no Programa e também na triagem, atualizando as informações no cadastro do usuário no programa. Informações como: Idade Gestacional no Nascimento (I.G.N), peso ao nascer, apgar 1º minuto, apgar 5º minuto e alimentação na alta. De acordo com o Modelo de plano de Cuidados Crianças disponibilizado nos materiais de apoio do Qualicis.
10.20 HOSPITALAR
Disponibilizar aos auditores internos dos prestadores, acesso aos laudos de internações armazenados na base da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que possam informar seu parecer.
Permitir registrar movimentações do usuário do SUS entre leitos da mesma clínica, entre diferentes setores, bem como transferências externas. Permitir manter dados da situação do leito (exemplos: reservado, bloqueado, liberado, higienizados e outros) e previsão de disponibilização, por meio de ação manual ou automática (execução de regras do negócio do ciclo de utilização do leito).
Possibilitar a programação de atividades de prescrição de medicamentos e atividades complementares. Possibilitar a inclusão de atividades complementares por grupo. Possibilitar a cópia de programação de atividades complementares anterior. Possibilitar a impressão de receitas de medicamentos, requisição de exames, prescrição médica e encaminhamentos.
Possibilitar a classificação do teto financeiro e do município referentes à despesa com a internação.
Possibilitar a identificação da origem das internações.
Deverá permitir o cadastro do laudo de Autorização de internação hospitalar AIH, permitindo inclusão de informações adicionais para realização de auditoria.
Permitir controle de situações por diferentes cores: pendente, reservado, recusado, cancelado, internação, internação direta ou encerrado. Permitir ação de cancelamento e solicitar o motivo de recusa ou cancelamento.
Respeitando os trâmites municipais utilizados, o sistema deverá permitir a elaboração de situações que serão utilizadas nos laudos de internação.
Possibilitar a alta administrativa de usuários internados encerrando o processo de solicitação de internação por central de leitos. Na alta de usuário disponibilizar a vaga pela internação para nova reserva de solicitação de internação por central de leitos.
Disponibilizar funcionalidade para entrada de dados, que será utilizada para importar dados de sistemas próprios dos prestadores referente aos laudos de internações.
Permitir parametrizar regras de uso do Leito
Disponibilizar um painel de visualização das vagas de leitos de internação para a central de leitos. Permitir filtrar por unidade de saúde e tipo de leito. Diferenciar, por meio de cores, as vagas disponíveis, reservadas e ocupadas por internação. Mostrar informações detalhadas da solicitação

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

de internação nas vagas reservadas. Mostrar informações detalhadas das internações e leitos ocupados nas vagas ocupadas.
Possibilitar a análise de solicitações de internação por central de leitos informando situação reservado ou recusado. Possibilitar a reserva selecionando vaga de leito disponível a partir do painel de visualização vinculando a unidade de saúde selecionada. Ao recusar informar o motivo da recusa ou cancelamento. Disponibilizar informações sobre a vaga ocupada identificando hospital, histórico de leitos e informações de encerramento de internação.
Possibilitar a visualização de dados importantes, nas solicitações de internação submetidas à avaliação pela central de leitos. Deve ser disponibilizado no mínimo dados: data, horário e operador de análise, informações detalhadas da internação e respectivos leitos ocupados.
Emissão de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)
Possibilitar o registro das tentativas de internação no que envolve o processo de solicitação. Disponibilizar dados de data, horário, unidade de saúde, situação e observações.
Possibilitar a impressão da ocupação de leitos hospitalares.
Na recepção de internações permitir abertura de histórico de internações. Deve ser possível o controle de atendimentos anteriores (com checagem das datas de internação e alta/diagnósticos anteriores / médicos e convênios).
O sistema deve dispor de controle para Solicitações de Internação com vínculos com a Recepção. Ao receber um usuário para internação, permitir vínculo com a solicitação, caso seja central de leitos. Possibilitar a internação sem solicitação, gerando processo de solicitação na central de leitos para acompanhamento.
Possibilitar a recepção de internações e observações com encaminhamento para avaliação médica.
Controle de uso dos leitos de acordo com parametrização no cadastro de leitos e sexo dos pacientes.
Deve ocorrer o registro de altas hospitalares, com identificação de dados como motivo, data e hora e médico responsável. Assim, na recepção e no atendimento, todos os pacientes que já receberam alta hospitalar devem estar sendo apresentados, aguardando alta administrativa.
O sistema deverá permitir ao operador a visualização de todos os leitos, informando se está livre, ocupado ou aguardando higienização, identificação do leito, detalhes da internação.
Permitir a visualização de um resumo da ocupação de leitos por setor e da ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).
Possibilitar realizar a reserva de leito por paciente.
Identificar por cores a situação de cada leito (disponível, ocupado, em higienização, em reforma, reservado).
Deverá permitir a impressão do crachá de visitante. Deverá permitir a impressão do crachá de acompanhante;
Permitir a identificação de pacientes para atendimentos de internação por meio da leitura de código de barras.
Possibilitar o registro de pertences dos internados controlando a situação de entrega.
Permitir a impressão de etiquetas para identificação do paciente em ambiente hospitalar.
Possibilitar o registro de restrições de visitas para pacientes internados.
Permitir o cadastro de visitantes vinculados ao paciente.
Ao procurar por atendimentos de internação pendentes, permitir a filtragem apenas dos registros que ainda não receberam uma saída administrativa.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Permitir o controle da lista de espera de leitos, possibilitando configurar procedimentos e CIDs utilizadas. Disponibilizar o controle de etapas e movimentação. Permitir o detalhamento e resultado da classificação de risco de acordo com a idade.
O sistema deve ter controle de todo o processo de internação do paciente, gerenciando todas as atividades e evoluções. O atendimento de internação deve conter um conjunto mínimo de funcionalidades: sinais vitais, anamnese, exames físicos, avaliação de dor, medicamentos prescritos, requisição de exames, aferições de pressão e dietas.
Possibilitar configurar uma observação para utilização da farmácia para cada medicamento, a mesma será utilizada durante a prescrição de medicamentos do atendimento da internação e deve ser exibida no documento desse atendimento.
Possibilitar a visualização das programações de atividades apresentando a data e horário programado, atividade, usuário, última execução da programação, quarto, leito e setor. Possibilitar a visualização detalhada da programação e o registro da realização.
Possibilitar a impressão das informações completas das internações e seus atendimentos e programações realizadas conforme período (data e horário inicial e final), setor, usuário específico.
Registrar informações para avaliação de risco de Flebite, para pacientes internados, utilizando a escala de Maddox, calculando automaticamente os pontos e classificação de risco conforme informações das subclasses.
Permitir a inclusão de avaliações de enfermagem de pacientes internados. Permitir registro sobre controle antropométrico, condições de chegada, histórico pessoal e médico (incluindo alergias, cirurgias, obstetrícia e internações anteriores), hábitos e vícios, nutrição, eliminações fisiológicas, avaliação da dor, risco e medicação em uso contínuo. Além disso, possibilitar a impressão de uma ficha de avaliação de enfermagem completa.
Registrar informações em relação a prevenção de quedas com o emprego de escala adequada ao perfil de pacientes da instituição com forte indicação pelo Ministério da saúde do uso da escala de Morse.
A avaliação do risco de queda deve ser feita no momento da admissão da criança em qualquer uma das unidades de internação. Esta avaliação deve ser feita diariamente até a alta da criança. O sistema deve calcular os pontos e classificação de risco conforme informações das subclasses.
Permitir imprimir documento com as informações do atendimento e a Prescrição de Enfermagem com o NANDA - Diagnósticos de Enfermagem para Atendimentos de Internações. Essas informações devem estar no prontuário do paciente.
Geração de diagnósticos, utilizando a codificação da enfermagem – NANDA (coleção de diagnósticos em enfermagem que descrevem as reações dos pacientes às doenças).
Coletar dados para a análise de risco de Flebite em crianças hospitalizadas na pediatria, calculando os pontos e atribuir a classificação de risco baseada nas informações das subclasses dessa avaliação.
Coletar informações de enfermagem de pacientes hospitalizados com o auxílio do SCP - Sistema de Classificação de Pacientes, utilizando a Escala de Fugulin para pacientes adultos e a Escala Dinni para pacientes pediátricos. Além disso, realizar o cálculo automático dos pontos e a categorização do risco com base nas informações das subclasses.
O sistema deverá permitir ao usuário do sistema adicionar as ESCALAS de (GLASGOW, MORSE, BRADEN e LESÃO POR PRESSÃO), e conforme a seleção das respostas o seu preenchimento o SCORE deverá ser automático.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Registrar a solicitação da higienização do leito e sua execução. Oferecer etapa de processo considerada como higienização não concluída, oferecendo meio de informar a conclusão e bloquear enquanto o leito estiver no processo de higienização.
Gerenciar a disponibilidade de leitos de internação, identificando o usuário, o setor e o leito correspondente, bloqueando ou emitindo alertas quando a ocupação do leito estiver próxima com base em um prazo definido.
Possibilitar controle de lista de espera de internações. Deve coletar dados de identificação, tais como: usuário, data, tipo de leito, caráter de internação, clínica de internação e situação.
Permitir o registro de administração de medicamentos para os pacientes internados, levando em consideração o custo da hospitalização.
Deve permitir o gestor verificar o total de internações em um determinado período e os custos totais de internações em um determinado período.
Deve permitir o gestor verificar o custo por internação em um determinado período, identificando o cidadão da internação.
Permitir a impressão de uma cópia dos faturamentos das Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs).
Permitir a impressão da auditoria realizada.
Permitir a auditoria de Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs), permitindo a inserção das informações sobre o procedimento autorizado, o auditor responsável, a data e quaisquer observações pertinentes.
Permitir a importação automática para fins de faturamento de exames realizados em laboratórios e prestadores de serviços durante o período de internação do paciente.
Permitir o fechamento mensal das transações de Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs), impedindo a inclusão e a alteração de informações de faturamento.
Gerar relatórios e gráficos sobre a realização de cirurgias, apresentando um conjunto de dados mínimos: hospital, setor, cirurgia, unidade de saúde de origem, usuário, município, bairro, logradouro, faixa etária, diagnóstico principal, procedimento, cirurgião e anestesista.
O sistema deve ter controle de todo o processo de internação do paciente, gerenciando todas as atividades e evoluções. O atendimento de internação deve conter um conjunto mínimo de funcionalidades: sinais vitais, anamnese, exames físicos, avaliação de dor, medicamentos prescritos, requisição de exames, aferições de pressão e dietas.
Emitir relatórios comparativos dos laudos de internações em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas internações em cada período.
Gerar relatório dos laudos de internação por município, provedor, origem da internação, bairro e usuário, exibindo o valor de cada internação e permitindo a visualização detalhada dos custos dos serviços hospitalares e dos serviços profissionais.
Possibilitar o registro de visitas de internações controlando Telefone, C.P.F. e entrada e saída de visitantes. Disponibilizar a opção de imprimir as visitas de internações.
Gerar relatório dos tetos financeiros por município e competência, exibindo o valor do teto financeiro, o valor gasto, a quantidade de laudos de internação emitidos e o saldo restante do teto financeiro.
10.21 SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTÁTISTICA
Possibilitar o cadastro dos documentos de cada usuário com arquivamento nos locais de S.A.M.E.. Possibilitar informar o tipo e data do documento, data e horário de entrada, localização física, situação e motivo de baixa.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Possibilitar o controle de múltiplos locais de arquivamento de documentos S.A.M.E. para cada unidade de saúde, controlando o acesso para cada operador e definindo os setores solicitantes.
Permitir o registro de solicitações de documentos S.A.M.E., informando o local S.A.M.E., unidade de saúde, setor e profissional solicitante, motivo da solicitação, usuário e observações. Possibilitar a solicitação em lote dos documentos de todos os usuários com agendamentos de consultas por unidade de saúde, setor, profissional e data de atendimento. Facilitar a impressão de documento de solicitações de documentos S.A.M.E..
Permitir a emissão de documentos S.A.M.E. ao selecionar solicitações pendentes por unidade de saúde e setor solicitante. Após a confirmação da saída, é necessário identificar a data, o horário e o responsável. É viável também a impressão de um documento para registro das saídas de documentos S.A.M.E.. Além disso, deve-se permitir o cancelamento de solicitações de documentos S.A.M.E..
Possibilitar a transferência de documentos S.A.M.E. selecionando as solicitações com devolução pendentes por unidade de saúde e setor solicitante. Informar unidade de saúde e setor de destino, profissional solicitante e motivo da solicitação. Identificar data, horário e responsável. Possibilitar a impressão de documento de transferências de documentos S.A.M.E..
Possibilitar a devolução de documentos S.A.M.E. selecionando as solicitações com devolução pendentes por unidade de saúde e setor solicitante. Ao confirmar a devolução identificar data, horário e responsável. Possibilitar a impressão de documento de devoluções de documentos S.A.M.E..
Possibilitar a visualização de histórico de movimentações de documentos S.A.M.E. por usuário e período. Mostrar informações de documentos S.A.M.E., solicitações e movimentações de documentos S.A.M.E. do usuário.
Emitir relatório de transferências de documentos S.A.M.E. por unidade de saúde e setor S.A.M.E., usuário, sexo, município, unidade de saúde solicitante, setor solicitante, profissional solicitante e motivo de solicitação.
6. Possibilitar a devolução de documentos S.A.M.E. selecionando as solicitações com devolução pendentes por unidade de saúde e setor solicitante. Ao confirmar a devolução identificar data, horário e responsável. Possibilitar a impressão de documento de devoluções de documentos S.A.M.E..
3. Possibilitar o registro de solicitações de documentos S.A.M.E. informando o local S.A.M.E., unidade de saúde, setor e profissional solicitante, motivo da solicitação, usuário e observações. Possibilitar a solicitação em lote dos documentos de todos os usuários com agendamentos de consultas conforme unidade de saúde, setor, profissional e data de atendimento. Possibilitar a impressão de documento de solicitações de documentos S.A.M.E..
Permitir realizar a transferência de documentos S.A.M.E. ao selecionar as solicitações pendentes de devolução por unidade de saúde e setor solicitante. Comunicar unidade de saúde e setor de destino, profissional solicitante e razão da solicitação, além de identificar a data, horário e responsável envolvido. Fornecer a opção de impressão do documento de transferência de documentos S.A.M.E..
Gerar um relatório de solicitações de documentos S.A.M.E. por unidade de saúde e setor S.A.M.E., usuário, sexo, município, unidade de saúde solicitante, setor solicitante, profissional solicitante, motivo da solicitação e situação atual.
Emitir relatórios comparativos de solicitações de documentos S.A.M.E. em anos e meses anteriores, com percentual de aumento ou diminuição nas solicitações em cada período.
10.22 *C.M.E. – Central de Materiais e Esterilização*

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Controlar os lotes dos conjuntos de materiais esterilizados utilizados em cada unidade de saúde.
Cadastro das máquinas esterilizadoras. Permitir o registro das entradas dos conjuntos de materiais a serem esterilizados.
Permitir o registro do processo de preparação dos materiais para esterilização.
Possibilitar o registro da esterilização dos materiais disponibilizando automaticamente para utilização.
Registrar as saídas de materiais esterilizados identificando o setor, profissional e lote de utilização.
Registrar em cada etapa da esterilização, o método e controle utilizado, o executante e data e horário de realização.
10.23 ENVIO DE MENSAGENS VIA WHATSAPP
O sistema deverá permitir a configuração para envio de mensagens por CBO, Unidades de agendamento, Profissionais e Exames.
Permitir realizar envio de mensagens ao paciente nas seguintes situações: - Ao efetuar o agendamento de consultas e/ou exames; - Ao cancelar o agendamento de consultas e/ou exames; - Efetuando alertas solicitando confirmação do agendamento, deve ser possível configurar quantos dias antes a mensagem será encaminhada; - Deve permitir configuração de respostas padrões, habilitando opções ao paciente, onde ao selecioná-las o sistema deve retornar a escolha do paciente de forma visível aos profissionais; - Permitir definição nas respostas para cancelamento, confirmação e cancelamento com retorno à lista de espera (caso o agendamento possua este controle selecionado ao paciente).
Gerar relatórios apresentando quantas mensagens foram encaminhadas e para quais pacientes em uma data específica ou período.
Possibilitar visualização das mensagens enviadas para cada paciente, diretamente em seu cadastro ou em tela de contatos.
10.24 PORTAL TRANSPARÊNCIA
Utilizando a lógica do BI - "Business Intelligence", o sistema deve gerar indicadores para o acompanhamento e monitoramento de processos, desempenho e estatísticas por unidade de saúde.
O Portal deve possuir acesso direto sem necessidade de login.
O Portal deve possibilitar uma visualização de informações fácil e intuitiva, podendo ser exibidas em texto, tabelas e gráficos nos formatos de colunas, linhas, pizza, barras, área e rosca.
O Portal deve permitir filtros de período de datas.
Permitir a visualização de informações sobre consultas realizadas, procedimentos realizados, vacinas aplicadas, tempo de atendimento, exames realizados, atendimento farmacêutico, internações e diagnósticos.
O Portal deve permitir a impressão das informações.
A solução proposta deve ser totalmente adaptada a ser utilizada pela internet, em diversos navegadores, tais como: Internet Explorer 8.0 ou superior, Opera, Firefox, Google Chrome.
Disponibilizar link para realizar solicitação de tele consulta.
Disponibilizar notificação de tele consulta a validade de solicitação de agendamento, não permitindo agendamento duplicado.
Permitir que o município realize o agendamento da vacinação contra COVID-19 a partir da lista de espera na qual o cidadão se incluiu. Além disso, deve permitir a atualização do cadastro do usuário e o cancelamento da requisição, se necessário.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Disponibilizar opção do cidadão se incluir na lista de espera para a vacinação do COVID-19. Informando Grupos Populacionais, Setores Sensíveis e Condições Crônicas quando configurado pelo município. Permitir ainda a inclusão de anexos ao realizar a inclusão na lista de espera.
Dispor de um link para acessar o painel de diagnósticos do COVID-19, exibindo os totais diários, semanais e mensais de CIDs relacionados à doença.
Dispor de um link para um questionário sobre suspeita de COVID-19, onde o paciente pode informar seus sinais e sintomas. Caso o resultado indique suspeita de infecção, o paciente poderá solicitar uma tele consulta, escolhendo entre os horários disponíveis e liberados para esse tipo de atendimento pelo município.
O Portal deve disponibilizar um link com informações atualizadas sobre o COVID-19, informando quais os sinais e sintomas que pessoas infectadas podem apresentar e as maneiras de prevenção, de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS).
Permitir a visualização em tempo real dos estoques de insumos, permitindo a filtragem por tipo de insumo e por unidade de saúde.
O Portal deve possibilitar uma visualização de informações fácil e intuitiva, podendo ser exibidas em texto, tabelas e gráficos nos formatos de colunas, linhas, pizza, barras, área e rosca.
Dispor de notificação de teleconsulta para validar a solicitação de agendamento e impedir que o agendamento seja duplicado.
O Portal deve disponibilizar um link para solicitação de teleconsulta.
Dispor de um link para acessar o painel de diagnósticos do COVID-19, exibindo os totais diários, semanais e mensais de CIDs relacionados à doença
Disponibilizar link para responder questionário sobre suspeita de COVID-19, onde o paciente poderá informar seus sinais e sintomas, caso o resultado informe suspeita de infecção, o paciente já pode solicitar uma teleconsulta, apresentando horários disponíveis e liberados para esse tipo de atendimento pelo município.
10.25 APLICATIVO PARA DIGITALIZAÇÃO
Deverá habilitar a transação de envio de imagens apenas após leitura de QR Code para segurança.
Deverá permitir o acesso ao aplicativo sem login, realizando leitura de QR Code para abrir a transação.
Deverá sincronizar o arquivo sempre com o documento correto (ex.: CPF, Endereço).
Deverá assegurar conexão segura para transmissão de dados entre dispositivos.
Deverá possuir interface intuitiva que facilite o uso sem necessidade de treinamento técnico.
Deverá ser compatível com dispositivos móveis (smartphones e tablets) e funcionar minimamente em sistema operacional Android.
Deverá controlar o acesso via autenticação segura no sistema de gestão de saúde.
Deverá permitir múltiplas fotos em uma única transação, enviando-as em arquivo PDF ao sistema.
Deverá possibilitar visualização de anexos no sistema de gestão de saúde nos históricos do usuário SUS.
Deverá sincronizar imagens com funcionalidades específicas, como listas de espera e agendamentos.
Deverá permitir digitalização de múltiplas páginas em uma única transação.
Deverá funcionar integrado ao sistema de gestão de saúde com no mínimo três funcionalidades.
Deverá anexar documentos diretamente ao sistema de saúde em tempo real.
Deverá ser compatível com diferentes resoluções de imagem.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Deverá restringir o envio a apenas imagens em formato pdf, impedindo envio de arquivos maliciosos.
Deverá permitir buscar imagens da galeria do dispositivo para sincronização.
Poderá ser utilizado com biblioteca de compressão de imagens no aplicativo, reduzindo o tamanho de arquivos sem comprometer a qualidade.
Deverá possibilitar captura de até 5 fotos, com cada uma armazenada em página separada de arquivo PDF.
Deverá realizar digitalização de anexos através de QR Code nas funcionalidades do sistema.
Deverá garantir a integridade dos dados do paciente no envio de anexos.
Deverá possibilitar captura de documentos diretamente pela câmera, eliminando o uso de scanner físico.
10.26 APLICATIVO E PORTAL PARA O CIDADÃO
Permitir configurar o local de armazenamento/farmácia como de alto custo e visualizar, através do Portal Web do Cidadão, a lista de medicamentos especializados disponíveis e sua disponibilidade.
Deverá possibilitar ao usuário a solicitação de acesso diretamente pelo aplicativo. A liberação do acesso, deverá ocorrer somente após devida liberação por operador responsável da unidade de saúde;
Permitir definir no Portal Web do Cidadão se os medicamentos serão listados apenas com o saldo disponível, sem apresentar suas respectivas quantidades, ou se serão apresentadas as quantidades disponíveis juntamente com os medicamentos.
Disponibilizar que no primeiro acesso ao Portal Web do Cidadão e Aplicativo Mobile para o Cidadão, que o Cidadão inclua a senha fornecida pela Secretaria de Saúde.
Permitir ativar ou desativar os serviços disponíveis tanto para o Portal Web do Cidadão quanto para o aplicativo mobile do cidadão.
Possibilitar configurar os textos padrões para "Início" da página de Consulta de medicamentos e também as regras de dispensação via Portal web do Cidadão.
Disponibilizar personalização das imagens principais do layout do Portal Web do Cidadão.
Possibilitar definir o Brasão do município no Aplicativo mobile do Cidadão.
Proporcionar que o cidadão troque sua senha após o primeiro acesso através do Portal Web do Cidadão.
A fim de garantir um desempenho adequado, é necessário desenvolver o aplicativo móvel em linguagem nativa para as plataformas Android e IOS, impedindo o uso de emulações ou desenvolvimentos baseados em tecnologia web (webview, HTML, CSS).
Possibilitar personalizar os textos principais do layout do Portal web do Cidadão.
Permitir que operadores do sistema possa definir a agenda de consulta para agendamento via portal online ou aplicativo pelo próprio usuário.
Disponibilizar a auto inserção do cidadão na lista de espera de consultas e/ou exames através do Portal Web do Cidadão e do aplicativo mobile do cidadão. Deverá ser possível exigir ou não que o cidadão informe uma justificativa para a solicitação.
Possibilitar que o cidadão possa visualizar a lista de vacinas relacionadas a ele tanto no Portal Web do Cidadão quanto no aplicativo mobile do cidadão.
Deverá permitir impressão da carteira de vacinação do usuário;
Deverá permitir a marcação de consultas, nas especialidades e horários dos profissionais definidos e liberados pela secretaria de saúde;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Possibilitar ao Cidadão acessar a Carteira de Vacinação através do Portal Web do Cidadão e do Aplicativo Mobile para o Cidadão.
Dispor do serviço de agendamento de consultas no Portal Web do Cidadão e no Aplicativo Mobile para o Cidadão.
Possibilitar ao cidadão acessar o serviço de visualização de Laudos de Exames tanto no Portal Web quanto no Aplicativo Mobile para o Cidadão.
Possibilitar que cidadão cancele os agendamentos feitos por ele tanto no Portal Web do Cidadão quanto no aplicativo mobile do cidadão.
O aplicativo/portal deverá exibir os exames solicitados ao paciente, com a respectiva data do resultado, podendo visualizar também o resultado do respectivo exame.
Não é permitido ao cidadão visualizar laudos de exames restritos através do Portal Web do Cidadão e do aplicativo mobile do cidadão.
Possibilitar que o cidadão filtre e visualize as vacinas obrigatórias através do Portal Web do Cidadão e do aplicativo mobile do cidadão.
Possibilitar que o cidadão consiga visualizar a lista de exames relacionados a ele através do Portal Web do Cidadão e do aplicativo mobile do cidadão.
Permitir ao Cidadão visualizar e reimprimir o Comprovante de Agendamentos de Consultas no Portal Web do Cidadão.
Possibilitar que o Cidadão tenha acesso ao serviço de Medicamentos por meio do Aplicativo Mobile.
Possibilitar consulta de disponibilidade de medicamentos via Portal web do Cidadão.
Disponibilizar acesso restrito ao Portal web do Cidadão para administração.
Permitir ao Cidadão filtrar os medicamentos contínuos no Aplicativo Mobile para o Cidadão.
Deverá exibir uma lista de todos os medicamentos que estão em uso pelo paciente;
Possibilitar que Cidadão consulte via Portal web, Lista Pública de Espera de Consultas e Exames dos pacientes da rede de Saúde Municipal:* Sem necessidade de autenticação (login/senha);* Permitir pesquisar pelas prioridades das listas, exames e especialidades especificas;* Disponibilizar localização da lista de espera para o cidadão por meio de protocolo, CNS e CPF;* Por sigilo das informações, na lista de espera mostrar somente as iniciais do nome dos pacientes;* Exibir situação do paciente na lista;* Exibir visualização de data e horário da pesquisa realizada;* Permitir visualizar e imprimir a lista de espera;
Permitir que o usuário avalie o atendimento por meio do Aplicativo Mobile, sem a possibilidade de alterar as respostas após o envio e com o histórico de avaliações já realizadas disponível para consulta.
Permitir o envio de notificações do tipo push ao cidadão por meio do aplicativo móvel, informando sobre a disponibilidade de pesquisas de satisfação sobre atendimentos, possibilitando ao cidadão respondê-las.
Possibilitar o download de documentos assinados eletronicamente para o cidadão via portal.
Permitir ao cidadão verificar documentos assinados eletronicamente por meio do portal.
Disponibilizar uma API (Interface de Programação de Aplicativos) de integração com o GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial) disponibilizada pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR), permitindo que o cidadão possa consultar seus resultados de exames de COVID.
Possibilitar que Cidadão consulte via Portal web, Lista Pública de Espera de Consultas e Exames dos pacientes da rede de Saúde Municipal:* Sem necessidade de autenticação (login/senha);*

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Permitir pesquisar pelas prioridades das listas, exames e especialidades específicas;* Disponibilizar localização da lista de espera para o cidadão por meio de protocolo, CNS e CPF;* Por sigilo das informações, na lista de espera mostrar somente as iniciais do nome dos pacientes;* Exibir situação do paciente na lista;* Exibir visualização de data e horário da pesquisa realizada;* Permitir visualizar e imprimir a lista de espera;
Deverá possuir uma lista de todos os exames agendados do usuário;
Permitir que operadores do sistema possam definir a agenda de consulta para agendamento via portal online ou aplicativo pelo próprio usuário.
10.27 APLICATIVO PARA GESTOR
O aplicativo em dispositivo móvel desenvolvido em Android e iOS deve permitir a detecção automática de novas versões disponibilizadas nas lojas, permitindo download e atualização através do próprio aplicativo.
O aplicativo móvel deve apresentar informações atualizadas do dia quanto aos indicadores apresentados.
O aplicativo em dispositivo móvel deve permitir a instalação em dispositivos com sistema operacional Android e iOS.
O aplicativo móvel deve ser desenvolvido em linguagem nativa para as plataformas Android e IOS, para garantir performance. Deve-se utilizar tecnologias e ferramentas apropriadas e específicas na criação do aplicativo, portanto, não deve ser utilizado emulações ou desenvolvimentos baseados em tecnologia web (exemplos: webview, HTML, CSS).
Gerenciar a configuração das unidades de saúde que cada usuário terá acesso.
É autorizado configurar no aplicativo para logar utilizando biometria ou reconhecimento facial.
Oportunizar para configurar no aplicativo a opção de manter o usuário logado.
Para que os usuários tenham acesso ao aplicativo deve ser permitido configurar as permissões.
Permitir configurar no aplicativo a fonte dinâmica, se ajustando ao tamanho de leitura preferido, em prol de acuidade visual.
Permitir configurar o aplicativo para utilização em modo escuro ou claro, de acordo com o gosto do usuário.
Permitir a configuração das funcionalidades que cada usuário terá acesso sendo possível personalizar a visualização para cada usuário.
Apresentar em tempo real o total de pacientes em observação ou internação, por setor e Unidade de Saúde.
Permitir acesso ao aplicativo exclusivamente pelo CPF do usuário.
Mostrar em tempo real os profissionais que estão em atendimento, detalhando sua especialidade, o total de atendimentos realizados no dia, a data e horário do primeiro e último atendimento agrupando por setor e Unidade de Saúde.
Apresentar em tempo real o total de pacientes aguardando atendimento por setor e Unidade de Saúde.
Apresentar em tempo real o total de pacientes por classificação de risco, setor e Unidade de Saúde.
Mostrar o indicador de Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente permitindo identificar as regras de cálculo do indicador, a meta em percentual, o percentual atingido do indicador e sua situação.
Deixar filtrar no aplicativo uma unidade de saúde específica para visualização e apresentação dos dados.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Para cada indicador, permitir o acompanhamento do atendimento da meta por competência e apresentar ainda de forma individual o Numerador, Denominador, Parâmetro (quantidade), Parâmetro (percentual), meta (quantidade) e meta (percentual), bem como percentual atingido da unidade e a situação da meta na mesma.
Exibir conforme filtro realizado pelo usuário os exames solicitados e sua quantidade de forma decrescente por Unidade de Saúde.
Para cada indicador, possibilitar o acompanhamento do atendimento da meta por unidade de saúde e apresentar ainda de forma individual o Numerador, Denominador, Parâmetro (quantidade), Parâmetro (percentual), meta (quantidade) e meta (percentual), bem como percentual atingido da unidade e a situação da meta na mesma.
Mostrar indicador de percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada permitindo identificar as regras de cálculo do indicador, a meta em percentual, o percentual atingido do indicador e sua situação.
Exibir por unidade de saúde o tempo médio de atendimento detalhando as etapas de atendimento (recepção, triagem e consulta) com seus devidos tempo separados.
Mostrar conforme filtro realizado pelo usuário o totalizador de pacientes por tipo de atendimento e por unidade de saúde.
Proporcionar acompanhamento dos indicadores do Previne Brasil podendo filtrar o quadrimestre desejado mesmo estando em andamento para acompanhamento diário do percentual atingido em cada meta no município.
Exibir indicador de Cobertura de exame citopatológico permitindo identificar as regras de cálculo do indicador, a meta em percentual, o percentual atingido do indicador e sua situação.
Exibir indicador de proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré-natal realizadas permitindo identificar as regras de cálculo do indicador, a meta em percentual, o percentual atingido do indicador e sua situação.
Permitir acompanhamento do total de pacientes que estão em lista de espera de consultas por especialidade e status.
Apresentar o tempo médio de atendimento dos profissionais bem como sua especialidade e seu total de atendimento no período filtrado.
Proporcionar acompanhamento do total de pacientes que estão em lista de espera de exames por exame e status.
Apresentar indicador de proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV permitindo identificar as regras de cálculo do indicador, a meta em percentual, o percentual atingido do indicador e sua situação.
Exibir indicador de proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado permitindo identificar as regras de cálculo do indicador, a meta em percentual, o percentual atingido do indicador e sua situação.
Exibir conforme filtro realizado pelo usuário os medicamentos prescritos e suas quantidades de forma decrescente por Unidade de Saúde.
Para cada indicador, proporcionar o acompanhamento do atendimento da meta por Equipe e Unidade de Saúde e apresentar ainda de forma individual o Numerador, Denominador, Parâmetro (quantidade), Parâmetro (percentual), meta (quantidade) e meta (percentual), bem como percentual atingido da unidade e a situação da meta na mesma.
Via filtro de pesquisa permitir buscar um insumo específico.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Dispor de filtro no aplicativo para visualização do período e apresentação dos dados com data inicial e final.
Mostrar o acompanhamento dos procedimentos realizados totalizando conforme período filtrado e agrupando a quantidade realizada por unidade de saúde.
Possibilitar o envio de notificações aos usuários do aplicativo com apresentação da mesma via mensagem push.
Mostrar indicador de Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre permitindo identificar as regras de cálculo do indicador, a meta em percentual, o percentual atingido do indicador e sua situação.
Apresentar conforme filtro realizado as vacinas mais aplicadas no período em ordem decrescente agrupando por unidade de saúde que realizou a aplicação.
Exibir conforme filtro realizado pelo usuário o totalizador de pacientes por motivo de não atendimento por unidade de saúde.
Possibilitar via filtro de pesquisa a busca de um procedimento específico.
Conceder via filtro de pesquisa a busca de uma vacina específica.
Exibir conforme filtro realizado pelo usuário o totalizador de pacientes por motivos de consultas e por unidade de saúde.
Exibir conforme filtro realizado pelo usuário o CID e sua quantidade de forma decrescente por Unidade de Saúde.
Mostrar totalizador da população idosa por sexo.
Apresentar totalizador do saldo dos insumos em ordem decrescente, bem como sua unidade de medida por unidade de saúde.
Exibir totalizador da população de crianças por sexo.
Apresentar totalizador de Gestantes.
Exibir totalizador da população com hanseníase por sexo.
Exibir totalizador da população com hipertensão por sexo.
Mostrar totalizador da população com tuberculose por sexo.
Apresentar totalizador da população com diabetes por sexo.
Mostrar totalizador dos insumos entregues em ordem decrescente detalhando a unidade de saúde que realizou a dispensação e sua devida quantidade.
Mostrar painel de notificações com as notificações ativas e inativas.
Avisar o usuário de forma automática quanto aos prazos de envio do e-SUS.
Dispor de um alerta automático ao usuário quando em relação ao não acesso no aplicativo.
Possibilitar personalização de envio da notificação podendo selecionar um usuário específico ou um grupo de usuário para recebimento.
Exibir totalizador da população com tuberculose por sexo.
Exibir totalizador da população com hipertensão por sexo.
Mostrar totalizador dos insumos entregues em ordem decrescente detalhando a unidade de saúde que realizou a dispensação e sua devida quantidade.
Exibir totalizador da população com hanseníase por sexo.
Exibir por unidade de saúde o tempo médio de atendimento detalhando as etapas de atendimento (recepção, triagem e consulta) com seus devidos tempo separados.
Apresentar o totalizador da população com diabetes por sexo.
Apresentar o totalizador da população idosa por sexo.
Exibir totalizador de Gestantes.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Apresentar o totalizador da população de crianças por sexo.
10.28 CONJUNTO DE INFORMAÇÕES GRÁFICAS
Indicadores de Assistência Farmacêutica: Disponibilizar um conjunto de gráficos com filtro de período, unidade de saúde, insumos, grupos de insumos, tipo de entrada e tipo de saída, que reflitam o total de medicamentos distribuídos, distribuição por unidade de saúde, por mês e ano, percentual de pacientes que retiraram medicamentos, percentual de medicamentos em falta, e total de medicamentos solicitados e atendidos. Contendo minimamente os seguintes gráficos: Quantidade de insumos das entradas de insumos por anos e meses; Principais insumos movimentados nas entradas de insumos; Principais movimentações de entradas de insumos por unidades de atendimento; Movimentações das entradas de insumos por quantidade e valores das operações; Insumos movimentados nas entradas por valor financeiro; Insumos movimentados nas entradas por quantidade; Quantidade de insumos das saídas de insumos por anos e meses; Insumos dispensados por tipo de saída e operação de saída; Resumo geral das saídas de insumos; Dispensação dos insumos conforme o mês do atendimento; Insumos dispensados por unidade de atendimento; Insumos dispensados por grupo do insumo; Quantidade total de usuários atendidos; Quantidade total de insumos dispensados; Valor total dos insumos dispensados; Quantidade de usuários atendidos (média mensal); Quantidade dos insumos dispensados (média mensal); Valor dos insumos dispensados (média mensal); Quantidade de usuários atendidos (média diária); Quantidade dos insumos dispensados (média diária); Valor dos insumos dispensados (média diária); Quantidade de insumos em estoque; Quantidade de insumos a vencer (próximos 90 dias); Valor total dos insumos vencidos com saldo em estoque; Unidades de saúde com maiores quantidades em estoque; Unidades de saúde com maiores quantidades a vencer (em 90 dias); Unidades de saúde com maiores insumos vencidos em estoque.
Gráficos do tipo pizza (pie chart) ou coluna (column chart) devem oferecer a opção de visualizar as informações em formato de tabela.
Viabilizar a visualização de indicadores por meio de diferentes tipos de gráficos considerando no mínimo os seguintes formatos: pizza, linhas, barra horizontal e vertical. Essa diversidade de representações visuais deve ter como objetivo possibilitar aos usuários diferentes perspectivas para interpretar as informações de maneira mais clara.
O painel de indicadores deve ser acessado diretamente pelo ambiente do sistema, proporcionando praticidade e agilidade aos usuários visando eliminar a necessidade de transições entre diferentes plataformas e simplificando a navegação.
Deve ser possível retornar ao estado inicial do gráfico após realizar o drill down, mantendo a integridade e a navegabilidade dos dados.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Deve permitir que o operador administrador configure quais dashboards cada grupo de perfil ou operador terá acesso.
Indicadores dos Exames Realizados: Disponibilizar um conjunto de gráficos com filtro de período, unidade de atendimento, mapa de trabalho e procedimento, que reflitam a situação dos exames dos usuários, total de usuários atendidos, total de exames realizados, exames realizados por situação, por mapa de trabalho, por unidade de atendimento e por anos e meses. Contendo minimamente os seguintes gráficos: Situação dos exames dos usuários; Exames realizados por situação; Total de usuários atendidos; Total de exames realizados por anos e meses; Total de exames realizados; Exames realizados; Exames realizados por mapa trabalho; Exames realizados por unidade de atendimento; Total de exames realizados por anos e meses.
Ao posicionar o mouse sobre uma informação em qualquer gráfico, deve ser exibida uma popup (janela emergente) com um resumo geral do gráfico.
Cada gráfico deve apresentar uma opção “Mais Informações”, que ao ser clicada, exiba detalhes adicionais sobre: a origem dos dados, tipo de informação apresentada e o método de cálculo ou agregação utilizado (este último quando necessário).
Indicadores Populacionais: Disponibilizar um conjunto de gráficos com filtro de bairro que reflitam as informações essenciais sobre a população atendida e o contato realizado. Esses indicadores são fundamentais para entender a demografia, a distribuição geográfica e as características de saúde da população. Contendo minimamente os seguintes gráficos: Contato bem sucedido com o usuário; Contato sem sucesso com o usuário; Contato do usuário por município de endereço; Contato de usuário por unidade de atendimento; Contato de usuário por tipo; Contato de usuário por origem de contato; Contato de usuário por motivo de contato; Contato de usuário por motivo de ausência; Contato de usuário por profissional; Contato de usuário por especialidade; Total de usuários cadastrados no sistema; Total de usuários cadastrados por sexo; Usuários cadastrados por bairros dos endereços; Usuários cadastrados por faixa etária e sexo; Total de famílias cadastradas conforme as equipes de saúde; Total de usuários cadastrados com diabetes mellitus; Usuários cadastrados com diabetes mellitus por faixa etária; Total de usuários cadastrados com hipertensão; Usuários cadastrados com diabetes mellitus por faixa etária; Usuários cadastrados com hipertensão arterial por faixa etária; Total de gestantes cadastradas;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Gestantes cadastradas por faixa etária.
Disponibilizar um conjunto de gráficos com filtros de período, unidade de saúde, unidade de origem, especialidade, tipo de exame e sexo que reflitam as informações essenciais sobre os agendamentos de consultas, exames e movimentações dos usuários. Esses indicadores são fundamentais para entender a eficiência do atendimento, as especialidades mais demandadas, e a distribuição dos agendamentos e movimentações por diferentes critérios. Contendo minimamente os seguintes gráficos: Solicitações por situação Total de agendamentos de consultas por ano Total de agendamentos por especialidades (quantidades e valores) Total de agendamentos por profissionais (quantidades e valores) Total de exames agendados por ano Total de exames aguardando atendimento Total de exames na lista conforme a data da solicitação e situação atual Total de usuários aguardando atendimento Total por ano (financeiro) Total por ano (quantidade) Valor total dos agendamentos de consultas por ano Valor total dos exames agendados por ano Valores dos exames agendados e autorizados Valores dos exames agendados por anos e meses.
Indicadores de Vacinação: Disponibilizar um conjunto de gráficos com filtro de período, unidade de saúde e vacina que reflitam a cobertura vacinal por faixa etária, por unidade de saúde, por mês e ano, total de vacinas aplicadas, por tipo e por grupo de risco. Contendo minimamente os seguintes gráficos: Vacinas registradas por anos e meses; Total de vacinas registradas; Vacinas obrigatórias por tipo de registro; Total de vacinas aplicadas por unidade de saúde de atendimento; Total de vacinas aplicadas por tipo de vacinas; Vacinas por sexo do usuário; Vacinas em gestantes; Vacinas em puérperas; Vacinas em viajantes; Vacinas aplicadas por estratégias de vacinação; Vacinas aplicadas por grupo de atendimento.
Absenteísmo de Consultas, Exames, Procedimentos e Faturamento: Disponibilizar um conjunto de gráficos com filtro de período do agendamento, unidade de saúde, unidade de origem, tipo de unidade e especialidade que reflitam o percentual de absenteísmo de exames por anos e meses, visão geral do absenteísmo, absenteísmo conforme filtros selecionados, por unidades de saúde, situação do agendamento, e por tipo e grupo de exames. Contendo minimamente os seguintes gráficos: Absenteísmo de consultas exceto na rede básica de saúde; Absenteísmo de consultas por tipo de unidade de saúde; Absenteísmo de consultas (visão geral); Faturamento de prestadores por convênio;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Faturamento de prestadores por fonte de recurso; Faturamento de prestador por competência; Percentual de absenteísmo por especialidades dos atendimentos; Percentual de absenteísmo por exames; Percentual de absenteísmo por grupos dos exames; Percentual de absenteísmo por unidades de saúde de atendimento; Percentual do absenteísmo de consultas por anos e meses; Percentual do absenteísmo de exames por anos e meses; Situação do agendamento x absenteísmo.
Indicadores de Atenção Básica: Disponibilizar um conjunto de gráficos com filtro de período do atendimento, período de visita, profissional da equipe, equipe, unidade de saúde, setor, especialidade e profissional que reflitam o total de atendimentos na atenção básica, atendimentos por faixa etária e sexo, cobertura de visitas domiciliares, total de ações educativas realizadas, e cobertura de programas de saúde. Contendo minimamente os seguintes gráficos: Indicador de proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação Indicador de proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV Indicador de proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado Indicador de cobertura de exame citopatológico Indicador de cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente Indicador de percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre Indicador de percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada Indicador sintético final Famílias cadastradas Famílias cadastradas por área e microárea de atendimento Indicadores das visitas realizadas pelos agentes de saúde Pessoas com desnutrição Puérperas visitadas Quantidade de visitas dos ACS por mês de realização. Usuários com plano de saúde informados Usuários das famílias Visitas a diabéticos Visitas a gestantes Visitas a hipertensos Visitas realizadas pelos agentes de saúde por área e microárea.
A visualização tabular deve permitir ao usuário analisar os dados de forma detalhada e organizada.
Todos os gráficos devem conter títulos claros e precisos que correspondam exatamente às informações apresentadas.
Todos os gráficos devem possibilitar a funcionalidade de drill down, permitindo ao usuário explorar agrupamentos e informações detalhadas dos dados apresentados.
O administrador deve ter a capacidade de liberar, restringir e modificar o acesso aos dashboards.
A interface produto deve ser dentro do sistema de saúde, facilitando o acesso e navegação entre os diferentes dashboards.
O produto deve apresentar todos os dashboards disponíveis em um formato de menu agrupado pelo perfil do operador.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Deve haver um atalho na tela inicial que permita ao usuário acessar rapidamente os dashboards relevantes.
Disponibilizar um conjunto de gráficos com filtro de período, unidade de saúde, setor, especialidade e profissional que reflitam o tempo médio de atendimento, total de atendimentos por especialidade, total de procedimentos realizados e médias de esperas. Contendo minimamente os seguintes gráficos: Total de atendimentos por unidade de saúde de atendimento Total de procedimentos odontológicos realizados por ano Unidade de saúde de atendimento: Média de espera e atendimentos aos usuários por estágio de atendimento
Indicadores Clínicos: Disponibilizar um conjunto de gráficos com filtro de período, unidade de saúde, setor, especialidade e profissional que reflitam o tempo médio de atendimento, total de atendimentos por especialidade, total de procedimentos realizados e médias de esperas. Contendo minimamente os seguintes gráficos: Atendimentos conforme o prazo da classificação Atendimentos por anos x meses Atendimentos por classificação e atendimento no prazo classificado Atendimentos por profissionais conforme classificação de risco Atendimentos por unidade de atendimento conforme classificação de risco Especialidades por procedimentos odontológicos realizados Especialidades que realizam atendimentos por ano Especialidades: Média de espera e atendimentos aos usuários por estágio de atendimento Índice apuração CPOD Linha de cuidado materna Linha de cuidado criança Linha de cuidado saúde mental Linha de cuidado do hipertenso/diabético Linha de cuidado do idoso Primeira consulta odontológica programática Procedimentos odontológicos por anos e meses Procedimentos odontológicos realizados por faixa etária e sexo do usuário Procedimentos realizados Procedimentos realizados por ano Procedimentos realizados por anos e meses Procedimentos realizados por CBOS Procedimentos realizados por tipo de financiamento Procedimentos realizados por unidade de atendimento Profissionais por procedimentos odontológicos realizados Profissionais que realizam atendimentos por ano Profissionais: Média de espera e atendimentos aos usuários por estágio de atendimento Quantidade e média de espera e atendimentos aos usuários por estágio de atendimento Total de atendimentos Total de atendimentos por especialidade do profissional Total de atendimentos por nível da classificação de riscos Total de atendimentos por profissional de atendimento Total de atendimentos por turno de atendimento e atendimento no tempo classificado.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Habilitar o controle de permissões nos gráficos, adaptado a cada grupo de usuário assegurando que cada usuário tenha acesso apenas às informações e funcionalidades pertinentes às suas responsabilidades específicas, promovendo a segurança, a confidencialidade e a eficiência na utilização da plataforma.
Organizar os painéis em grupos específicos, alinhados aos perfis dos usuários, visando proporcionar uma visão centralizada sobre informações pertinentes. Essa abordagem permite que os profissionais acessem informações cruciais de forma eficiente, evitando sobrecarga de dados irrelevantes.
Possibilitar a leitura de indicadores para acompanhamento e monitoração de processos, desempenho, estatística, utilizando-se da lógica do BI - “Business Intelligence”.
Indicadores de Agendamentos e Movimentações: Disponibilizar um conjunto de gráficos com filtros de período, unidade de saúde, unidade de origem, especialidade, tipo de exame e sexo que reflitam as informações essenciais sobre os agendamentos de consultas, exames e movimentações dos usuários. Esses indicadores são fundamentais para entender a eficiência do atendimento, as especialidades mais demandadas, e a distribuição dos agendamentos e movimentações por diferentes critérios. Contendo minimamente os seguintes gráficos: Agendamentos de consultas por anos e meses Agendamentos por anos e meses (financeiro) Agendamentos por unidade de origem Agendamentos por unidade de saúde Especialidades aguardando atendimento Especialidades com mais usuários aguardando atendimento Exames agendados e autorizados por unidade de saúde de atendimento Exames agendamentos e autorizações por unidade de origem Exames aguardando atendimento por prioridades Exames com mais usuários aguardando atendimento Exames e procedimentos aguardando atendimento da lista de espera Exames mais agendados e autorizados Média de permanência do usuário por situação Média de permanência dos exames por situação Média de permanência por especialidades Média de permanência por exames Média de permanência por prioridade Média de permanência por sexo do usuário Média de permanência por situação Movimentações conforme especialidades Movimentações conforme os exames solicitados Movimentações por anos e meses conforme as datas das movimentações Movimentações por unidade de origem Movimentações realizadas pelos operadores Movimentações realizadas por dia da semana Prioridades das solicitações Quantidade de exames agendados por anos e meses Quantidade de registros conforme movimentação das etapas Quantidade de solicitações x movimentações realizadas Quantidade de usuários na lista conforme a data da solicitação e situação atual (ano x mês)

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Situação dos exames cadastrados na lista
Oferecer a opção de exportar cada gráfico nos formatos CSV, PDF, Texto e XSLX.
O produto de BI deve ser compatível com os principais navegadores web.
Possuir recurso que permita a geração de gráfico personalizado de acordo com a preferência do usuário, contanto que sejam fornecidos os critérios mínimos necessários, como descritivo, variância, filtro e período de tempo desejados.
Monitoramento de operadores: Disponibilizar um conjunto de gráficos com filtro de ano, mês e nome do operador que reflitam as atividades e acessos dos operadores do sistema, garantindo a eficiência e segurança na gestão da saúde pública. Contendo minimamente os seguintes gráficos: Cadastros de operadores; Total de operadores por situação (Ativo e Inativo); Total de operadores por situação e monitoramento; Quantidade de acessos por mês (até os últimos 06 meses); Quantidade de acessos por hora e mês (até os últimos 06 meses); Quantidade de operadores que acessaram o sistema por hora e mês (até os últimos 06 meses).
10.29 ATENDIMENTO SOCIAL
Possibilitar o cadastro de benefícios. Possibilitar registro de atendimentos com as peculiaridades acerca da concessão do benefício.
Deve permitir configuração para cada benefício quando a obrigatoriedade do controle do seu valor e faturamento.
Possibilitar o faturamento em BPA – Boletim de Produção Ambulatorial dos benefícios informando profissional, especialidade e CID quando obrigatório.
Propiciar a visualização dos benefícios e serviços prestados ao paciente. Respeitando nível de acesso.
Emitir Relatório de Atendimento analítico; por unidade de atendimento; por período;
10.30 PAINEL PARA CONTROLE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Permitir criar metas gerais e individuais para ACS.
Definir metas dos Agentes Comunitários de Saúde, controlando: - Quantidade de famílias a visitar; - Quantidade de integrantes a visitar; - Monitoração de gestantes; - Monitoração de hipertensos; - Monitoração de diabéticos; - Monitoração de hanseníase; - Monitoração de tuberculose; - Monitoração de desnutrição;
Deverá emitir relatório gráfico para monitorar a evolução das visitas realizadas.
Relatório exibindo no mapa o local onde a visita domiciliar foi registrada pelo Agente Comunitário, contendo no mínimo as seguintes informações: Marcador no mapa apontando o local da visita, data e hora do registro da visita, nome do agente comunitário.
Gerar mapa do trajeto do Agente Comunitário de Saúde (baseado nas visitas com geolocalização), com detalhamento de dados e busca por período, que permita identificar toda a rota percorrida.
Deverá emitir relatório gráfico para acompanhamento das metas definidas no mês em relação as realizadas.
Exibir mapa do Município com as Áreas que foram delimitadas no cadastro de Áreas de ACS.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Apresentar gráficos de informações gerais, constando: total de cidadãos por área, total de cidadãos por microárea e evolução das visitas realizadas.
Definir metas dos Agentes Comunitários de Saúde, controlando: - Quantidade de famílias a visitar; - Quantidade de integrantes a visitar; - Monitoração de gestantes; - Monitoração de hipertensos; - Monitoração de diabéticos; - Monitoração de hanseníase; - Monitoração de tuberculose; - Monitoração de desnutrição;
Exibir gráficos de evolução das visitas realizadas.
10.31AÇÕES PROGRAMÁTICAS
Cadastrar as ações programáticas do Ministério da Saúde e de interesse municipal. Identificar os medicamentos utilizados nas ações programáticas.
Monitorar usuários ativos e inativos das ações programáticas com data inicial e final. Solicitando as informações necessários conforme padronização dos programas do Ministério da Saúde.
Acompanhar a programação de frequência dos usuários incluídos nas ações programáticas para fornecimento de medicamentos, consultas e exames conforme periodicidade definida.
Facilitar o registro de atendimentos dos usuários das ações programáticas, solicitando as informações necessárias conforme padronização dos programas no Ministério da Saúde.
Permitir o atendimento de usuários das ações programáticas com recepção de usuários e atendimento médico.
Favorecer registros de preventivos de câncer de colo de útero e mama informando profissional, usuário, situação da mama e colo do útero.
Facilitar o cadastro e acompanhamento do programa saúde da criança obtendo informações de acompanhamento, tais como: estado nutricional, peso, altura, perímetro cefálico, dieta, doenças, psicomotor.
Facilitar o cadastro e acompanhamento do programa climatério e menopausa obtendo as informações relacionadas aos sintomas, doenças por falta de estrogênio e situação da reposição hormonal.
Promover o cadastro e acompanhamento do programa planejamento familiar obtendo informações referentes aos fatores de reprodutivo, complicações e método anticoncepcional.
Permitir registrar os fornecimentos de medicamentos aos usuários das ações programáticas.
Emitir relatórios de usuários e atendimentos realizados dos programas saúde da criança, planejamento familiar e climatério e menopausa com as informações dos atendimentos de cada programa.
Emitir relatórios de usuários e atendimentos realizados dos programas do Ministério da Saúde (HiperDia e SisPreNatal) com as informações dos atendimentos de cada programa.
Emitir relatórios dos usuários das ações programáticas com totais de usuários por ação programática, sexo, faixa etária e bairro.
Obter relatório dos usuários programados nas ações programáticas com comparecimento em atraso, para fornecimento de medicamentos, consultas e exames.
Obter relatório de comparecimento para fornecimento de medicamentos, consultas e exames com estimativa de demanda dos usuários conforme previsão.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

11.0 MAPA DE RISCO

Nº	Risco Identificado	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/ mitigadoras	Responsável
01	Especificação inadequada da solução	Levantamento insuficientes das necessidades do CIS	Contratação de sistema que nao atende as necessidades operacionais	Média	Alto	Alto	Elaborar requisitos funcionais e nao funcionais compativeis com os serviços de saude contemplando as necessidades atuais e futuras	CIS
02	Sistema contratado nao atender integralmente aos requisitos	Solução incompativel com as necessidades previstas	Necessidade de adaptações, perda de eficiencia e aumento de custos	Média	Alto	Alto	Definir requisitos minimos, realziar avaliação técnica da solucao e exigir demonstração das funcionalidades	CIS
03	Atraso na implatação do Sistema	Falhas no planejamento, parametrização ou disponibilização da infraestrutura	Atraso na utilização do sistema e comprometimento dos serviços administrativos e assistenciais	Média	Alto	Alto	Estabelecer cronograma de implantação, etapas, prazos, responsáveis e critérios de aceite	CIS/ Contratada
04	Falhas na migração/ conversão dos dados	Inconsistência, incompatibilidade ou perda de dados dos sistemas anteriores	Perda ou indisponibilidade de informações Retrabalho	Media	Muito Alto	Critico	Elaborar plano de migração, realizar copia de seguranda, validação dos dados migrados, e testes atender da entrada definitiva da produção	Contratada/ CIS
05	Perda ou corrupção de dados durante a migração	Procedimentos inaquedos de conversão ou ausência de Backup	Comprometiment o de informações historicas e operacionais	Baixa	Muito Alto	Alto	Exibir Backup integral antes da migração, validação e conferencia dos santos, com possibilidade de restauração	Contratada
06	Indisponibilidade do sistema em nuvem	Falha na infraestrutura, conectividade, servidores ou serviços de hospedagem	Interrupção dos serviços e impossibilidade de acesso as informações	Média	Muito Alto	Critico	Exigir niveis minimos de disponibilidade, mecanismos de redundancia, backup e recuperação de desastres	Contratada
07	Incidentes de segurança da informação	Acessos indevidos vulberabilidades, ataques cibernéticos ou falhas de configuração	Vazamento, alteração ou perda de dados	Média	Muito Alto	Critico	Exigir mecanismos de autenticação, controle de acesso, registros de logs, criptografia, backup e medidas de segurança compativeis com a legislação	Contratada
08	Violação dos dados pessoais e dadis sensiveis	Tratamento inadequado de	Responsabilização administrativa, civil e contratual e	Baixa	Muito Alto	Alto	Estabelecer obrigações relacionadas a LGPD,	CIS/ Contratada

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

		informações de saúde	prejuizo aos titulares dos dados				confidencialidade, segurança, controle de acesso e tratamento adequado dos dados	
09	Falta de treinamento adequado dos usuarios	Capacitação insuficiente ou inadequada	Erros operacionais, baixa utilização dos recursos e dependencias excessiva do suporte	Média	Médio	Médio	Prever treinamento inicial continuado, materiais de apoio e capacitação conforme necessidade	Contratada
10	Resistência ou dificuldade de adaptação dos usuarios	Mudança do sistema e dos procedimentos utilizados	Baixa adesão e redução da eficiência operacional	Média	Médio	Médio	Planejamento de implantação, treinamento, acompanhamento inicial e suporte aos usuários	CIS/ Contratada
11	Suporte técnico insuficiente	Equipe reduzida demora no atendimento ou ausência de especialistas	Paralisão ou atraso na solução de problemas	Média	Alto	Alto	Estabelecer niveis de (ISLA), prazos de atendimento de solução, canais de suporte e mecanismo de acompanhamento	Contratada
12	Manunteção evolutiva insuficiente	Sistema não acompanhar alterações legais, tecnologicas ou necessidade da admninistração	Obsolência do sistema e necessidade de soluções paralelas	Média	Alto	Alto	Prever manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações e adequações necessárias ao funcionamento da solução	Contratada
13	Falhas de integração com outros sistemas	Incompatibilidade entre sistemas ou ausência de interfaces adequadas	Retrabalho, duplicidade de informações e perda da eficiência	Média	Alto	Alto	Definir requisitos de integração e interoperabilidade, realizar testes e validações antes da implantação definitiva	Contratada
14	Dependência execessiva da contratada	Ausência de documentação, conhecimento técnico concentrado na empresa ou dificuldade de acesso aos dados	Dificuldade de transição para outra solução ou fornecedor	Média	Alto	Alto	Exigir documentação, exportação dos dados em formato adequado, mecanismos de backup e procedimentos de transição	CIS/ Contratada
15	Interrupção dos serviços durante a transição	Migração ou implantação realizada sem planejamento	Prejuízo a continuidade dos serviços de saúde	Baixa	Muito Alto	Alto	Implantação planejada, testes prévios, cronograma de transição e manutenção de mecanismos de contingência	CIS/ Contratada
16	Sistema apresentar baixo desempenho	Infraestrutura insuficiente ou dimensionamento inadequado	Lentidão e dificuldades de utilização pelos usuários	Média	Alto	Alto	Estabelecer requisitos mínimos de desempenho, disponibilidade e capacidade, além de monitoramento contínuo	Contratada

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

17	Falha no backup e recuperação das informações	Rotinas inaquedas ou ausência de testes de restauração	Perda da informações e impossibilidade de recuperação após incidentes	Baixa	Muito Alto	Alto	Exigir política de backup, periodicidade, redundância e testes de restaurações	Contratada
18	Encerramento do contrato sem adequada transição	Ausência de plano de enceramento e transferência dos dados	Dependência do fornecedor e risco de discontinuidade	Média	Alto	Alto	Prever plano de transição, disponobilização integral dos dados, documentação e apoio à migração para nova solução	Contratada/ CIS
19	Subdimensioname nto da equipe da contratada	Equipe insuficiente para atender todos os usuários e demandas	Atrasos no suporte, implantaçã e manutenção	Média	Médio	Médio	Estabelecer requisitos minimos de atendimento e níveis de serviço compatíveis com a demanda	Contratada
20	Contratação não produzir os resultados esperados	Falta de acompanhamento e fiscalização da execução	Desperdício de recursos e baixa efetividade da contratação	Baixa	Alto	Médio	Designação de gestores e fiscais, acompanhamento de indicadores, registros de ocorrências, registros de ocorrências e avaliação periódica dos serviços	CIS

Clasificação sugerida:

- Baixo: risco com efeitos limitados e facilmente controláveis.
- Médio: risco que exige acompanhamento e medidas preventivas.
- Alto: Risco com possibilidade de comprometer siginificativamente a execução.
- Crítico: risco capaz de comprometer a continuidade, segurança ou efetividade dos serviços, exigindo medidas especificas e acompanhamento permanente.

Pitanga, 08 de Outubro de 2026.

Camila Vitória dos Santos
Agente de Contratação do CIS Paraná Centro

Fernanda Aparecida Padilha
Coordenadora Executiva do CIS Paraná Centro

Maycon Lopes Simioni
Presidente do CIS Paraná Centro

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS, Pitanga -
Pr PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:
DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de() MICROEMPRESA, () EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou () COOPERATIVA, nos termos da Lei
Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)
() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com o Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data_____de _____

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS, Pitanga-
Pr PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data_____de _____

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS, Pitanga -
Pr PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado

DECLARA:
() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data_____de _____

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS, Pitanga -
Pr PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:
() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7 , XXXIII, da Constituição.

Local e data_____de _____

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS, Pitanga -
Pr PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data_____de _____

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS, Pitanga -
Pr PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº....., com sede na..... , através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:
() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público. A idoneidade da empresa licitante poderá ser verifica ainda através dos seguintes meios:
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancio nado&direcao=asc);
1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancio nado&direcao=asc);
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local e data_____de _____

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 09

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS, Pitanga -
Pr PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor do CIS, do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.
() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome_____ Ente_____
2. Nome_____ Ente_____

Local e data_____ de _____

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 10

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS, Pitanga -
Pr PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data_____de _____

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 11

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS, Pitanga -
Pr PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)., Portador(a) do RG sob nº e CPF nºcuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data_____de _____

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 12

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS, Pitanga -
Pr PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA:
() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data_____de _____

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 13

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS, Pitanga -
Pr PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo do CIS, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data_____de _____

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 14

Declaração de Ciência e Concordância com os Termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro - CIS, Pitanga -
Pr PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Ao aderir ao certame e celebrar o contrato com o CIS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CIS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico- financeira, tributária e técnica do Licitante, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.
Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protege-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não. Comprometemo-nos a notificar o CIS, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto registrado.

Declaramo-nos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Licitante a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CIS.

Local e data_____de _____

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO 15
Minuta de Contrato

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANA CENTRO, constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Público, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 14.810.317/0001-06, com sede na Rua Alexandre Buchman 460, bairro São Basilio, cidade de Pitanga/PR, neste ato representado pelo seu Presidente Maycon Lopes Simioni, brasileiro, prefeito de Laranjal, portador da cédula de identidade RG nº 10.065.395-8, inscrito no CPF/MF nº 070.805.019-03, doravante denominado **Contratante**; e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº----------, Inscrição Estadual; ---------, situada na ----------, E-mails: ----------, Telefones: ----------, neste ato representada pelo seu representante legal, ----------, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº ----------, inscrito no CPF nº ----------, residente e domiciliado na Rua ----------, em ----------, doravante denominado **Contratada**

Tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão em saúde pública, com acesso multiusuário, *on line* em tempo real, com plataforma de dados totalmente web, com armazenamento de dados em nuvem, contemplando no mínimo: instalação, configuração, parametrização, customização, implantação, conversão, migração de dados, treinamento, capacitação e serviços de manutenção mensal para alterações corretivas, legais e evolutivas, bem como, atendimento, suporte técnico remoto e presencial, sendo que as características principais, a descrição dos módulos e demais condições da contratação constam do Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação descrita no objeto se destina a atender o Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

A descrição dos Módulos e Funcionalidades do sistema consta do **Item 10.0** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

As nomenclaturas utilizadas para os módulos e áreas de utilização do sistema ofertado não precisa ser idêntica às sugeridas no Termo de Referência, mas devem estar presentes todas as funcionalidades descritas.

A Contratada deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, apresentar **PLANILHA DE VALORES –** de forma discriminada - contendo os módulos disponibilizados e os respectivos valores individualizados, de

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

modo a subsidiar a mensuração precisa dos montantes devidos, bem como eventual aplicação de descontos, glosas e demais ajustes cabíveis.
A Planilha de Valores, apresentada pela Contratada, poderá ser impugnada pela Contratante caso a verificação dos preços demonstre incompatibilidade com os preços de mercado, obtidos na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:
o Termo de Referência;
o Edital da Licitação;
a Proposta da Contratada;
a Prova de Conceito;
a planilha de valores;
os eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO OBJETO E DO PREÇO
O valor global certo e ajustado para esta contratação é de R$ 154.256,33 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), assim distribuídos:
2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. Os Pagamentos do **ITEM 1 e 4–** do **QUADRO DE DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO** -
descrito como custo de **IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA**, serão parceladas mediante a prestação dos serviços, em
12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, contados da data da assinatura do Contrato.

3.2. Os pagamentos devidos pelos **ITENS 2 e 3 – do QUADRO DE DESCRIÇÕES DA CONTRATAÇÃO –** referentes a: a) SISTEMA PARA O GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE; b) MANUTENÇÃO TÉCNICA; c) ASSISTÊNCIA/ SUPORTE TÉCNICO; d) ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES; e) CAPACITAÇÃO CONTINUADA; f) PROVIMENTO DE HOSPEDAGEM – serão efetuados mensalmente em parcelas fixas, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal solicitada, contados a partir da disponibilização dos sistema e de suas funcionalidades.

3.2.1. Os módulos e funcionalidades residuais ou que não estiverem em efetivo funcionamento, ou, por qualquer motivo indisponíveis para uso, por culpa da Contratada, serão descontados do valor mensal, calculado de acordo com a precificação da **PLANILHA DE VALORES** apresentada na forma do **item 1.4**.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

3.3. O pagamento devido pelo **ITEM 6 - do QUADRO DE DESCRIÇÕES DA CONTRATAÇÃO** – descrito como **HORA DE CUSTOMIZAÇÃO SOB DEMANDA,** só podera ser realziada mediante solicitação e aprovção do orçamento pela Contratante, sendo que o pagamento deste serviço será efetivado após a conclusão da customização solicitada ou de acordo com parcela concluida do cronograma de execução dos serviços, acordada entre as partes

3.4. O **ITEM 7 - DO QUADRO DE DESCRIÇÕES DA CONTRATAÇÃO –** descrito como **DISPARO DE MENSAGENS VIA WHATSAPP**, será feito de acordo com a demanda, no mesmo prazo do **item 3.2**, conforme relatório de uso.

3.5. A Contratante poderá reter, cautelarmente, os valores das faturas quando deixarem de ser pagos salários, demais verbas trabalhistas e rescisórias, previdência social e FGTS.

3.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice financeiro
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Na impossibilidade de migração/importação dos dados e implantação do sistema, por culpa da empresa Contratada, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus para a Contratante.

3.8. Caso a migração/importação dos dados e implantação do sistema não seja possível por culpa da Contratante, o presente contrato será rescindido com pagamento proporcional aos dias de serviços prestados.

3.9. Ocorrendo interrupção do(s) serviço(s) contratado(s) em decorrência de causa atribuível exclusivamente à Contratada sem aviso prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Contratante, será descontado o respectivo valor na parcela subsequente da data da regularização referente ao item MANUTENÇÃO TÉCNICA, ASSISTÊNCIA e ATUALIZAÇÃO, de acordo com a fórmula abaixo: VM

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

VD = --------x h, onde:
720

VD = Valor do desconto;
VM = Valor do serviço mensal;
h = Quantidade de horas em que o sistema estiver indisponível.

3.9.1. Será considerado como período mínimo para desconto, o intervalo de 1 (uma) hora consecutiva, a partir do registro simultâneo de interrupção do sistema realizado pelos municípios à Contratante.

3.9.2. Fração de tempo superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora, para fins de desconto, será considerada como periodo inteiro no cálculo variavel "h" da fórmula especificada.

3.10. A Contratada é responsável pela entrega do objeto, na forma da contratação e com as especificações contidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência. E, quando necessário, a Contratante assumirá o pagamento das "*horas técnicas*" nos casos em que forem solicitados novos desenvolvimentos, customizações e consultoria de técnicos, para sanar problemas diversos daqueles os quais foram contratados.

3.11. A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.12. A Contratante reserva o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Termo de Referência ou neste instrumento Contratual, sempre de forma motivada.

3.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

3.14. Durante o prazo de implantação e adequação, somente serão devidos os pagamentos correspondentes aos módulos em pleno e efetivo funcionamento, ficando vedado o pagamento daqueles ainda em fase de ajuste ou implementação, os quais deverão ser concluídos sem ônus adicional para a Contratante.

3.15. FORMA DE PAGAMENTO

3.15.1. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

3.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

emitida a ordem bancária para pagamento.

3.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) mês contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata essa Cláusula deve observar os critérios previstos no

§4º do art. 91 da Lei 14.133/2021, estando condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e

4.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início da disponibilização do Sistema e das funcionalidades ou na assinatura do contrato.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.1. Os preços de cada módulo, constantes da **Planilha de Valores** citado no **item 1.4**, serão reajustados, individualmente, pelos mesmos prazos e índices de reajuste do contrato, de forma a manter atualizados eventuais descontos.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 01 CIS PARANACENTRO
01.001 CIS PARANACENTRO
10.122.0001.2.001. ADMINISTRAÇÃO GERAL DO CIS – REC MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PESSOA JURÍDICA
Conta 7 – Fonte de Recurso: 01001 Recursos do Tesouro (Descentralizado).

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São Obrigações da Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Referência;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, sendo que o acompanhamento não reduz ou exime a responsabilidade da Contratada;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. **Não praticar atos de ingerência** na administração da empresa Contratada.

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9.1. Para emissão das referidas decisões, a Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias úteis* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Prestar à Contratada os esclarecimentos técnicos e administrativos que se fizerem necessários à adequada execução contratual, sempre que demandado e em prazo compatível com a necessidade do serviço;

7.3. Adotar as providências de sua competência para viabilizar a correta implantação, utilização e acompanhamento da solução Contratada, especialmente quanto à organização interna das unidades envolvidas.

7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

8.1. A Contratada dever cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto, devendo observar, no cumprimento de suas obrigações, o seguinte:

8.2. Executar os serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

8.5. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

8.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o software fornecido, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções na utilização resultantes da entrega, fabricação, manutenção e atualização do produto (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.8. Assumir, às suas expensas, total responsabilidade pelo planejamento, disponibilização e manutenção da infraestrutura de servidores destinada ao armazenamento de dados, inclusive quanto ao seu reparo, correção, remoção ou adição de dados, independente de alterações ou majoração posterior;

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10. Caso ocorra rescisão do presente Contrato, deverá a Contratada fornecer a base de dados completa, bem como seu acesso, pelo tempo necessário, para a transferência total dos dados;

8.11. Prestar os serviços nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

8.12. Informar imediatamente ao CIS toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas, observada sempre a urgência da situação, não ultrapassando o prazo de 12 (doze) horas;

8.13. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da Contratante ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do objeto nos

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;

8.14. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando forem necessários serviços nas dependências da Contratante ou dos municípios Consorciados;

8.15. Disponibilizar e manter condições e aplicativos visando suporte remoto e a efetiva intervenção para correção de eventuais problemas e dificuldades de operação do sistema;

8.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.17. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.18. Manter banco de dados exclusivo para o CIS, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros ou entre bases estranhas ao objeto contratual;

8.19. Na data da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar preposto com poderes para representar a empresa, para fins de interlocução, encaminhamento de providencias, e recebimento de comunicações oficiais. Deverá informar, também, endereço eletrônico oficial que servirá para a comunicação formal, para todos os fins, entre a Contratante e a Contratada.

8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, bem como conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.24. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.26. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.28. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.29. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.30. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.34. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CIS;

8.35. observar e cumprir as normas internas e externas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados adotadas pela Contratante, bem como responder integralmente por qualquer violação, vazamento, uso indevido ou divulgação não autorizada de informações sigilosas;

8.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como ao respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.37. comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração em seu contrato social, composição societária, razão social, quadro de administradores ou demais circunstâncias que possam repercutir na execução contratual;

8.38. garantir que o processo de migração e importação de dados seja realizado de forma segura, contínua e eficiente, mediante plano detalhado contendo as etapas de execução, testes, validação, conferência e preservação da integridade dos dados, arcando integralmente com todos os custos e providências necessárias à sua implementação;

8.39. assegurar que a migração/importação dos dados seja realizada sem prejuízo da disponibilidade do sistema, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções indevidas, perda de informações ou comprometimento da integridade dos bancos de dados;

8.40. manter equipe técnica devidamente capacitada, com profissionais habilitados e, quando exigido pelo objeto, com formação e especialização compatíveis com o desenvolvimento, manutenção, aprimoramento e suporte da solução contratada;

8.41. Quando não for possível a verificação da regularidade, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.41.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.41.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.41.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

8.41.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.41.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.42. cumprir toda a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente as normas pertinentes à área da saúde, à tecnologia da informação, à proteção de

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

dados pessoais, à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como às demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis;

8.43. disponibilizar, sem ônus adicional à Contratante, as atualizações evolutivas, corretivas, de segurança, de compatibilidade e as novas versões da solução, inclusive eventuais funcionalidades, módulos, aplicativos ou integrações relacionadas ao objeto contratado;

8.44. fornecer, sempre que solicitado, a base de dados completa e o respectivo acesso pelo tempo necessário à transferência integral das informações, inclusive em caso de rescisão, término contratual ou substituição da solução;

8.45. manter acesso ao sistema, exclusivamente para consulta às informações e emissão de relatórios, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da eventual rescisão contratual ou do encerramento da vigência, conforme determinado pela Contratante;

8.46. observar as normas de boa técnica, zelo profissional, organização administrativa e segurança operacional, abstendo-se de executar atividades fora do escopo contratual ou em desacordo com as especificações técnicas aprovadas.

8.47. manter infraestrutura tecnológica em nuvem escalável e compatível com a demanda Contratada, com capacidade de ajuste de processamento, armazenamento e banda, responsabilizando-se pelo monitoramento contínuo do desempenho do sistema e pela adoção das medidas necessárias à manutenção dos níveis de serviço;

8.48. Verificada qualquer desconformidade entre o objeto executado e as especificações contratadas, ou constatada a inadequação, insuficiência ou deficiência dos serviços prestados, a Contratada ficará obrigada a sanar, corrigir, substituir ou adequar, imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, da retenção de pagamentos, da glosa correspondente e das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, INTEGRAÇÃO DE TERCEIROS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A Contratada deverá executar o objeto licitado por seus próprios meios, sendo vedada a subcontratação do objetivo principal deste Contrato, bem como a transferência de responsabilidade pelas obrigações assumidas neste instrumento.

9.2. Não se caracterizam como subcontratação do objetivo principal a utilização ou integração de recursos, serviços ou soluções de terceiros necessários à execução e ao pleno funcionamento do objeto (a exemplo de infraestrutura de Data Center em nuvem, APIs de comunicação, interação do sistema com aplicativos de dispositivos móveis e serviços correlatos).

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

9.3. A utilização ou integração dos recursos e serviços de terceiros previstos no item anterior não exime a Contratada de sua responsabilidade integral e solidária pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, respondendo diretamente perante o CIS por eventuais falhas, indisponibilidades operacionais, omissões ou incidentes de segurança da informação.

9.4. A Contratada deverá garantir que o uso do software e eventuais customizações solicitadas não infrinjam direitos de terceiros, assumindo integral, exclusiva e irrestritamente todo o ônus, despesas e responsabilidades decorrentes de eventuais reivindicações administrativas ou judiciais fundadas em violação de direitos autorais, propriedade intelectual ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. A Contratada deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados, documentos, fluxos, rotinas, cadastros, códigos, parametrizações, integrações, informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, processos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo expressamente vedado o uso, divulgação, reprodução, ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da Contratante, devendo tratá-las como matérias sigilosas.

10.2. A Contratada fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelações, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos ou outros dados e materiais de propriedade da Contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da presente contratação.

10.3. A Contratada deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo Contratante, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

10.4. A Contratada é responsável pelos danos causados à Contratante e a terceiros, em caso de violação ou divulgação de informações sigilosas, sem embargos da aplicação de sanções administrativas, judiciais, cíveis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, podendo ser prorrogado na forma deste instrumento, e pelo prazo máximo nele estabelecido.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de fornecer o produto/prestar os serviços.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

11.6. A Contratante poderá ainda:
11.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

11.8. Ocorrendo a rescisão contratual, ainda que pelo decurso do prazo de vigência, a Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema, exclusivamente para consulta às informações e emissão de relatórios, pelo período mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos à Contratante.

12.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A Contratada deverá prestar garantia integral no fornecimento do produto na execução dos serviços contratados, abrangendo a funcionalidade, integridade, segurança e desempenho do sistema informatizado, dos aplicativos fornecidos e de todas as demais obrigações previstas contratualmente.

13.2. A garantia deverá compreender:

13.2.1. A operação plena e ininterrupta do sistema, durante todo o período de vigência do contrato, com a devida correção de falhas, bugs, inconsistências ou qualquer outro problema que comprometa o funcionamento adequado das ferramentas disponibilizadas;

13.2.2. A atualização contínua e tempestiva do sistema, em conformidade com as exigências legais, regulamentações técnicas do Ministério da Saúde, exigências

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

do SUS, e demais normativos aplicáveis ao setor da saúde pública;

13.2.3. A substituição, sem ônus adicional para a Contratante, de quaisquer componentes do sistema (incluindo módulos, funcionalidades, rotinas ou integrações) que apresentem desempenho insatisfatório ou que não atendam às especificações previstas;

13.2.4. A garantia de suporte técnico e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva durante todo o período contratual, conforme prazos e condições estabelecidas, assegurando o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços;

13.2.5. A responsabilidade por eventuais danos causados ao CIS, a terceiros ou a dados sigilosos, decorrentes de falhas no sistema, vazamento de informações, ou inobservância das normas de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

13.3. O descumprimento das condições de garantia sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou criminal, conforme o caso.

13.4. Além das prevista, aplicam-se as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam deste instrumento Contratual e do Termo de Referência Anexo.

14.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. IMPORTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS

14.5.1. Após a disponibilização do Banco de Dados, a Contratada deverá realizar a importação e migração de todos os dados e módulos atualmente utilizados pelo consórcio, garantido a integridade referencial das informações no seu formato atual

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

para a nova solução de software ofertado, bem como resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações.

14.5.1.1. A Importação e Migração de dados deve ser realizada sem prejuízo da disponibilidade do sistema, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções indevidas, perda de informações ou comprometimento da integridade dos bancos de dados.

14.5.2. As importações/migrações devem ser realizadas de forma a garantir o compartilhamento em tempo real dos dados clínicos do prontuário eletrônico do
paciente, de cada usuário, bem como os respectivos cadastros de profissionais e estabelecimentos de saúde (prestadores) e do Consórcio.

14.5.3. A Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento do banco de dados, para executar e implementar a migração de dados.

14.5.3.1. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para importação e migração dos dados, desde que o faça por escrito e com justificativa acatada pela Contratante.

14.5.4. É indispensável a importação e migração de dados históricos, de modo a preservar a continuidade das informações e assegurar uma transição eficiente entre sistemas, sem interrupções ou perda de dados.

14.5.5. A empresa deverá garantir que o processo de migração e importação de dados seja realizado de forma segura, contínua e eficiente, mediante Plano Detalhado De Trabalho contendo as etapas de execução, testes, validação, conferência e preservação da integridade dos dados, arcando integralmente com todos os custos e providências necessárias à sua implementação.

14.6. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

14.6.1. A Implantação Compreende: A configuração e parametrização do sistema em todos os terminais que ser fizerem necessários, bem como a instalação, quando necessária, incluindo ajustes e carga de todos os parâmetros inerentes e necessários aos processos, de modo a atender as legislações municipal, estadual e federal, de acordo com a adesão de cada ente Consorciado.

14.6.2. A Contratada deverá fornecer mecanismos e ferramentas que apoiem o processo de migração, implantação e homologação de dados (atuais e históricos) migrados dos sistemas legados, para o sistema oferecido.

14.6.3. A Contratada obriga-se a realizar uma análise prévia de consistência técnica da base de dados e alertar, formalmente e por escrito, sobre eventuais

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

incompatibilidades ou necessidade de saneamento antes do início da migração definitiva.

14.6.4. No processo de migração e implantação a Contratada deverá garantir a integridade referencial das informações no seu formato atual para a nova solução de software ofertado.

14.6.5. Eventual necessidade de manipulação ou fracionamento das bases de dados deve, obrigatoriamente, preservar a integralidade dos dados armazenados e a comunicação entre as bases.

14.6.6. Na hipótese de perda, extravio, corrupção ou degradação de dados decorrentes de falha, imperícia ou negligência da Contratada, esta arcará integralmente com os custos operacionais, técnicos e de pessoal necessários para a recuperação, recomposição ou reinserção manual dos dados afetados, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

14.6.7. Identificada qualquer inconsistência ou vício na massa de dados migrada, a Contratante notificará a Contratada, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o vício sem qualquer custo adicional, podendo prazo ser prorrogado por motivações técnicas.

14.6.8. Durante o processo de importação, migração de dados e implantação a empresa deverá adotar todas as medidas para preservar a cadeia de custódia dos dados, bem como a integridade das informações envolvidas no processo. Todo o processo de conversão/migração deverá ser documentado e registrado, passo a passo de acordo com as normas de engenharia de software, respeitadas as normas da LGPD.

14.6.9. A eliminação definitiva e segura de quaisquer cópias de segurança ou bases de dados deve ser documentada e realizada em ambientes próprios, emitindo o respectivo Termo de Descarte, que deverá ser enviado à Contratante em até 30 (trinta) dias corridos.

14.6.10. Demais regras e diretrizes concernentes as Implantação e migração, estão dispostas o Termo de Referência, anexo a este instrumento.

14.7. CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES E USUÁRIOS DO SISTEMA:

14.7.1. Compreende a realização de capacitação de toda a equipe de operadores usuários responsáveis pela operacionalização de todos os produtos adquiridos, sendo que ao final da capacitação inicial, os servidores envolvidos no projeto, deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada para a solução, estando aptos a executar atividades como: operação, validação, testes, controle de qualidade, entre outros.

14.7.2. Em um prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar Cronograma de Capacitação, sendo

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

que após a aprovação do cronograma, o treinamento deverá ser concluído em um prazo de 90(noventa) dias corridos, a contar da comunicação da aprovação do Cronograma de Capacitação.

14.7.2.1. A forma, o prazo, e as condições da Capacitação poderão ser alteradas, mesma após a aprovação do Cronograma de Capacitação, desde que em comum acordo entre as partes

14.7.3. A capacitação deverá ser aplicada para todos os usuário e operadores do sistema compreendidos os 10(dez) municípios e o Consórcio, na forma estabelecida no termo de Referência, observado o limite de turmas de no máximo 30 (trinta) usuários e em turnos de no máximo 04 (quatro) horas, em dias úteis dentro do horário de expediente dos órgãos;

14.7.4. A Contratada deverá realizar capacitação inicial, presencial, em cada um dos municípios e no consórcio de maneira simultânea ou alternada, conforme cronograma estabelecido, devendo todo treinamento ser agendado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

14.7.5. A Contratante e os municípios organizarão de forma individualizada a formação de cada turma a ser capacitada, conforme disponibilidade e particularidades de cada unidade;

14.7.6. As despesas com deslocamento, hospedagem, pessoal e afins para a realização da capacitação inicial deverá estar inclusa no preço da implantação, bem como o fornecimento de apostilas e/ou outros materiais didáticos específicos que venham a ser necessários ao treinamento.

14.7.7. A proporção de horas de capacitação para cada nível de treinamento poderá ser alterada a critério de cada município, de acordo com as suas necessidades, aumentando ou diminuindo as horas de treinamento de cada nível e, assim, compensar as horas que eventualmente sobrarão de um nível para outro, a fim de atender particularidades de treinamento de cada órgão, desde que esta alteração seja previamente comunicada à Contratada no período de agendamento da capacitação.

14.8. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

14.8.1. A Contratada fornecerá durante o período do contrato, capacitação continuada, na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência, podendo ser executada de maneira virtual ou presencial, visando o constante aperfeiçoamento do quadro de operadores e usuários.

14.8.2. A Contratada deverá disponibilizar capacitação e treinamento continuado na modalidade virtual (online), sem ônus adicional para a Contratante, sempre que houver necessidade decorrente de alterações do sistema, inclusão de novas

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

funcionalidades, disponibilização de novos módulos ou atualização de tecnologia, entre outros.

14.8.3. Independentemente do acima mencionado, a Contratada deverá promover, a cada período de 03 (três) meses, ao menos 01 (uma) capacitação virtual, com duração mínima de 04 (quatro) horas, em data a ser definida em comum acordo com a Contratante, observada a disponibilidade técnica e operacional das partes.

14.8.4. As capacitações deverão contemplar, no mínimo, orientações práticas sobre o uso das funcionalidades implementadas, demonstração de rotinas atualizadas, esclarecimento de dúvidas e demais conteúdos necessários à adequada utilização do sistema pelos usuários e operadores.

14.8.5. A Contratada deverá informar previamente à Contratante o conteúdo programático, a carga horária, a plataforma de realização e o instrutor responsável, com antecedência mínima a ser definida pelos fiscais do Contrato.

14.8.6. Eventualmente, em comum acordo, demandas de treinamento e capacitação poderão ser realizada pelo Técnico Residente, desde que atendidas as finalidades de aprimoramento da utilização dos recursos do sistema.

14.9. PROPRIEDADE ESPECÍFICAS DO SISTEMA:

14.9.1. O sistema informatizado deverá estabelecer e/ou possibilitar a integração com o recebimento e envio de dados para as plataformas e os sistemas de regulação do Ministério da Saúde e do Estado do Paraná, devendo, também, garantir e implementar alterações corretivas e evolutivas que vierem a ser exigidas pela legislação.

14.9.2. A Contratada compromete-se a fornecer, sem ônus ao Contratante, todas e quaisquer inovações e atualização de tecnologia, tais como manutenção evolutiva, atualizações de segurança e atualizações de compatibilidade entre outras. Sempre que substituir quaisquer dos módulos contratados por módulos e/ou soluções mais avançadas estas deverão ser automaticamente incluídas ou disponibilizadas ao Contratante, sem ônus.

14.9.2.1. As inovações tecnológicas são entendidas como atualizações de software, novos recursos, melhorias de desempenho, otimizações e outras modificações que aprimorem o serviço ou produto do objeto contratado, desde que não resultem em alterações exclusivas ou customizadas para a Contratante.

14.9.2.2. O sistema a ser implantado deve permitir uma parametrização flexível possibilitando a personalização de fluxos e processos conforme as especificidades descritas neste instrumento e no Termo de Referência, salvo por impossibilidade técnica comprovada.

14.9.3. Sempre que houver adaptações, evoluções, substituições, correções, atualizações ou quaisquer aperfeiçoamentos na solução, caberá exclusivamente à

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

empresa Contratada promover, às suas expensas, a migração, adequação, implementação e plena operacionalização das alterações necessárias, sem qualquer acréscimo ao valor contratado, sem interrupção da prestação dos serviços e sem prejuízo da continuidade, integridade e compatibilidade da solução.

14.9.4. A descrição do **SISTEMA OPERACIONAL E DOS SERVIÇOS,** no que condiz a INTEGRAÇÕES, ATUALIZAÇÕES e INTERAÇÃO DO SISTEMA COM APLICATIVOS DE
DISPOSITIVOS MÓVEIS, deve observar as regras, diretrizes e condições constantes do Termo de Referência, anexo deste instrumento.

14.10. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

14.10.1. A Contratada deverá manter uma equipe para Suporte Técnico que atuará sempre que necessário ou quando solicitado pela Contratante.

14.10.2. O atendimento do suporte técnico, incluídos no valor mensal, deve ser garantido pela Contratada, por intermédio de profissionais devidamente qualificados e habilitados em cada uma das áreas técnicas de abrangência do sistema e/ou de negócios solicitada.

14.10.3. Os serviços deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, nos horários estabelecidos no Termo de Referência, através de ligações telefônicas, e-mails, aplicativos de mensagens instantâneas e ferramentas de suporte, sendo que, as informações quanto abertura do chamado e/ou continuidade do atendimento, devem ser unificadas em um mesmo local possibilitando a consulta dos usuários quanto ao andamento da demanda.

14.10.3.1. A forma, os dias e horários pré-definidos poderão ser alterados por acordo entre as partes.

14.10.4. Quando necessário ao pleno desenvolvimento das atividades, bem como para a resolução rápida e eficaz de problemas técnicos, a Contratada poderá utilizar pontualmente de ferramentas de acesso remoto, desde que sejam adotadas todas as medidas de rastreabilidade, segurança digital para preservação das informações e dados acessados.

14.10.5. O atendimento deste suporte técnico compreende no mínimo:

14.10.5.1. esclarecimento de dúvidas;

14.10.5.2. elaboração de atividades técnicas relacionadas a utilização do sistema;

14.10.5.3. prestação de diagnósticos;análise de rotina;

14.10.5.4. correções;

14.10.5.5. acompanhamento,

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

14.10.5.6. conferência e orientações aos operadores e usuários.

14.10.6. O suporte técnico deve ser resolutivo, quando não for possível a resolução imediata da demanda, o suporte deverá adotar todas as medidas necessárias à solução do problema, com o devido encaminhamento ao setor habilitado. Além disso, deverá manter o usuário plenamente informado de todas as medidas que estão sendo adotadas, mantendo protocolo de movimentação disponível ao solicitante.

14.10.7. O histórico dos chamados deve ser armazenado de modo a permitir a Contratada a consulta e exportação das informações.

14.10.8. A Contratada deverá disponibilizar todas as condições e aplicativos visando a efetiva intervenção para correção de eventuais problemas e dificuldades de operação do sistema.

14.11. MANUTENÇÕES PERIÓDICAS E TÉCNICAS

14.11.1. Compreende o conjunto de serviços indispensáveis à manutenção contínua, preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa da solução, de modo a assegurar o seu pleno, ininterrupto e adequado funcionamento, abrangendo, sem limitação, o sistema, o servidor, a infraestrutura de hospedagem, a conectividade, o link de acesso e todos os demais recursos tecnológicos necessários à sua operação regular, em padrões compatíveis de disponibilidade, integridade, segurança, desempenho e estabilidade.

14.11.2. A Contratada deverá manter estrutura técnica própria, suficiente e permanentemente apta à execução integral do objeto, com equipe especializada e capacitada para o desenvolvimento, a correção de falhas, o aprimoramento do sistema, a implantação de melhorias e a realização de ajustes técnicos e normativos necessários à sua plena conformidade com as legislações Estadual e Federal aplicáveis, bem como com as exigências supervenientes da Administração.

14.11.3. A Contratada obriga-se a disponibilizar, sem qualquer ônus adicional à Contratante, todas as novas versões, atualizações, correções, patches, melhorias, adequações legais, evoluções tecnológicas e demais modificações necessárias à continuidade e à adequada da prestação dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de alterações legislativas, regulamentares, operacionais ou técnicas.

14.11.4. A manutenção e o suporte técnico deverão ser prestados de forma contínua, diligente e eficiente, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a solução integral de falhas, inconsistências, indisponibilidades, erros, defeitos, lentidões, interrupções, perdas de funcionalidade e quaisquer outras desconformidades verificadas na solução, ainda que oriundas de componentes de sua infraestrutura, de seus ambientes de hospedagem, de seus recursos de

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

comunicação ou de sistemas por ela utilizados para a execução contratual.

14.11.5. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula caracterizará inadimplemento contratual grave, sujeitando a Contratada às medidas administrativas e contratuais pertinentes, inclusive, aplicação de multa e demais sanções legais cabíveis.

14.12. DA INTERAÇÃO DO SISTEMA COM APLICATIVOS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS

14.12.1. Sempre que houverem ou forem desenvolvidas aplicações/aplicativos de dispositivos móveis que se relacionem, integrem ou se comuniquem com os módulos contratados deverão ser disponibilizados a Contratante, sem quaisquer ônus adicionais, sendo considerados parte integrante e atualização evolutiva da solução Contratada.

14.12.2. Os aplicativos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais disponíveis no mercado (ex: Android e iOS), com interface responsiva e adequada ao uso em dispositivos de tecnologia móvel.

14.12.3. A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recurso técnicosnecessários a integração com o aplicativo "WhatsApp", para fins de envio de comunicados aos pacientes, responsabilizando-se integralmente pelos custos de envio, operação, manutenção, suporte e demais despesas necessárias à adequada execução do serviço.

14.12.4. Na hipótese de o "whatsapp" deixar de ser a principal ou mais utilizada plataforma de envio de mensagens entre os usuários, poderá a Contratante, mediante justificativa, solicitar a adequação da solução para integração com outra plataforma que melhor atenda à finalidade de envio de comunicados aos pacientes, observados sempre o interesse público e a viabilidade técnica de implantação.

14.12.5. Quando da interação do sistema com aplicativos de dispositivos móveis, deverá ser observada integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a resguardar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a segurança das informações tratadas, inclusive com vedação de uso, compartilhamento, acesso ou tratamento indevido de dados pessoais fora das finalidades contratualmente autorizadas.

14.13. CUSTOMIZAÇÃO:

14.13.1. A Customização consiste na adaptação pontual da solução às necessidades específicas da Contratante, mediante ajustes, alterações ou desenvolvimento de funcionalidades, integrações ou adequações técnicas, de modo a compatibilizar o sistema às exigências e necessidades dos operadores e usuário, não se confundindo com as atividades de manutenção.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

14.13.2. As customizações da solução somente serão realizadas sob demanda expressa da Contratante, devendo a execução estar condicionada:

14.13.2.1. à prévia e formal aprovação do respectivo orçamento, com a devida estimativa de valores;

14.13.2.2. definição do escopo;

14.13.2.3. descrição detalhada das atividades;

14.13.2.4. prazo e cronograma de execução correspondente.

14.13.3. A Contratada somente poderá iniciar a execução das customizações após a expressa anuência da Contratante quanto ao orçamento apresentado, sendo vedada qualquer cobrança por serviços não previamente autorizados ou executados em desacordo com o escopo aprovado.

14.13.4. Para fins de comprovação da hora técnica e da regularidade da cobrança, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a medição e/ou documento de faturamento, relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo:

14.13.4.1. histórico completo dos trabalhos realizados;

14.13.4.2. descriminação pormenorizada das atividades executadas;

14.13.4.3. registro do tempo total efetivamente empregado em cada atividade;

14.13.4.4. metodologia utilizada para apuração das horas técnicas; e

14.13.4.5. documentos, evidências ou outros elementos idôneos que subsidiem a apuração e validação dos valores cobrados.

14.13.5. A ausência de aprovação prévia, a insuficiência de comprovação documental, a divergência entre o relatório apresentado e os serviços efetivamente executados, ou a execução de atividades fora do escopo autorizado poderá ensejar a recusa total ou parcial do pagamento, a glosa dos valores correspondentes e a adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

14.13.6. As customizações autorizadas deverão ser executadas com observância dos padrões de qualidade, segurança, integridade, compatibilidade e continuidade da solução, permanecendo a Contratada integralmente responsável por eventuais falhas, inconsistências, perdas de funcionalidade ou impactos decorrentes das alterações implementadas.

14.13.7. Quando a customização for demandada de forma individualizada por determinado Município, ou por grupo restrito de Municípios, sem aproveitamento, utilidade ou replicação automática aos demais entes consorciados, sua execução poderá ser objeto de orçamento, mensuração e valoração específicos, em caráter singular, observada a correspondente complexidade técnica e o efetivo escopo requerido. Nessa hipótese, a customização será contratada e remunerada exclusivamente em função da

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

demanda individual que lhe deu causa, não gerando qualquer obrigação de extensão aos demais Municípios. A eventual disponibilização posterior da mesma solução a outros Municípios poderá ocorrer, a critério da Contratante, mediante nova demanda, avaliação técnica e adequação das condições contratuais e econômicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES RESIDUAIS:

15.1. Consideram-se Módulos e Funcionalidades Residuais os itens não integralmente aprovados na fase da Prova De Conceito, mas cuja implementação, adequação ou complementação serão de responsabilidade da Contratada, como necessária ao atendimento integral do objeto.

15.2. A implementação dos Módulos e Funcionalidades Residuais deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da homologação do resultado da fase da Prova de Conceito.

15.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da Contratada, desde que expressamente aprovada pela Contratante.

15.4. O eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo originalmente fixado, acompanhado de cronograma de execução e da justificativa técnica correspondente. A validação dos itens implementados será formalizada por meio de novo relatório técnico, laudo ou termo de verificação de funcionamento, emitido por Comissão Técnica especialmente designada, atestando o atendimento integral das exigências correspondentes de cada módulo avaliado.

15.5. A Comissão Técnica especialmente designada poderá exigir, sempre que necessário, a demonstração presencial das funcionalidades ajustadas, com apresentação de operações completas, inclusive entrada de dados, gravação, consulta, alteração, exclusão, emissão de relatórios e demais rotinas pertinentes.

15.6. A qualquer tempo a Contratada poderá solicitar a Contratante avaliação de módulo ou funcionalidade especifica para liberação de uso e, em consequência, integrar a base de cálculo para fins de pagamento.

15.7. O módulo ou funcionalidade aceita e devidamente habilitada para o funcionamento terá como base de cálculo o valor indicado pela Contratante na planilha de valores/precificação (**PLANILHA VALORES**) de cada módulo individualizado, apresentada pela Contratada na forma do **item 1.4.**

15.8. Durante a adequação e regularização dos Módulos e Funcionalidades Residuais apenas serão pagos os módulos e funcionalidade em pleno e efetivo funcionamento e devidamente aceitos, sendo vedado o pagamento daqueles ainda em ajuste, correção ou implementação.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

15.9. Outras disposições, diretrizes e regras referente a implantação e implementação de módulos e funcionalidades residuais, constam do Termo de Referência, anexo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS

16.1. O sistema contratado poderá ser submetido, sempre que necessário, à avaliação/verificação periódica pelos fiscais do contrato ou por Comissão Técnica designada para esse fim, com o objetivo de aferir as funcionalidades de todos os módulos conforme exigido no Termo de Referência e neste instrumento.

16.2. Quando necessária à verificação periódica descrita nesta Cláusula, a Comissão Técnica designada emitirá, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o PARECER relativo ao cumprimento dos requisitos do sistema e seus respectivos módulos e funcionalidades.

16.3. Havendo PARECER desfavorável da Comissão Técnica designada, apontando que o sistema não atende as funcionalidades descritas no Termo de Referência, poderá ser caracterizado inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, suficiente para aplicação de multas e demais penalidades contratuais.

16.4. Na hipótese de, em qualquer verificação periódica, ser constatado que determinado módulo ou funcionalidade não esteja em funcionamento adequado, apresente falha, inconsistência, indisponibilidade ou desconformidade das exigências do Termo de Referência, o pagamento correspondente ao respectivo módulo ou funcionalidade ficará suspenso até sua efetiva correção, adequação ou normalização, permanecendo hígido o pagamento dos demais módulos e funcionalidades regularmente aprovados e em funcionamento.

16.5. Os eventuais descontos, glosas e abatimentos terão como base de cálculo o valor individualizado de cada módulo, conforme indicado pela Contratada na **Planilha de Valores** do **item 1.4.**

16.6. Em qualquer caso, o PARECER da verificação periódica deverá indicar as soluções que entenderem pertinentes e adequadas ao caso, o prazo para adequação da solução, bem como as implicações decorrentes, e demais aspectos necessários para subsidiar decisão administrativa.

16.7. Na hipótese de rescisão contratual com fundamento em PARECER de Verificação periódica, a empresa fornecedora do sistema deverá disponibilizar ao CIS o banco de dados atualizado, com as informações íntegras no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da aplicação das seguintes sanções:

16.7.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

16.7.2. Ultrapassando o limite descrito no item "16.7.1" será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.8. Da decisão proferida em sede de Verificação Periódica caberá recurso administrativo na forma estabelecida na Cláusula específica dos recursos processuais deste Contrato, observados os prazos, a autoridade competente, a forma de apresentação e os demais requisitos nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. ADVERTÊNCIA, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,
§2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos itens "18.1.2.", "18.1.3." e "18.1.4." do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

praticadas as condutas descritas nos itens "18.1.5.", "18.1.6.", "18.1.7." e "18.1.8." do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens "18.1.2", "18.1.3" e "18.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MULTA: Fica a Contratada sujeito à multa não inferior a **0.5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato, devidamente apurada na forma do **item 18.9** desta **CLÁUSULA**, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pela Contratada.

17.8.2. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, sob pena de execução judicial. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração ou a Terceiros.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

18.1. No que tange a aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, além de outros praticados pela **Contratante**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.2. Da decisão do Diretor (a) Executivo(a) da **Contratante** que rescindir o

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

presente contrato, cabendo por este ato, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco
(5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do **item 19.2**, o Diretor(a) Executivo(a) deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias uteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

18.4. Negado o pedido de reconsideração pelo Diretor Executivo, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do Consórcio, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DEMANDAS JUDICIAIS

19.1. Toda e qualquer demanda, sanção administrativa e/ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da Contratante, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela Contratada, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a Contratante de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133,de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto
n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil) bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e eventuais subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.2.1. **Prática Corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.2.2. **Prática Fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.2.3. **Prática Coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.2.4. **Prática Obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO TRATAMENTO DE DADOS

23.1. Fica ciente a Contratada, neste ato, que a integralidade do processo que originou

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CIS, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

23.2. A Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados a que tiver acesso, os quais deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento das finalidades do objeto deste contrato com o Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

23.3. Na execução do presente instrumento, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

23.3.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

23.3.2. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento Contratual.

23.3.3. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

23.3.4. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.3.5. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Software de Gestão de Saúde Pública disponibilizado pelo CIS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

23.3.6. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao CIS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

atrasos por conta de verificações ou inspeções.

23.3.6.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.3.7. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Consórcio, para as finalidades pretendidas neste contrato.A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Consórcio.

23.3.8. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

25.1. Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo assinam, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, o presente em duas vias de igual teor e forma.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

CONTRATANTE

CONTRATADA

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2026

IMPUGNANTE: RCDNC Participações Ltda

ÓRGÃO/ENTIDADE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS

AUTORIDADE DECISÓRIA: Pregoeiro do CIS Paraná Centro

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, por intermédio do Pregoeiro e da equipe responsável pelo procedimento licitatório, vem apresentar resposta à impugnação apresentada pela empresa RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue.

I – DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

1. Da realização presencial da Prova de Conceito

A impugnante questiona a exigência de realização presencial da Prova de Conceito, sob o argumento de que o sistema objeto da contratação funciona em ambiente de nuvem, sendo possível sua demonstração por meio remoto.

Após análise, a Administração esclarece que a modalidade de realização da Prova de Conceito foi definida considerando as necessidades de avaliação técnica e operacional da solução a ser contratada.

A realização presencial será mantida, com gravação de áudio e vídeo, conforme foi ajustada no edital, no item 5.14 do Termo de Referência.

2. Da gravação da Prova de Conceito

Quanto à alegação de ausência de previsão de gravação da sessão, a Administração acolhe o apontamento e promove a adequação do edital para estabelecer expressamente que a Prova de Conceito será gravada integralmente em áudio e vídeo, além de ser registrada em ata.

A medida visa assegurar transparência, publicidade, rastreabilidade dos atos administrativos e maior segurança na avaliação técnica, permitindo a documentação dos procedimentos realizados pela comissão avaliadora.

A gravação será juntada ao processo administrativo, observadas as regras aplicáveis de acesso e disponibilização aos interessados.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

A adequação observa o disposto no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere às exigências aplicáveis à realização presencial de sessões públicas.

3. Do percentual mínimo de aprovação

Em relação à divergência apontada entre os percentuais de 70% e 90%, a Administração informa que o instrumento convocatório já foi objeto de correção em decorrência de questionamento apresentado anteriormente.

A redação foi ajustada para eliminar a inconsistência e assegurar a adoção de critério único e objetivo para a avaliação da Prova de Conceito, mantendo-se o percentual mínimo de aprovação de 70% (setenta por cento), conforme definido pela Administração.

Assim, a avaliação deverá observar o percentual estabelecido na versão retificada do edital, em respeito aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

4. Do checklist técnico da Prova de Conceito

No que se refere à alegação de ausência de publicação do checklist técnico, a Administração esclarece que o item 10 do edital contempla a descrição dos módulos do sistema e das respectivas funcionalidades exigidas, constituindo a referência técnica para a demonstração e avaliação da solução.

A Prova de Conceito deverá observar os requisitos expressamente descritos no instrumento convocatório, não sendo admitida a avaliação de funcionalidades ou exigências que não estejam previamente previstas.

A comissão avaliadora deverá registrar o atendimento ou não atendimento de cada requisito, de maneira objetiva e fundamentada, respeitando os critérios definidos no edital.

Recomenda-se que o item 10 seja expressamente identificado como checklist técnico ou acompanhado de quadro de avaliação correspondente, caso sua estrutura atual não permita identificar individualmente os requisitos e sua pontuação. Essa providência visa assegurar clareza, transparência e julgamento objetivo.

II – DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DO PRAZO

Considerando as adequações realizadas, especialmente a inclusão expressa da gravação integral da Prova de Conceito em áudio e vídeo e a correção anteriormente efetuada quanto ao percentual mínimo de aprovação, a Administração deverá disponibilizar a versão atualizada do instrumento convocatório.

Caso as alterações promovidas afetem a formulação das propostas, será observado o disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a divulgação da retificação

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

e a reabertura do prazo legal, bem como a definição e publicação de nova data para a sessão, quando cabível.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Administração decide pelo acolhimento parcial da impugnação, nos seguintes termos:

I – Não acolher o pedido de obrigatoriedade de realização da Prova de Conceito por videoconferência, mantendo-se a modalidade presencial, desde que amparada em justificativa técnica formalizada no processo administrativo;

II – Acolher o questionamento relativo à gravação, com a inclusão expressa da gravação integral em áudio e vídeo da Prova de Conceito, além do registro em ata;

III – Reconhecer a correção anteriormente promovida quanto ao percentual mínimo de aprovação, mantendo-se o índice de 70% (setenta por cento) na versão retificada do edital;

IV – Esclarecer que os requisitos técnicos estão descritos no item 10 do edital, devendo ser assegurada sua identificação individualizada e a aplicação objetiva dos critérios de avaliação.

Publique-se a presente decisão pelos meios oficiais utilizados para divulgação do procedimento licitatório, dando-se ciência à impugnante e aos demais interessados.

Pitanga/PR, 29 de Outubro de 2026.

MARCELO BEDNARCZUK:05053492999
Assinado de forma digital por MARCELO BEDNARCZUK:05053492999
Dados: 2026.10.29 16:36:12 -03'00'

MARCELO BEDNARCZUK

Pregoeiro do CIS Paraná Centro

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 062/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2026

IMPUGNANTE: CELK SISTEMAS S.A.

ÓRGÃO/ENTIDADE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS

AUTORIDADE DECISÓRIA: Pregoeiro do CIS Paraná Centro

I — RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por CELK SISTEMAS S.A. contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para licenciamento de sistema informatizado de gestão em saúde pública, incluindo serviços de implantação, migração de dados, treinamento, manutenção, suporte e hospedagem.

A impugnante questiona, em síntese: os critérios e o checklist da Prova de Conceito (PoC); a unidade, a quantidade e o faturamento do item 07, relativo à integração com WhatsApp; divergências entre as referências e condições de pagamento do Termo de Referência e da minuta contratual; os critérios de precificação e de não duplicidade de pagamentos para fornecedores atuais e novos; a fórmula de rateio por módulos; o alcance da exigência de titularidade do software e da utilização de soluções de terceiros; e a necessidade de publicação da resposta e de reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à análise.

II — ADMISSIBILIDADE

Conforme registro de protocolo na plataforma BLL Compras, apresentado em 26/10/2026 as 17:22 horas reconheço a tempestividade da impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço da impugnação.

III — ANÁLISE DOS PEDIDOS

1. Critérios da Prova de Conceito e checklist — Pedido 2

Decisão: parcialmente acolhido.

A redação dos documentos do certame apresenta pontos que precisam ser harmonizados. O item 1.3 do edital estabelece o atendimento mínimo de 70% das funcionalidades de cada sistema e aplicativo; o item 5.14.4 do Termo de Referência se refere a 70% dos requisitos; e o item 7.19 condiciona a adjudicação ao atendimento integral dos requisitos. Além disso, o item 5.14.6 remete ao item 5.15.4, que não estabelece o percentual de aprovação da PoC.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Assim, embora o percentual de 70% conste dos documentos, a forma de cálculo e sua relação com os requisitos essenciais e com as funcionalidades residuais não estão suficientemente uniformizadas. A PoC integra a avaliação de conformidade prevista no art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e deve observar critérios prévios, objetivos e aplicáveis igualmente a todos os licitantes.

Determino que o edital e o Termo de Referência sejam retificados para estabelecer que:

a) será exigido o atendimento mínimo de 70% dos itens pontuáveis e aplicáveis em cada sistema ou aplicativo identificado no checklist oficial, calculado separadamente para cada um;

b) cada requisito pontuável corresponderá a um ponto, salvo se a versão retificada do checklist estabelecer, de forma expressa e justificada antes da publicação, outra regra de pontuação;

c) os requisitos classificados como essenciais ou eliminatórios deverão ser atendidos na PoC e não poderão ser incluídos entre as funcionalidades residuais;

d) somente poderão ser considerados residuais requisitos não essenciais, em percentual máximo de 30% dos requisitos pontuáveis de cada sistema ou aplicativo, sujeitos ao prazo e às condições de implementação definidos no Termo de Referência, sem pagamento antes de sua efetiva entrega e aceite;

e) o checklist são todos os itens constantes na descrição dos 31 módulos descrito no item 10.0 do Termo de Referência.

f) o item 5.14.6 terá sua remissão corrigida para indicar o dispositivo que estabelece o percentual de aprovação; e o item 7.19 será harmonizado com o critério de 70% e com os requisitos essenciais, eliminando a exigência genérica de atendimento integral que conflite com esse critério;

g) o item 17.1 do edital será corrigido para remeter ao item que efetivamente disciplina a PoC, atualmente identificado como item 5.14 do Termo de Referência, e não ao item 5.15, que trata do laudo de funcionamento e da avaliação dos módulos residuais.

2. Unidade, quantidade, preço e faturamento do item 07 — Pedido 3

Decisão: acolhido para retificação e esclarecimento.

O quadro de preços apresenta 12 meses, até 2.500 mensagens mensais, preço unitário de R$ 883,33 por mês e valor total de R$ 10.599,96. Essa composição corresponde a 12 mensalidades. Contudo, o item 8.4 do Termo de Referência prevê pagamento “de acordo com a demanda”, conforme relatório de uso, sem esclarecer a relação entre o preço mensal e o consumo.

Considerando a forma como o item está quantificado e precificado no quadro atual, a versão retificada deverá explicitar, desde que confirmado pelas áreas técnica e financeira, que:

a) a quantidade corresponde a 12 mensalidades;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

b) cada mensalidade, no valor indicado na planilha, inclui o envio de até 2.500 mensagens no respectivo mês;

c) o relatório de uso servirá para comprovar e acompanhar o consumo, não alterando, por si só, o preço mensal definido;

d) o quadro de preços, o item 8.4 do Termo de Referência e a minuta contratual serão harmonizados quanto à unidade, ao limite mensal, ao preço e à forma de faturamento.

3. Referências de itens e condições de pagamento entre o Termo de Referência e a minuta — Pedido 4

Decisão: acolhido para retificação.

Não basta estabelecer genericamente que prevalecerá o Termo de Referência. Os documentos da licitação e a minuta contratual devem apresentar referências compatíveis entre si, para que os licitantes compreendam previamente os itens remunerados, suas unidades, os critérios de medição e as condições de pagamento.

Determino a conferência e a harmonização, no mínimo, das seguintes referências:

a) os itens abrangidos pelo pagamento mensal no item 8.2 do Termo de Referência e na cláusula 3.2 da minuta;

b) a referência à planilha utilizada para cálculo de descontos ou glosas no item 8.2.1 do Termo de Referência e na cláusula 3.2.1 da minuta;

c) os itens 1 e 4 relacionados à implantação no item 8.1 do Termo de Referência e na cláusula 3.1 da minuta;

d) a correspondência entre os itens 6 e 7 do quadro de preços e as respectivas cláusulas de pagamento de customização e integração com WhatsApp;

e) as unidades, os gatilhos de medição, os documentos comprobatórios, as parcelas e os prazos de pagamento.

As correções deverão constar das versões consolidadas dos documentos. Não se presume, nesta decisão, que as alterações sejam meramente formais ou que não afetem a elaboração das propostas.

4. Não duplicidade de pagamentos, comparação econômica e cálculo por módulos — Pedido 5

Decisão: parcialmente acolhido.

É legítimo impedir pagamento por serviço que não precise ser executado ou que já esteja efetivamente disponibilizado e não demande nova execução. Essa finalidade, contudo, não dispensa critérios prévios, verificáveis e aplicáveis de forma isonômica aos licitantes.

A regra não poderá determinar pagamento automático de 100% por todos os serviços à empresa entrante, nem dedução automática baseada apenas no fato de a vencedora ser a atual prestadora. O pagamento dependerá da execução, da necessidade

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 — Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

demonstrada, da medição e do aceite dos serviços. A eventual dispensa de implantação, migração ou capacitação deverá ser motivada e documentada pela fiscalização, segundo critérios iguais para qualquer contratada.

O edital e o Termo de Referência deverão ser ajustados para:

a) indicar expressamente, em relação à proposta comercial, os valores que serão utilizados na fórmula, incluindo o valor total de implantação (VI) e o valor mensal total das licenças de uso (VL), de acordo com o quadro de preços publicado;

b) impedir que a planilha apresentada depois da contratação crie ou redistribua preços por módulo que não tenham sido determinados pela proposta ou por critério de cálculo previamente publicado;

c) identificar nominalmente os módulos considerados no quantitativo de 31 (trinta e um), confirmando a correspondência entre essa quantidade e os documentos técnicos do certame, inclusive diante da referência a 39 módulos constante da impugnação;

d) explicitar a fórmula de modo completo, caso confirmada tecnicamente como adequada:

VMN = [(VI ÷ 12) + VL] ÷ 31

em que VMN é o valor mensal equivalente por módulo; VI é o valor total de implantação; VL é o valor mensal total das licenças; e 31 é o número de módulos nominalmente identificados no documento técnico;

e) esclarecer que o rateio por módulo é um critério de proporcionalização para os fins previstos no Termo de Referência, e não uma declaração de que os custos ou o valor econômico de cada módulo sejam necessariamente idênticos;

f) definir como serão calculadas eventuais deduções por módulo não implantado, não disponibilizado ou indisponível, distinguindo a parcela de implantação da parcela mensal de licença, conforme aplicável;

g) prever que nenhum pagamento será devido por serviço não executado, não aceito ou dispensado por comprovada desnecessidade, e que eventual glosa deverá ser fundamentada e documentada.

A regra será aplicável independentemente de a contratada ser nova ou a atual prestadora. A continuidade da prestação anterior poderá ser considerada apenas quando comprovada a efetiva disponibilidade do módulo ou a desnecessidade de refazer determinado serviço, não bastando a identidade da empresa ou a existência de contratação anterior.

5. Titularidade do software e utilização de soluções de terceiros — Pedido 6

Decisão: acolhido para esclarecimento e retificação.

O edital deverá esclarecer o alcance da exigência de software original e de propriedade da desenvolvedora, distinguindo o núcleo da solução dos serviços e componentes auxiliares necessários à execução.

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

A retificação deverá indicar expressamente se podem ser utilizados terceiros em serviços como hospedagem em nuvem, mensageria, integrações e credenciamento médico on-line. Quando admitidos, os respectivos direitos de uso, integração ou sublicenciamento deverão ser suficientes para a execução do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o CIS pela qualidade, continuidade, suporte, segurança, proteção de dados e cumprimento das obrigações contratuais.

A autorização de componentes de terceiros deverá ser compatibilizada com as exigências de confidencialidade, proteção de dados, acesso de usuários autorizados e responsabilidade da contratada.

6. Publicação da resposta e das versões consolidadas — Pedido 7

Decisão: acolhido.

Esta decisão e as versões retificadas do edital, do Termo de Referência, do checklist e da minuta serão divulgadas nos meios oficiais utilizados para a publicação do certame, inclusive na plataforma BLL Compras e no sítio oficial do CIS, observadas as exigências legais de publicidade.

7. Republicação e reabertura de prazo — Pedido 8

Decisão: acolhido.

As retificações determinadas nesta decisão abrangem critérios de julgamento da PoC, checklist, mensuração e pagamento, precificação e condições de execução. Esses elementos podem influenciar a elaboração das propostas. Por essa razão, não se considera suficiente classificá-las genericamente como meros esclarecimentos interpretativos.

Determino a republicação do edital retificado pelos mesmos meios legalmente exigidos e a reabertura do prazo legal para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Fica afastada a manutenção da sessão pública prevista para 4 de novembro de 2026, devendo nova data ser designada e divulgada após a conclusão do saneamento e da republicação.

8 — DISPOSITIVO

Diante do exposto, o Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro DECIDE:

CONHECER da impugnação apresentada por CELK SISTEMAS S.A., após a confirmação de sua tempestividade pelo registro de protocolo na BLL Compras;

ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos desta decisão, para determinar as retificações e os esclarecimentos relativos à Prova de Conceito, ao checklist, ao item 07, às referências de pagamento, à não duplicidade, à fórmula de rateio e ao uso de soluções de terceiros;

ACOLHER o pedido de republicação e reabertura do prazo, afastando a manutenção da sessão designada para 4 de novembro de 2026;

Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 838 Pitanga, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Determinar a divulgação desta decisão e das versões consolidadas e retificadas do edital e de seus anexos pelos meios oficiais do certame.

Publique-se. Dê-se ciência à impugnante. Junte-se aos autos.

Pitanga/PR, 29 de Outubro de 2026.

MARCELO BEDNARCZUK:05053492999 Assinado de forma digital por MARCELO BEDNARCZUK:05053492999 Dados: 2026.10.29 16:10:36 -03'00'

MARCELO BEDNARCZUK

Pregoeiro do CIS Paraná Centro